



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.946

DIÁRIO OFICIAL

Publicação Pública "Arthur Viana"

0361

Belém, segunda-feira,
19 de abril de 1999

100%
ELETRÔNICO

02 cadernos - 32 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

19 de abril de 1931

☑ O interventor Magalhães Barata baixou uma Portaria, autorizando o procurador fiscal da Fazenda a intimar João Paulo d'Albuquerque Maranhão a pagar, dentro de 48 horas, a importância de trezentos e cinquenta mil réis (350\$000) ao Estado.

Segundo a Portaria, esse débito foi constatado através de um inquérito administrativo procedido por Alfredo Lins de Vasconcellos Chaves, diretor do Instituto Lauro Sodré e da Imprensa Oficial, acerca de várias vendas de bens do Estado. Algumas transações foram autorizadas pelo Governador Sousa Castro, em 1922.

O ato administrativo relativa que foram transacionados, por proposta da firma Cypriano Santos & Cia, proprietária do Jornal Folha do Norte, a compra de bens materiais, entre os quais uma linotipo pertencente à Imprensa Oficial do Estado.



www.ioepa.com.br

e-mail:

ioe@amazon.com.br

Homologada situação de emergência na ilha de Outeiro

O Governo do Estado, através do Decreto nº 3.406/99, homologa o decreto municipal da Prefeitura de Belém, que declarou a existência de situação de emergência e interdição da ponte "Governador Enéas Martins", que liga o município à ilha de Caratateua, no distrito de Outeiro. O decreto considerou a colisão de uma embarcação com um dos pilares de sustentação da ponte, única via de acesso rodoviário à ilha de

Caratateua, além dos riscos à segurança da comunidade e os prejuízos à economia local.

O Governador estabelece também, através de decretos, o modelo de brasão de armas, o estandarte e a medalha do mérito da Polícia Civil do Estado, além de declarar Paulo Fernandes Viana, primeiro intendente do Brasil, como Patrono da corporação.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Polícia Civil institui galeria de ex-Delegados Gerais

★ A Polícia Civil do Estado institui a galeria dos Ex-Delegados Gerais de Polícia Civil. A galeria será constituída apenas pelos ex-delegados que foram nomeados por decreto governamental, não sendo considera-

dos os que exerceram a função interinamente.

A foto dos novos homenageados será incluída, em data fixa, no dia 21 de abril, através de cerimônia, com a presença do Delegado Geral.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Sefa repassa 3,8 milhões em quota parte do ICMS

\$ A Secretaria Executiva da Fazenda informa os valores da quota parte do ICMS referente ao período de 1 a 11 de abril deste ano. O valor total dos repasses foi de R\$ 3,8 milhões.

O município de Belém recebeu a maior quota, com R\$ 1,2 milhão; o município de Ananindeua recebeu R\$ 186 mil e Parauapebas e Tucuruí, R\$ 252 mil, cada um.

(Caderno 1 - Págs. 9 e 10)

Regimento interno

✚ O Conselho Estadual de Saúde aprovou o novo regimento interno do colegiado. Segundo o regimento, o Conselho de Saúde tem como função básica o acompanhamento, controle e avaliação da política estadual de saúde, em conformidade com a Constituição Estadual e Legislação Federal, constituindo-se no órgão colegiado máximo.

(Caderno 1 - Págs. 11 e 12)

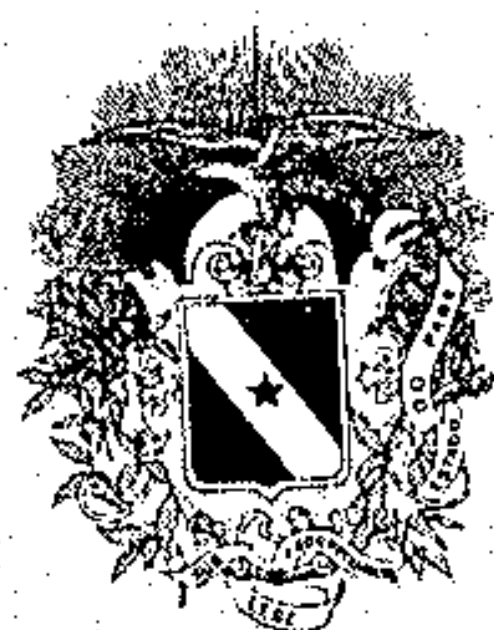
Certidão de nascimento

A população carente do município de Santarém vai ter certidão de nascimento de graça. A Secretaria Executiva de Justiça assinou um convênio com o Cartório de Registro Civil - 3º Ofício de Santarém. A Seju vai pagar ao cartório R\$ 3,00 por certidão de nascimento.

(Caderno 1 - Págs. 10 e 11)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado
HILDEGARDO NUNES
Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador Geral de Justiça

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Consultor Geral do Estado

LUIS HELENO SANTOS DO VALE

Procurador Geral da Defensoria Pública em exercício

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

Governo

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Gestão

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Infra-Estrutura

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Produção

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Defesa Social

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Proteção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Promoção Social

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Educação

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Agricultura

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Administração

CARLOS JEHÁ KAYATH

Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Transporte

HAROLDO COSTA BEZERRA

Obras Públicas

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

Trabalho e Promoção Social

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Justiça

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

Indústria, Comércio e Mineração

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Saúde Pública

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

NESTA EDIÇÃO**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Nota de Empenho Cad. 1-Pág. 13

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Edital Cad. 1-Pág. 13

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1-Pág. 4

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Resumo de Nota Orçamentária Cad. 1-Pág. 4

Portarias Cad. 1-Pág. 4

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Convocação Cad. 1-Pág. 14

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extratos de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 14

DEFENSORIA PÚBLICA

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 14

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Portaria Cad. 1-Pág. 14

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Licitação/ Resultado Cad. 1-Pág. 14

Comunicação Cad. 1-Pág. 14

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Intimação de Decisão Cad. 1-Pág. 14

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Licitação/ Resultado Cad. 1-Pág. 13

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad. 1-Pág. 3

Lei Cad. 1-Pág. 3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1-Pág. 13

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata nº 70 Cad. 1-Pág. 14

PARTICULARES

Companhia Real Agroindustrial Cad. 1-Pág. 16

Agropalma S.A. Cad. 1-Pág. 15

Amapalma S.A. Cad. 1-Pág. 15

D.F. Bastos S.A. Cad. 1-Pág. 16

Clube dos Subtenentes e Sargentos PM/PA Cad. 1-Pág. 16

Brasilton Belém Hotéis e Turismo S.A. Cad. 1-Pág. 16

Companhia de Dendê Norte Paraense Cad. 1-Pág. 16

Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará Cad. 1-Pág. 16

Carajás Agroflorestal S.A. Cad. 1-Pág. 16

CODEM Cad. 1-Pág. 16

Pará-Pigmentos S.A. Cad. 1-Pág. 16

POLÍCIA CIVIL

Portarias Cad. 1-Pág. 15

Convocação Cad. 1-Pág. 15

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Capanema Cad. 1-Pág. 16

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 5

Portarias Cad. 1-Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Resumo de Portarias Cad. 1-Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad. 1-Pág. 6

Rescisão Contratual Cad. 1-Pág. 6

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 5

Extratos de Convênio Cad. 1-Pág. 5

Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 5

Extrato de Termo de Cessão Cad. 1-Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad. 1-Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Extratos de Portaria Cad. 1-Pág. 10

Extrato de Convênio Cad. 1-Pág. 10

Licitação/Aviso de Edital Cad. 1-Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad. 1-Pág. 13

Licitação/Aviso Cad. 1-Pág. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Avisos Cad. 1-Pág. 11

Licitação/Inexigibilidade Cad. 1-Pág. 11

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Resoluções Cad. 1-Pág. 11

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Portarias Cad. 1-Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Extratos de Nota de Empenho Cad. 1-Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extrato de Cancelamento Cad. 1-Pág. 13

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ

Edital Cad. 1-Pág. 16

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias Cad. 1-Pág. 15

Errata Cad. 1-Pág. 15

Editais de Citação Cad. 1-Pág. 15

CADERNO DO JUDICIÁRIO**MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Portarias Cad. 1-Pág. 16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processos Cad. 1-Pág. 1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

JCJ de Tucuruí Cad. 1-Pág. 1

JCJ de Capanema Cad. 1-Pág. 2

14ª JCJ de Belém Cad. 1-Pág. 2

13ª JCJ de Belém Cad. 1-Pág. 3

11ª JCJ de Belém Cad. 1-Pág. 15

10ª JCJ de Belém Cad. 1-Pág. 4

9ª JCJ de Belém Cad. 1-Pág. 4

6ª JCJ de Belém Cad. 1-Pág. 6

1ª JCJ de Belém Cad. 1-Pág. 6

Seção Especializada Cad. 1-Pág. 10

Pauta de Julgamento da 2ª Turma Cad. 1-Pág. 8

Relação 16/99 - 2ª Turma Cad. 1-Pág. 8

Relação 18/99 - Sessão Especializada Cad. 1-Pág. 10

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos Cad. 1-Pág. 10

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.202, DE 14 DE ABRIL DE 1999.

Estabelece denominação à Rodovia Estadual PA-458 e dá outras providências. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e o GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando que compete ao Governador do Estado estabelecer o modelo dos símbolos oficiais da Polícia Civil do Estado do Pará, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994,

Art. 1º - A Rodovia Estadual PA-458, que liga o município de Bragança à Vila de Ajuntewa no Estado do Pará, passa a denominar-se Rodovia JOSÉ MARIA MACHADO CARDOSO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.407, DE 16 DE ABRIL DE 1999.

Estabelece o modelo do Brasão da Polícia Civil, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando que compete ao Governador do Estado estabelecer o modelo dos símbolos oficiais da Polícia Civil do Estado do Pará, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o modelo do Brasão de Armas da Polícia Civil do Estado do Pará, destinado à representação simbólica da Instituição, bem como à autenticação e identificação de documentos oriundos da mesma.

Art. 2º O Brasão poderá, ainda, ser destinado a placas e plaquetas comemorativas, chaves e brinde que representem a Polícia Civil do Estado, bem como usado sobre fundo branco ou vermelho, na disposição da Bandeira do Estado do Pará.

Art. 3º O Brasão ora criado possuirá as seguintes características:
- um escudo germânico em esmalte branco, com bordadura dourada, dentro do qual está uma estrela dourada de cinco pontas, com detalhe da Bandeira do Estado do Pará em seu núcleo: um círculo de goles (vermelho), cortado por uma banda branca carregada por uma estrela blau (azul) de cinco pontas. Acima e abaixo da estrela dourada, dois listéis blau (azul) com as inscrições "POLÍCIA CIVIL" e "ESTADO DO PARÁ", respectivamente, em letras brancas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANEXO I



DECRETO Nº 3.408, DE 16 DE ABRIL DE 1999.

Estabelece o Estandarte da Polícia Civil, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando que compete ao Governador do Estado estabelecer o modelo dos símbolos oficiais da Polícia Civil do Estado do Pará, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o modelo do Estandarte da Polícia Civil do Estado do Pará.

Art. 2º O Estandarte é o símbolo representativo da Instituição, o qual deverá ser ostentado nas diversas unidades integrantes da Polícia Civil do Estado, conjunta ou separadamente com os pavilhões nacional e estadual.

Art. 3º O Estandarte da Polícia Civil é constituído de um fundo de goles (vermelho), cortado obliquamente por uma banda (faixa) de prata (branca), nas mesmas proporções e disposições da Bandeira do Estado do Pará. Abaixo do centro do Brasão de Armas da Polícia Civil do Estado, fielmente reproduzido tanto no seu desenho quanto nas suas cores.

Art. 4º O símbolo mencionado no artigo anterior obedecerá às mesmas proporções da Bandeira Oficial e em uso no Estado, constando de um retângulo de 20 (vinte) módulos de comprimento por 14 (quatorze) módulos de largura, cortado obliquamente por uma banda (faixa), descendente do lado da tralha ao lado oposto. No centro, o Brasão de Armas da Instituição, nas dimensões de 7,88 (sete inteiros e oitenta e oito décimos) de módulo de largura por 9 (nove) módulos de altura.

Art. 5º O Estandarte, em tecido, será confeccionado em um dos seguintes tipos, nos quais se considera como largura do pano a do fileli-padrão, normalmente de 0,45m (quarenta e cinco centímetros), obedecendo-se às seguintes dimensões até um limite de 7 (sete) panos:

01 - um pano de largura 0,45x0,64 m

02 - dois panos de largura 0,90x1,28 m

03 - três panos de largura 1,35x1,93 m

04 - quatro panos de largura 1,80x2,57 m

05 - cinco panos de largura 2,25x3,21 m

06 - seis panos de largura 2,70x3,86 m

07 - sete panos de largura 3,15x4,50 m

Parágrafo único. O Estandarte será composto de duas faces, com verso e averso coincidentes.

Art. 6º Ao Estandarte será prestado o mesmo respeito devido aos símbolos estaduais, de acordo com as regras previstas na legislação vigente, adequada à espécie.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANEXO I



DECRETO Nº 3.406, DE 16 DE ABRIL DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 35.046/99-PMB, de 24 de março de 1999, editado pelo Prefeito Municipal de Belém, que declarou a existência de Situação de Emergência, com a consequente interdição temporária da Ponte "Governador Enéas Martins", única via de acesso rodoviário que liga o continente à Ilha de Caratateua, no Município de Belém, em razão da colisão de uma embarcação com um dos pilares de sustentação daquela Ponte, pondo em risco a segurança da comunidade e causando sérios prejuízos à economia local,

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 35.046/99-PMB, de 24 de março de 1999, editado pelo Prefeito Municipal de Belém, que declarou a existência de Situação de Emergência, com a consequente interdição temporária da Ponte "Governador Enéas Martins", que liga o continente à Ilha de Caratateua, no Município de Belém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 35.046/99-PMB, DE 24 DE MARÇO DE 1999

Declara situação de emergência e a interdição da Ponte "Governador Enéas Martins", no Município de Belém, e define medidas correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, considerando que a colisão de uma embarcação com um dos pilares de sustentação da Ponte "Governador Enéas Martins", única via de acesso rodoviário à Ilha de Caratateua, exige a adoção de medidas energéticas, visando proteger e resguardar o inalienável direito à vida e o patrimônio público;

Considerando a urgente necessidade de execução dos serviços de reparos na referida ponte, como medida preventiva, após a constatação dos danos, como demonstrado em laudo técnico específico, em virtude do estado precário em que se encontra, expondo a riscos a vida humana;

Considerando a existência, na Ilha de Caratateua, do Distrito de Outeiro, com 35.000 habitantes, principais usuários daquela;

Considerando, portanto, a necessidade de interdição da ponte que liga a cidade de Belém à Ilha de Caratateua, interrompendo, temporariamente, o tráfego de veículos e pedestres em toda sua extensão, e

Considerando, ainda, que o Governo do Estado, através de sua Secretaria de Transportes - SETRAN, assumiu compromisso público de efetuar os reparos necessários à avaria sofrida pela referida Ponte,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência, com a consequente interdição temporária da Ponte "Governador Enéas Martins", que liga o continente à Ilha de Caratateua, no Município de Belém.

Art. 2º. A interdição ora decretada tem por finalidade propiciar as condições indispensáveis para a execução dos serviços de reparos no pilar danificado, bem como o resguardo da integridade física de seus usuários.

Art. 3º. Fica a Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBel, autorizada a adotar as medidas que se fizerem necessárias para garantir a travessia de pedestres e a manutenção do transporte coletivo, rodoviário e aquaviário, na Ilha, e entre esta e o continente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém(PA), 24 de Março de 1999.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Decreto nº 7.404, de 08 de janeiro de 1971, regulamentado pelo Decreto nº 7.435, de 08 de fevereiro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Bons Serviços aos policiais militares abaixo nominados.

20 ANOS (METAL PRATEADO)

Ten Cel QOPM LENILDO ANTONIO SÁ HOLANDA

Ten Cel QOPM EVANDRO BORGES MARTINS NETO

Ten Cel QOPM EDSON RODRIGUES SANTIAGO

Ten Cel QOPM ANTONIO CRONEMBERGER FREITAS

Maj QOPM PEDRO PAULO LOPES CHAVES

Cap QOPM FRANCISCO DE ASSIS PORTO DOS SANTOS

1º Sgt QPMP WALFRY PETRÔNIO MACIEL ARAÚJO

2º Sgt QPMP CLÁUDIO NAZARENO DE OLIVEIRA FREITAS

10 ANOS (METAL BRONZEADO)

Ten Cel QOPM UBIRACI ORTIZ DE MATOS

Cap QOPM CLODOMIR ALVES LIMA

Cap QOPM LÁZARO SARAIVA DE BRITO JÚNIOR

1º Ten QOPM HILTON RODRIGUES DA COSTA FILHO

1º Sgt QPMP CLÁUDIO SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA

3º Sgt QPMP FEM DENISE MARY PALHETA

3º Sgt QPMP FEM ROSÂNGELA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ASSIS

3º Sgt QPMP JOSÉ DE RIBAMAR ALVES MATOS

Cb QPMP RAIMUNDO MALAFAIA DE OLIVEIRA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE ABRIL DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Decreto nº 213, de 11 de junho de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha General SOTERO DE MENEZES ao oficial abaixo nominado, por ato de reconhecida bravura e demonstração de indiscutível coragem em prol da manutenção da ordem pública e da paz social.

2º TEN QOPM RG 21150 LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE ABRIL DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 88, § 1º, inciso III, alínea "g", e 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985,

DECRETA:

Art. 1º Ficam agregados, a contar de 03 de fevereiro de 1999, nos termos do art. 88, § 1º, inciso III, alínea "g", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, por se encontrarem à disposição da Justiça Comum respondendo a processo, os policiais militares abaixo nominados:

Maj QOPM RG 7790 JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Cap QOPM RG 12376 RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA LAMEIRA

Cap QOPM RG 9354 RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA

1º TEN QOPM RG 16275 JORGE NAZARÉ ARAÚJO DOS SANTOS

1º TEN QOPM RG 16798 NATANAEL GUERREIRO RODRIGUES

2º TEN QOPM RG 18752 MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE ABRIL DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.410, DE 16 DE ABRIL DE 1999.

Declara o Patrono da Polícia Civil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar Patrono da Polícia Civil do Estado do Pará Paulo Fernandes Viana, Primeiro Intendente do Brasil.

Art. 2º A Polícia Civil homenageará, na sede de seus serviços, a excelsa memória desse Patrono, com festividades no dia 21 de abril.

Parágrafo único. As festividades de que trata este artigo serão programadas anualmente.



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO Nº 3.411, DE 16 DE ABRIL DE 1999.

Regulamenta a Medalha do Mérito Policial Civil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º A Medalha do Mérito Policial Civil, instituída pela Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, no âmbito da Polícia Civil do Estado, destina-se a galardoar Autoridades Cíveis e Militares que tenham prestado relevantes contribuições à Instituição Policial Civil, bem como servidores que no seio da classe se destaquem pelo seu valor pessoal e profissional, de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da Polícia Civil, nos âmbitos nacional ou estadual.

Art. 2º A outorga da Medalha de que trata o art. 1º efetuar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Delegado-Geral de Polícia Civil, através de portaria, baixará normas regulamentando a concessão dessa Medalha.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ALCIDES ABREU BARRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, AURELIO CARNEIRO PINTO do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOAQUIM PINHEIRO MARQUES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO CESAR CERQUEIRA CORREIA do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EMANUEL DE JESUS DINIZ DE FARIAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FRANCISCO FLAURY VALENTE do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, VERENA MACHADO BRASIL DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, DEBORA DE LIMA GOUVEA do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA CIOTILDE COTA GUIMARÃES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DE NAZARÉ AMORIM DE SOUZA do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 297/99-CCG, DE 16 DE ABRIL DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 038/99-DP-G

RESOLVE:

exonerar JOAQUIM PINHEIRO MARQUES do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Defensoria Pública do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de abril de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 298/99-CCG, DE 16 DE ABRIL DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Exonerar ANTONIO SÉRGIO BAYMA AMORIM do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Defensoria Pública do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE ABRIL DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 299/99-CCG, DE 16 DE ABRIL DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Nomear ANTONIO SÉRGIO BAYMA AMORIM para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Defensoria Pública do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0136/99-SCCG, DE 16 DE ABRIL DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o processo nº 1999/58430-PG, datado de 13 de abril do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 4 1/2 (quatro e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, a fim de viajarem para os Municípios de Redenção e Pau D'Arco, a serviço do Governo do Estado, no período de 14 a 18.04.99.

NOME	CARGO
Carlos Antônio de Almeida Lima	Assessor Especial
Jucilene Pinto Costa	Assessor Especial I
Silvio José Pantoja Fernandes	Assessor de Gabinete I
Telma Guerreiro Antunicação	Assessor Especial I
Wanderley Oliveira dos Santos	Assessor Especial

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 16 de abril de 1999.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Respondendo p/ Subchefe da Casa Civil

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)

CARTA CONVITE Nº 002/99 - CMG

NENº 99NED0264

VALOR: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11106.030070021.2252

ELEMENTO DE DESPESA: 349030

TIPO: EMPENHO ESTIMATIVO

DATA DA EMISSÃO: 15/04/99

CREDOR: POSTO MAGUARI LTDA.

CGC: 04253381-0001/71

Belém-Pa, 19 de abril de 1999

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA CEL.QOPM RG 15836

Chefe da Casa Militar

PORTARIA Nº 0085/99-CMG, DE 16 DE ABRIL DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 029/99-STÁ, datada de 12 de abril do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Pilotos de Aeronaves relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de abril de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL.QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0085/99-CMG, DE 16 DE ABRIL DE 1999.

RODOLPHO CARLOS CHAVES DA CUNHA

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Marabá	31.03.99	1/2 (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		1/2 (meia)

CLÁUDIO GIMERSON COLLERE

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Marabá	31.03.99	1/2 (meia)
Marabá	05.04.99	1/2 (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		01 (uma)

FRANCISCO SOUZA NETTO

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Marabá	31.03.99	1/2 (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		1/2 (meia)

IVALDO VIEGAS PANTOJA

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Marabá	05.04.99	1/2 (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		1/2 (meia)

FRANCISCO CARLOS LOBATO BRABO

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Almerim/Monte Dourado/Jari	09 a 11.04.99	02 (duas)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		02 (duas)

PORTARIA Nº 0086/99-CMG, DE 16 DE ABRIL DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte nº 040/99-TES/CM, datada de 09 de abril do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Bujari, a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
MAJRM WALCILUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ	10.04.99	1/2 (meia)
CAPM DENNER JEFERSON DA SILVA MACHADO	08 a 10.04.99	2 1/2 (duas e meia)
CAPM SÉRGIO ALONSO PINTO ESILVA	10.04.99	1/2 (meia)
1ºSGT PM NORBERTO JORGE ALVES DE SOUZA	08 a 10.04.99	2 1/2 (duas e meia)
1ºSGT PM RAMUNDO DA SILVA MARSANO GARCIA	10.04.99	1/2 (meia)
1ºSGT PM JOEL DA SILVA MENEZES	10.04.99	1/2 (meia)
1ºSGT PM HUMBERTO DE ALENCAR C. MACHADO	10.04.99	1/2 (meia)
CB PM JANDER ROQUE BARATA	10.04.99	1/2 (meia)
CB PM JAIR CRAVEIRO SANTOS	10.04.99	1/2 (meia)
SD PM FEMÍSCIA DA CONCEIÇÃO PIRES	08 a 10.04.99	2 1/2 (duas e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de abril de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL.QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

A IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

NÃO IMPRIME SÓ O

QUE É OFICIAL.

A Imprensa Oficial

do Estado do Pará

é a única gráfica

de Belém que tem a mais sofisticada

tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas.

Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091)

226-0556.



Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.

Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.

Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.

E-mail: ioe@amazon.com.br

http://www.ioepa.com.br

Meandes

PORTARIA Nº 0087/99-CMG, DE 16 DE ABRIL DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte nº 041/99-TES/CMG, datada de 12 de abril do corrente ano.

RESOLUÇÃO:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Salinópolis, a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
MAJ PM EDVALDO PASCOAL DO CARMO	11 e 12.04.99	1 ½ (uma e meia)
CAPP PM ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS	12.04.99	½ (meia)
3º SGT PM RONALDO SOUSA DA COSTA	11 e 12.04.99	1 ½ (uma e meia)
3º SGT PM CLEBER SOUSA COSTA	12.04.99	½ (meia)
3º SGT PM CLAUDIO MIRANDA FERREIRA	12.04.99	½ (meia)
3º SGT PM RAIMUNDO TADEUS DAS LOBATO	12.04.99	½ (meia)

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de abril de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0088/99-CMG, DE 16 DE ABRIL DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº 043/99-TES/CMG, datada de 13 de abril do corrente ano.

RESOLUÇÃO:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 2 ½ (duas e meia) diárias ao CAP PM FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA, por ter viajado para Brasília/DF, a serviço do Governo do Estado, no período de 12 a 14.04.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de abril de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0089/99-CMG, DE 16 DE ABRIL DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Parte nº 041/99-TES/CMG, datada de 13 de abril do corrente ano;

RESOLUÇÃO:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 6 ½ (seis e meia) diárias ao CAP PM PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO PINTO, por ter viajado para os Municípios de Marabá, Eldorado, Pau D'Arco e Redenção, a serviço do Governo do Estado, no período de 13 a 19.04.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de abril de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6148

FERIAS - FEVEREIRO/99

PORTARIA Nº 044 DE 15 DE MARÇO DE 1999

Servidor(a): Armando de Oliveira Heskeith Filho
P.A.: 28.06.97 a 27.06.98 Férias 01.02.99 a 02.03.99
Servidor(a): Benedito Wilfredo Monteiro Filho
P.A.: 03.04.97 a 02.04.98 Férias 01.02.99 a 02.03.99
Servidor(a): Claudomiro Samento Gama
P.A.: 09.01.98 a 08.01.99 Férias 01.02.99 a 02.03.99
Servidor(a): Dilsonly Jesus Gama Costa
P.A.: 15.02.98 a 14.02.99 Férias 18.02.99 a 19.03.99
Servidor(a): Hélio Alves Nogueira
P.A.: 01.11.96 a 31.10.97 Férias 01.02.99 a 02.03.99
Servidor(a): Izabel Cristina da Costa Flexa
P.A.: 01.11.96 a 31.10.97 Férias 01.02.99 a 02.03.99
Servidor(a): José Herculano Ramos de Castro
P.A.: 01.04.98 a 31.03.99 Férias 01.02.99 a 02.03.99
Servidor(a): José Roberto Santana Praxedes
P.A.: 12.02.97 a 11.02.98 Férias 15.02.99 a 16.03.99
Servidor(a): Maria de Jesus Rodrigues de Matos
P.A.: 15.02.98 a 14.02.99 Férias 18.02.99 a 19.03.99
Servidor(a): Maria de Nazaré de Oliveira Fernandes
P.A.: 01.03.96 a 28.02.97 Férias 01.02.99 a 02.03.99
Servidor(a): Raimunda Ivete Santana Moraes
P.A.: 01.10.97 a 30.09.98 Férias 01.02.99 a 02.03.99
Servidor(a): Reginaldo Miranda Teixeira
P.A.: 15.02.98 a 14.02.99 Férias 01.02.99 a 02.03.99
Servidor(a): Ruy Guilherme Franco Silva
P.A.: 14.12.97 a 13.12.98 Férias 01.02.99 a 02.03.99
Servidor(a): Sandra Maria Silva Ferreira
P.A.: 21.02.98 a 20.02.99 Férias 21.02.99 a 22.03.99
Servidor(a): Soraya Stela Carvalho Braga
P.A.: 05.06.97 a 04.06.98 Férias 22.02.99 a 23.03.99

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 098 DE 01 DE ABRIL DE 1999

Port. Anterior 108, de 01.04.97
Servidora: Maria Rosa Ferreira Lourenço
Matrícula nº 0030694-027
Motivo: A pedido, da Função de Confiança de
Coordenador da Biblioteca Pública Arthur
Vianna
Data: Os efeitos desta Portaria retroagem, a 01.04.99

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 102 DE 07 DE ABRIL DE 1999

Laudo Médico nº 2267/99
Dias: 62 (sessenta e dois)

Servidor: Ailton Costa
Matrícula nº 0031356-016
Cargo: Agente de Portaria
Período: 21.03.99 a 21.05.99

PORTARIA Nº 103 DE 07 DE ABRIL DE 1999

Laudo Médico nº 1716/99
Dias: 62 (sessenta e dois)
Servidora: Sonia Maria Tavares
Matrícula nº 0661961-027
Função: Esc. Datilógrafo
Período: 15.03.99 a 15.05.99

FÉRIAS - MARÇO/99

PORTARIA Nº 099 DE 31 DE MARÇO DE 1999

Servidor(a): Jacinira da Cunha Magalhães
P.A.: 15.03.98 a 14.03.99 Férias 15.03.99 a 13.04.99

ERRATA

PORTARIA Nº 458 DE 25.11.96, PUBLICADA NO D.O.E DE 04.12.96

Servidor: Alfredo Andrade dos Reis
Onde se lê: PA 01.02.95 a 31.01.96
Leia-se: PA 01.02.94 a 31.01.95

PORTARIA Nº 352 DE 04.11.98, PUBLICADA NO D.O.E DE 01.03.99

Servidora: Edilson Silva Duarte
Onde se lê: PA 01.06.98 a 31.05.99
Leia-se: PA 01.06.97 a 31.05.98



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNTEC/SECTAM Nº 003/97

Convênio Originário: Convênio FUNTEC/SECTAM nº 013/97
Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do Projeto "Desenvolvimento de processos através da transformação catalítica de óleos vegetais e derivados".

Valor do Contrato Originário: R\$ 98.631,00 (Noventa e oito mil, seiscentos e trinta e um reais).

Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade Federal do Pará - UFPA com intervenção da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FAPESP.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação da vigência e da prestação de contas.

Vigência do Aditamento: até 30 de junho de 1999.
Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.

Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos

Aditivos anteriores: Termo Aditivo nº 010/98, com vigência até 30 de março de 1999.

PORTARIA Nº 146/99-GAB/SECTAM DE 14/ABR/1999.

Assunto: Concessão de Diárias
Nome e matrícula dos servidores:
- Maria Ludetana Araújo - 5769442-017
- Ana Izabel Soares Pálheta - 5438195-014
Localidade: Itirua
Período: 16 a 18/04/99
Objetivo: Ministrar curso para formação de Educadores Ambientais".

PORTARIA 147/99-GAB/SECTAM DE 14/ABR/1999.

Assunto: Suprimento de Fundos
Nome e matrícula do servidor:
- Maria Ludetana Araújo - 5769442-017
Valor do Suprimento: 400,00
Elementos de despesa: 03.077.0455.2049.0000
Fonte: 006.001176 34.90.36 R\$ 400,00



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

7º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 001/96-SEDUC.

Objeto do Contrato original: Para funcionamento da 17ª URE (Unidade Regional de Ensino) no município de Conceição do Araguaia.

Valor Mensal do Contrato Original: R\$ 447,16.

Dispensa de Licitação nº 002/96-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF nº 05.054.937/0001-63/Sr. Divanagoras Bezerra de Holanda.

Objeto e Justificativa do Aditamento:

As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente instrumento, prorrogando por mais 01 (um) ano a vigência do Contrato original que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Av. Paes de Carvalho, nº 926, no município de Conceição do Araguaia, para funcionamento da 17ª URE, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 1,76% acumulado de 01 (um) ano, por conveniência administrativa.

Vigência do TA: 15.04.99 até 14.04.2000.

Valor Mensal: R\$ 521,09 (Quinhentos e Vinte e Um Reais e Nove Centavos).

Dotação Orçamentária: O.E/99 (001). Meta: 0635/03. 16.101. 008.007.0021.2037.3490.36

Data da assinatura: 14.04.99.

Da ratificação. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. Rosineli Guerreiro Salame/Secretaria Executiva de Educação.

ADITIVOS ANTERIORES:

1ª TA. Data: 10.10.96. 2ª TA. Data: 31.01.97. 3ª TA. Data: 14.04.97. Valor mensal R\$ 489,14. 4ª TA. Data: 01.01.98. 5ª TA. Data: 14.04.98. Valor mensal R\$ 512,08. 6ª TA. Data: 20.01.99. Valor mensal R\$ 512,08.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 016/99-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/CGC/MF nº 05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Primavera. CGC/MF nº 05149141/0001-94.

Objeto: Tem por objetivo a transferência de recursos financeiros por parte da SEDUC/DAE à Prefeitura Municipal de Primavera, visando exclusivamente a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao programa de Alimentação Escolar aos alunos matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual.

Vigência: 14.04.99 até 31.12.99.

Valor Global R\$ 38.622,00 (Trinta e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais).

Dotação Orçamentária: Fonte: (006). Meta: 0261/01. Códigos: 16.101.008.047.0427.2029.3490.30.

Foro: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 14.04.99.

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva-Subsecretário Executivo Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS Nº 006/99-SEDUC.

Dispensa de Licitação nº 007/99-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF nº 05.054.937/0001-63/Centro Educacional Adma Darwich. CGC/MF nº 14135289/0001-60.

Objeto: A segunda Contratante na qualidade de Locador, dá em Locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatária, o imóvel localizado na Rua 1º de Janeiro, nº 758, Bairro Catedral, Altamira/PA, para Locação de 10 (dez) dependências no horário noturno do Centro Educacional Adma Darwich, para fins escolares.

Prazo Locatício: a contar de março/99 até março/2000.

Valor Mensal: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Dotação Orçamentária: APLICAÇÃO (002). Meta: 1168/01. 16.101. 008.043.0199.2032.3490.39.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 14.04.99.

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva-Subsecretário Executivo Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO EM COMODATO.

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 018/99-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/CGC/MF nº 05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia. CGC/MF nº 22938773/0001-56.

Objeto: tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 500 (quinhentas) Carteiras Escolares de Propriedade da Comodatante à Comodatária.

Vigência: 16.04.99 até 15.04.2000.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 16.04.99.

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO EM COMODATO.

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 061/99-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/CGC/MF nº 05.054.937/0001-63/comunidade da assembleia de Deus. CGC/MF nº 05.181.342/0001-79.

Objeto: tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 03 (três) Kits Tecnológico, para atender as seguintes escolas: ERC Pastor Ananias Rodrigues, localizada no município de Capanema/PA, E.E. de Pré-Escolar Reverendo Gunnar Vingren, localizada no município de Soure/PA, e Centro Básico Educacional Pastor João Pereira, localizada no município de Santa Maria do Pará, de Propriedade da Comodatante à Comodatária.

Vigência: 15.04.99 até 14.04.2000.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 15.04.99.

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/99-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/CGC/MF nº 05.054.937/0001-63/Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema. CGC/MF nº 34921817/0001-14.

Objeto: A Entidade ofertará à SEDUC gratuitamente, 74 (Setenta e quatro) vagas, para atendimento a Portadores de Necessidades Educacionais Especiais (PNEEs), através da ERC Flávia Nascimento, situada na Tv. Rui Barbosa, nº 2461, na localidade Pça Moura, no Município de Capanema, com 13 dependências.

Vigência: 16.04 até 31.12.99.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 16.04.99.

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva-Subsecretário Executivo Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/99-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/CGC/MF nº 05.054.937/0001-63/Entidade Sociedade Civil Proª Aurora de Miranda Bahia. CGC/MF nº 22980916/0001-98.

Objeto: A Entidade em como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado Rua 08 de Setembro, nº 71-A, na localidade Icoaraci, no Município de Belém, com 23 dependências, para funcionamento da ERC Proª Aurora de Miranda Bahia.

Vigência: 16.04 até 31.12.99.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 16.04.99.

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva-Subsecretário Executivo Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/99-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/CGC/MF nº 05.054.937/0001-63/Entidade Centro Comunitário Clube de Mães da Capiminas. CGC/MF nº 34639583/0001-17.

Objeto: A Entidade em como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado Rua dos Capiminas, nº 454, na localidade Juninas, no Município de Belém, com 04 dependências, para funcionamento da ERC Clube de Mães da Capiminas.

Vigência: 16.04 até 31.12.99.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 16.04.99.

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva-Subsecretário Executivo Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 27.05.98

A Secretária Executiva de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e EDVIGES ANTONIA ALMEIDA DA SILVA cargo de Professor, lotado no município de BELEM publicado no Diário Oficial nº 28.727 DE 02.06.98

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 13.04.99

ROSINELE GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 30.11.95

A Secretária Executiva de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e ALEXANDRE MELO DA COSTA cargo de Professor, lotado no município de BELEM publicado no Diário Oficial nº 28.101 DE 01.12.95

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 13.04.99

ROSINELE GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 04.05.98

A Secretária Executiva de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e PAULO ROBERTO GOMES BITTENCOURT SILVA cargo de Servente, lotado no município de de Estado BELEM publicado no Diário Oficial nº 28.710 DE 08.05.98

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 14.04.99

ROSINELE GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 22.06.98

A Secretária Executiva de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e LUIS FERNANDO SANTOS LIMA cargo de Professor, lotado no município de ALTAMIRA publicado no Diário Oficial nº 28.742 DE 24.06.98

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 13.04.99

ROSINELE GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 22.06.98

A Secretária Executiva de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e CHRISTIANNE BERTLOZO DO VAL cargo de Professor, lotado no município de ALTAMIRA publicado no Diário Oficial nº 28.742 DE 24.06.98

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 14.04.99

ROSINELE GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 08.06.98

A Secretária Executiva de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO cargo de Professor, lotado no município de ITAITUBA publicado no Diário Oficial nº 28.732 DE 09.06.98

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 13.04.99

ROSINELE GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 04.05.98

A Secretária Executiva de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e VERLENE CAVALCANTE DE SOUZA cargo de Professor, lotado no município de SANTA MARIA DO PARÁ publicado no Diário Oficial nº 28.709 DE 07.05.98

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 13.04.99

ROSINELE GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 01.06.95

A Secretária Executiva de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e MIRIAN DE JESUS CORRÊA RIBEIRO cargo de Professor, lotado no município de MONTE DOURADO publicado no Diário Oficial nº 27.981 DE 09.06.95

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 13.04.99

ROSINELE GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 10.06.97

A Secretária Executiva de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e ANELIO CORDEIRO MENDES cargo de Professor, lotado no município de IRTUBA publicado no Diário Oficial nº 28.482 DE 12.06.97

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 13.04.99

ROSINELE GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

DISPENSAR DA FUNÇÃO

PORTARIA Nº 3614/99 DE 09.04.99

NOME: MARIA ENEIDA DOMINGUES DE SOUZA

MATRICULA: 0408875.012

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. STO ANTONIO/ ALENQUER

TIPO DE GRATIF. GD: (VICE DIRETOR)

DISPENSAR DO EMPREGO

PORTARIA Nº 3616/99 DE 09.04.99

NOME: IZETE CORREIA PEREIRA

MATRICULA: 5511534.010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ANTONIO G. MOREIRA/MONTE

DOURADO

MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.99

PORTARIA Nº 3626/99 DE 09.04.99

NOME: RAIMUNDO CLAUDIO FERREIRA

MATRICULA: 0653799.010

CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. NSRA. DA CONCEIÇÃO/MARAPANIM

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.99, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO

FUNCIONAL.

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 08/99 DE 10.03.99

NOME: PERICLES MARTINS

MATRICULA: 0413682.017

CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. ESTER MOUTA/ P. DE PEDRAS

PERIODO: 01.11.98 A 30.11.98

PORTARIA Nº 3722/99 DE 13.04.99

NOME: JONILDE DO NASCIMENTO

MATRICULA: 5381991.017

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. NSRA. DA PAZ

PERIODO: 01.03.99 A 30.03.99

PORTARIA Nº 3721/99 DE 13.04.99

NOME: MARILENE DE JESUS FERREIRA

MATRICULA: 0339130.010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. IRMAS CARITAS/

PERIODO: 01.20.99 A 01.04.99

PORTARIA Nº 3720/99 DE 13.04.99

NOME: PAULA FRANCINETTE DA COSTA PEREIRA

MATRICULA: 0058203.024

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. VILHENA ALVES/ BELEM

PERIODO: 04.01.99 A 04.03.99

PORTARIA Nº 3719/99 DE 13.04.99

NOME: ALDEISA CAMPOS MONTEIRO SPINELLI

MATRICULA: 0339130.010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. RUTH PASSARINHO/ BELEM

PERIODO: 25.02.99 A 06.03.99

PORTARIA Nº 3718/99 DE 13.04.99

NOME: CLEA FATIMA DOS SANTOS SOUSA

MATRICULA: 0358223.013

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. STOA GOSTINHO/BELEM

PERIODO: 01.03.99 A 05.03.99

PORTARIA Nº 3717/99 DE 13.04.99

NOME: SELMA DE NAZARÉ SALES DA COSTA

MATRICULA: 0674648.018

CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC. SÃO J. BATISTA/ICOARACI

PERIODO: 17.03.99 A 19.04.99

PORTARIA Nº 3716/99 DE 13.04.99

NOME: ELIZETE DOS ANJOS RODRIGUES

MATRICULA: 0399914.011

CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/EE. PLACIDIA CARDOSO/BELEM

PERIODO: 18.02.99 A 09.03.99

PORTARIA Nº 3725/99 DE 13.04.99

NOME: ANA LUCIA DOS PASSOS GUEDES

MATRICULA: 5197000.012

CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. NSRA. DO SOCORRO/ANANINDEUA

PERIODO: 11.02.99 A 12.03.99

PORTARIA Nº 3714/99 DE 13.04.99

NOME: MARIA PASCOA CAMPOS ARAUJO DAIBES

MATRICULA: 0494100.026

CARGO/LOTAÇÃO: SUPESCOLAR/EE. V. A. CUNHA/ BELEM

PERIODO: 15.03.99 A 13.04.99

PORTARIA Nº 3686/99 DE 12.04.99

NOME: AMRIA DE LOURDES COSTA DE MELO

MATRICULA: 0544299.016

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. E. DE SOUZA/ BREVES

PERIODO: 01.03.99 A 15.03.99

PORTARIA Nº 3049/99 DE 07.04.99

NOME: CARMELITA MARIA NUNES GOUVEA

MATRICULA: 0571725.017

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. G. DA SILVA/ SOURE

PERIODO: 04.02.99 A 04.04.99

PORTARIA Nº 3652/99 DE 12.04.99

NOME: ANTONIO BATISTA LAURIDO

MATRICULA: 0470694.016

CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE. GODIM LINS/ ANANINDEUA

PERIODO: 18.02.99 A 18.05.99

PORTARIA Nº 3653/99 DE 12.04.99

NOME: MARIA DE NAZARÉ MACHADO MESQUITA

MATRICULA: 0758680.014

CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. ACACIO FELICIO/ BELEM

PERIODO: 01.03.99 A 01.05.99

PORTARIA Nº 3654/99 DE 12.04.99

NOME: MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO DE MENEZES

MATRICULA: 0383376.010

CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE. A MONTEIRO/ANANIND

PERIODO: 08.03.99 A 13.03.99

PORTARIA Nº 3655/99 DE 12.04.99

NOME: IZABEL SILVA DA COSTA

MATRICULA: 5311780.017

CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC. DOM CALABRIA/MARITUBA

PERIODO: 06.03.99 A 22.03.99

PORTARIA Nº 3656/99 DE 12.04.99

NOME: JOSE RIBAMAR DO SOCORRO DUARTE FERRAZ

MATRICULA: 0238457.017

CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. DOMINGOS A NUNES/ BELEM

PERIODO: 01.03.99 A 10.03.99

PORTARIA Nº 3657/99 DE 12.04.99

NOME: LUCIO DA SILVA OLIVEIRA

MATRICULA: 0326267.018

CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE. A DUARTE/ BELEM

PERIODO: 04.03.99 A 03.04.99

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 006/99 DE 08.02.99

NOME: IVANILDES BARRADAS MARQUES

MATRICULA: 6569370.014

CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. JOÃO BATISTA/ BREU BRANCO

PERIODO: 04.09.98 A 06.12.98

PORTARIA Nº 007/99 DE 08.02.99

NOME: IVANILDES BARRADAS MARQUES

MATRICULA: 6569370.014

CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. JOÃO BATISTA/ BREU BRANCO

PERIODO: 07.12.98 A 07.03.99

PORTARIA Nº 054/99 DE 25.03.99

NOME: LUIZA APARECIDA DE LEMOS

MATRICULA: 6312322.013

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ 16 URE DE TUCURUI

PERIODO: 21.02.99 A 20.08.99

PORTARIA Nº 3723/99 DE 13.04.99

NOME: JOSE FRANCISCO DA GRAÇA JUNIOR

MATRICULA: 0454460.018

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ROMULO MAIORANA/ ANANIND

PERIODO: 18.02.99 A 31.05.99

PORTARIA Nº 3724/99 DE 13.04.99

NOME: SONIA MARIA DE ASSIS MOURA DE AVIZ

MATRICULA: 0390143.019

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. NEUDALINO VIANA/ANANIND

PERIODO: 10.30.99 A 31.03.99

PORTARIA Nº 3725/99 DE 13.04.99

NOME: MARINALDO SILVA DE SOUSA

MATRICULA: 0330787.014

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. T. BENTES/ICOARACI

PERIODO: 27.02.99 A 08.04.99

PORTARIA Nº 3052/99 DE 07.04.99 NOME: MARIA JOSE DE PAULA PANTOJA MATRICULA: 0554260.015 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. E DE SOUZA/ BREVES PERIODO: 03.03.99 A 17.03.99 PORTARIA Nº 3658/99 DE 12.04.99 NOME: LUDOVINA SANTOS CORREA MATRICULA: 5187281.013 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. A TUPIASSU/ BELEM PERIODO: 19.03.99 A 31.05.99 PORTARIA Nº 3659/99 DE 12.04.99 NOME: IZABEL GALUCIO FROES MATRICULA: 5364698.018 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC. AURORA BAHIA/ ICOARACI PERIODO: 08.03.99 A 22.22.03.99 PORTARIA Nº 3660/99 DE 12.04.99 NOME: MARIA JOSE DE SOUZA MATRICULA: 0374717.012 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A PORTO/ BELEM PERIODO: 03.03.99 A 02.04.99 PORTARIA Nº 3661/99 DE 12.04.99 NOME: MARIA DO SOCORRO DOSS ANTOS PENHA MATRICULA: 0454664.018 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. BENTO XV/ BELEM PERIODO: 02.03.99 A 16.03.99 PORTARIA Nº 3662/99 DE 12.04.99 NOME: MARIA DA GRAÇA SOUZA MATRICULA: 0392332.015 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A KLAUTAU/ ANANIND PERIODO: 20.03.99 A 20.04.99 PORTARIA Nº 3663/99 DE 12.04.99 NOME: TEREZINHA DA SILVA DE OLIVEIRA MATRICULA: 0355917.010 CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. SOUZA OLIVEIRA/ICOARACI PERIODO: 22.02.99 A 22.03.99 PORTARIA Nº 3665/99 DE 12.04.99 NOME: GUILHERME PEREIRA BARBOSA MATRICULA: 6008607.012 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE.D. DE MENDONÇA/ BELEM PERIODO: 01.01.99 A 05.03.99 PORTARIA Nº 3666/99 DE 12.04.99 NOME: MANUEL HERCULANO MARINHO BARROS MATRICULA: 5450063.016 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. CRISTO REDENTOR/ ANANIND PERIODO: 12.02.99 A 12.04.99 PORTARIA Nº 3667/99 DE 12.04.99 NOME: ANA MARIA DE ALENCAR OLIVEIRA MATRICULA: 5444152.012 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. CELINA ANGLADA/ BELEM PERIODO: 07.02.99 A 28.02.99 PORTARIA Nº 3668/99 DE 12.04.99 NOME: TEREZINHA DE JESUS PANTOJA DO NASCIMENTO MATRICULA: 0443468.018 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.G. RAMOS/ ANANIND PERIODO: 14.02.99 A 30.03.99 PRORROGAÇÃO DE L/ASSISTENCIA PORTARIA Nº 3056/99 DE 07.04.99 NOME: LEONILDES MARQUES ALBERTO MATRICULA: 0568511.019 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. L. GUERREIRO/ AFUA PERIODO: 01.02.99 A 30.04.99 LICENÇA REPOUSO PORTARIA Nº 041/99 DE 18.03.99 NOME: IVANY DE BARROS ROLIM AZARIAS MATRICULA: 5715890.010 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PALMA MUNIZ/ REDENÇÃO PERIODO: 21.01.99 A 20.05.99 PORTARIA Nº 020/99 DE 01.02.99 NOME: CARMEN LUCIA SOUSA BARBOSA MATRICULA: 5307465.018 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. FERNANDO SOBRAL/BRAGANÇA PERIODO: 01.02.99 A 31.05.99 APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS PORTARIA Nº 3447/99 DE 08.04.99 (COLETIVA) NOME: AMRÇO ANTONIO OLIVIERA DE MORAES MATRICULA: 5719330.012 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99/ 01.07.99 A 14.08.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. MARIA ARAUJO DE FIGUEIREDO/ANANIND PORTARIA Nº 3446/99 DE 08.04.99 (COLETIVA) NOME: RAIMUNDO DE OLIVEIRA E OUTROS MATRICULA: 0312541.016 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99/ 01.07.99 A 14.08.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. MARIA A DE FIGUEIREDO/ ANANIND PORTARIA Nº 3448/99 DE 08.04.99 (COLETIVA) NOME: LETICIA NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS MATRICULA: 0524050.017 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. MA. A DE FIGUEIREDO/ ANANINDEUA PORTARIA Nº 3449/99 DE 08.04.99 (COLETIVA) NOME: FLORA DE SOUZA SODRE E OUTROS MATRICULA: 0354473.018 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. MA. A DE FIGUEIREDO/ ANANINDEUA	PORTARIA Nº 3450/99 DE 08.04.99 (COLETIVA) NOME: ALBERTO JOSE LIMA DA SILVA E OUTROS MATRICULA: 0662453.014 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. MA. A DE FIGUEIREDO/ ANANINDEUA PORTARIA Nº 3099/99 DE 07.04.99 NOME: JOCEMIR DE AMORIM CARVALHO MATRICULA: 6329225.015 PERIODO: 01.06.99 A 30.06.99 ANO: 1999 UNIDADE: ERC. LUT. CRISTO SALVADOR/ BELEM PORTARIA Nº 3227/99 DE 08.04.99 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA DOS SANTOS MATRICULA: 0375020.030 PERIODO: 01.07.98 A 14.08.99 ANO: 1998 UNIDADE: EE. MARIA L. C. REGO/ ICOARACI PORTARIA Nº 201/99 DE 09.04.99 (COLETIVA) NOME: RAIMUNDO ROSA DOS SANTOS MATRICULA: 0682322.010 PERIODO: 02.08.99 A 31.08.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. PE. SALES/ CAPANEMA PORTARIA Nº 202/99 DE 08.04.99 (COLETIVA) NOME: JUSTO CRISTOVÃO PINHEIRO E OUTROS MATRICULA: 5642957.010 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. PE. SALES/ CAPANEMA PORTARIA Nº 188/99 DE 08.04.99 (COLETIVA) NOME: CICERO DA COSTA NUNES MATRICULA: 0961140.010 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. AUGUSTO CORREA/ PEIXE BOI PORTARIA Nº 199/99 DE 09.04.99 NOME: PEDRO SOARES SANTIAGO MATRICULA: 0974013.014 PERIODO: 01.08.99 A 30.08.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. VIRGINIA DOS SANTOS/ PEIXE BOI PORTARIA Nº 197/99 DE 08.04.99 NOME: ELADIO SALES CHAVES MATRICULA: 6029191.029 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. JOSE V. DA COSTA/ PEIXE BOI PORTARIA Nº 195/99 DE 07.04.99 (COLETIVA) NOME: MARIA VALDIVIA GOMES CONCEIÇÃO MATRICULA: 0787027.010 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. JOÃO GOMES/ PEIXE BOI PORTARIA Nº 194/99 DE 07.04.99 (COLETIVA) NOME: ANTONIO LUIZ SANTANA CARNEIRO MATRICULA: 0539902.015 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. JOSE V. DA COSTA/ PEIXE BOI PORTARIA Nº 192/99 DE 08.04.99 (COLETIVA) NOME: GILSON COSTA DE OLIVEIRA MATRICULA: 0787086.011 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. ALTO JABURU/ PEIXE BOI PORTARIA Nº 191/99 DE 08.04.99 (COLETIVA) NOME: PEDRO CORDOLINO E OUTRO MATRICULA: 0973785.017 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. MANOEL A. DA SILVA/ PEIXE BOI PORTARIA Nº 190/99 DE 08.04.99 (COLETIVA) NOME: FRANCISCA LINHARES ARRUDA MATRICULA: 0539040.017 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. VIRGINIA DE J. DOS SANTOS/ PEIXE BOI PORTARIA Nº 052/99 DE 25.03.99 NOME: MERCEDES SIQUEIRA DE AZEVEDO MATRICULA: 5244005.010 PERIODO: 01.05.99 A 30.05.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. MARIA M. PRINTES/ ÓBIDOS PORTARIA Nº 023/99 DE 16.03.99 NOME: ISaura BASEGIO MATRICULA: 0515388.011 PERIODO: 01.06.99 A 15.07.99 ANO: 1998 UNIDADE: EE. EURICO VALE/ RUPOPOLIS PORTARIA Nº 058/99 DE 09.03.99 (COLETIVA) NOME: RAIMUNDA OLIVEIRA AGUIAR MATRICULA: 5218217.010 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99/ 01.07.99 A 14.08.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. PE. V. MARIA VARI/ CAPITÃO POÇO PORTARIA Nº 046/99 DE 02.03.99 (COLETIVA) NOME: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA	MATRICULA: 5522749.011 PERIODO: 01.04.99 A 30.04.99 ANO: 1999 UNIDADE: ERC. MUNDO FELIZ/ GARRAFÃO DO NORTE PORTARIA Nº 050/99 DE 03.03.99 (COLETIVA) NOME: ALZIRA MORA DA SILVA MATRICULA: 0648841.015 PERIODO: 01.06.99 A 30.06.99/ 01.06.99 A 15.07.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. BELINA CAMPOS/ CAPITÃO POÇO PORTARIA Nº 149/99 DE 31.03.99 (COLETIVA) NOME: EGIDIO CHAVES DE MELO FILHO MATRICULA: 0530425.020 PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. ARACY MARQUES/ SALINOPOLIS PORTARIA Nº 099/99 DE 31.03.99 NOME: ANTONIO NASCIMENTO DE LIMA MATRICULA: 0534480.011 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. MANOELA DA SILVA/ PEIXE BOI PORTARIA Nº 144/99 DE 31.03.99 (COLETIVA) NOME: EDNA LOURENÇA BRAZ MACAPUNA MATRICULA: 0416169.011 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. PE. DUBOIS/ SALINOPOLIS PORTARIA Nº 043/99 DE 27.01.99 NOME: MARIA DO ROSARIO MIRANDA CARDOSO MATRICULA: 6390129.013 PERIODO: 01.03.99 A 30.03.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. FREI AMBROSIO/ SANTAREM PORTARIA Nº 030/99 DE 08.03.99 NOME: LEONIA DA SILVA GALVÃO MATRICULA: 5358485.013 PERIODO: 03.05.99 A 01.06.99 ANO: 1999 UNIDADE: 6 URE DE MONTE ALEGRE PORTARIA Nº 018/99 DE 29.03.99 (COLETIVA) NOME: AUGUSTO CESAR MONTEIRO DE ALMEIDA MATRICULA: 5312230.012 PERIODO: 01.05.99 A 30.05.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. FRANCISCO NUNES/ MARACANÃ PORTARIA Nº 580/99 DE 04.08.99 NOME: MARIA LUCIA GENTIL DA SILVA MATRICULA: 0261025.010 PERIODO: 01.09.98 A 15.10.98 ANO: 1998 UNIDADE: 5 URE DE SANTARÉM PORTARIA Nº 022/99 DE 12.03.99 (COLETIVA) NOME: IVETE DOMINGAS DOS SANTOS MATRICULA: 5065097.026 PERIODO: 01.06.99 A 30.06.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. EURICO VALLE/ RUPOPOLIS PORTARIA Nº 130/99 DE 30.03.99 (COLETIVA) NOME: APOLINARIO SARMAHNO MATRICULA: 5242762.016 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. TIRADENTES/ SALINOPOLIS PORTARIA Nº 114/99 DE 23.03.99 NOME: DRILENE MERCEDES RABELO PEREIRA MATRICULA: 06743303.010 PERIODO: 01.06.99 A 15.07.99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. JONATHAS P.ATHIAS/ PEIXE BOI RETIFICAR PORTARIA Nº 3433/99 DE 08.04.99 NOME: LIDIA MARIA REIS TEIXEIRA MATRICULA: 0403733.014 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MAGUARI/ ANANINDEUA RETIFICAR NA PORT. 11250/96 DE 19.07.96 DE FRISO EXERC. DE 1995 PARA 1996, REF. AO PERIODO DE 01.07.96 A 14.08.96 PORTARIA Nº 496-B/99 DE 12.04.99 NOME: JANUÁRIO SOARES DOS SANTOS MATRICULA: 5349583.015 CARGO/LOT: VIGIA/17ª URE/CAPITÃO-POÇO RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA Nº 80/95 DE 19.06.95 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1995 PARA 1994, NO PERÍODO DE 01.10.95 A 30.10.95 PORTARIA Nº 488-B/99 DE 12.04.99 NOME: MARIA APARECIDA CARDOSO TELES MATRICULA: 0650277.012 CARGO/LOT: SERVENTE/EE. CABICEIRA/CAPITÃO-POÇO RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA Nº 158/95 DE 30.10.95 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1995 PARA 1996, NO PERÍODO DE 01.12.95 A 30.12.95 TORNAR SEM EFEITO PORTARIA Nº 470-B/99 DE 09.04.99 NOME: JANUÁRIO SOARES DOS SANTOS MATRICULA: 5349583.015 CARGO/LOT: VIGIA/17ª URE/CAPITÃO-POÇO TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 07/95 DE 06.02.95 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.03.95 A 30.03.95, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995
---	---	--

PORTARIA N° 471-B/99 DE 09.04.99

Nome: LUIZ GOMES DA SILVA
Matrícula: 5480370/018
Cargo/LOT.: VIGIA/17° URE/CAPTÃO-POÇO
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 80/95 DE 19.06.95 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.08.95 A 30.08.95, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995

PORTARIA N° 472-B/99 DE 09.04.99

Nome: RAIMUNDA NONATA DA SILVA MARIA
Matrícula: 5395127/014
Cargo/LOT.: SERVENTE/17° URE/CAPTÃO-POÇO
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA N° 80/95 DE 19.06.95 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.08.95 A 30.08.95, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995

PORTARIA N° 473-B/99 DE 09.04.99

Nome: MARIA APARECIDA CARDOSO TELES
Matrícula: 0650277/012
Cargo/LOT.: SERVENTE/EE CABICEIRA/CAPTÃO-POÇO
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA N° 80/95 DE 19.06.95 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.10.95 A 30.10.95, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995



**SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA**

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

**RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC
DISPENSA DE CHEFIA**

PORTARIA N° 0234 DE 14.04.99

— Ofício n°. 0136/99/GAB-DEL-1° R.F. de 24.03.99, protocolado sob n°. 46.403 de 24.03.99.
Nome: Irene Raiol dos Santos
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5570280-013
Função/Lotação: Chefe da Seção de Previsão, Acompanhamento e Análise da Divisão Regional de Arrecadação da 1° Região Fiscal
Tipo de FG: Símbolo FG-2

PORTARIA N° 0235 DE 14.04.99

— Ofício n°. 0136/99/GAB-DEL-1° R.F. de 24.03.99, protocolado sob n°. 46.403 de 24.03.99.
Nome: Pedro Sérgio Chase
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5570042-011
Função/Lotação: Chefe da Div. Reg. de Arrecadação da 1° R.F.
Tipo de FG: Símbolo FG-4

PORTARIA N° 0248 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 48.378 DE 26.03.99.
Nome: Eduardo Jorge Pereira Gonçalves
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5552761-017
Função/Lotação: Chefe da Divisão Regional de Informações Econômico Fiscais da 1° Região Fiscal
Símbolo: FG-4

PORTARIA N° 0251 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 50.095 DE 30.03.99.
Nome: Ana Kátia Nascimento da Paz Sarmento
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 5132509-016
Função/Lotação: Chefe da Seção de Controle do Documentário Fiscal da Divisão Regional de Informações Econômico Fiscais da 1° Região Fiscal
Símbolo: FG-2

PORTARIA N° 0257 DE 14.04.99
— Ofício n°. 034/99/GAB-DEL-2° R.F. de 24.03.99, protocolado sob n°. 46.652 de 23.03.99.
Nome: Estelita da Luz Cordeiro
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 0047376-010
Função/Lotação: Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da 2° Região Fiscal
Tipo de FG: Símbolo FG-3

PORTARIA N° 0261 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 50.628 DE 30.03.99.
Nome: Katia Cristina da Silva Neves
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5128331-028
Função/Lotação: Chefe da Seção de Orientação da Divisão Regional de Fiscalização da 1° Região Fiscal
Tipo de FG: Símbolo FG-2

PORTARIA N° 0263 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 48.442 DE 26.03.99.
Nome: Ubiratan Veiga Pereira
Cargo: Agente Tributário
Matrícula: 5097282-016
Função/Lotação: Chefe do Posto da Fazenda Estadual da Estrada Nova – 1° Região Fiscal
Símbolo: FG-2

PORTARIA N° 0265 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 48.404 DE 26.03.99.
Nome: Mário Sérgio Matos Giusti
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 2056712-018
Função/Lotação: Chefe da Seção de Preparo para Processamento da 1° Região Fiscal
Símbolo: FG-2

PORTARIA N° 0267 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 48.452 DE 26.03.99.
Nome: Antônio Carlos Botelho de Moraes
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 0050075-018
Função/Lotação: Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Centro – 1° Região Fiscal
Símbolo: FG-4

DESIGNAÇÃO DE CHEFIA

PORTARIA N° 0232 DE 14.04.99 – OFÍCIO N° 049/99/GAB-DEL-7° R.F. DE 17.03.99, PROTOCOLADO SOB N° 44.857 DE 22.03.99.

Nome: José Carvalho Rodrigues
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 0045160-010
Função/Lotação: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Rio Maria – 7° R.F.
Tipo de FG: Símbolo FG-3

PORTARIA N° 0236 DE 14.04.99

— Ofício n°. 0136/99/GAB-DEL-1° R.F. de 24.03.99, protocolado sob n°. 46.403 de 24.03.99.
Nome: Pedro Sérgio Chase
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5570042-011
Função/Lotação: Chefe da Seção de Previsão, Acompanhamento e Análise da Divisão Regional de Arrecadação da 1° R.F.
Tipo de FG: Símbolo FG-2

PORTARIA N° 0237 DE 14.04.99

— Ofício n°. 0136/99/GAB-DEL-1° R.F. de 24.03.99, protocolado sob n°. 46.403 de 24.03.99.
Nome: Maria das Graças Silva Lopes
Cargo: Agente Tributário
Matrícula: 0051080-012
Função/Lotação: Chefe da Seção de Preparo para Julgamento da Divisão Regional de Arrecadação da 1° R.F.
Tipo de FG: Símbolo FG-2

PORTARIA N° 0241 DE 14.04.99

— Ofício n°. 028/99/GAB-DEL-3° R.F. de 24.03.99, protocolado sob n°. 49.373 de 29.03.99.
Nome: Manoel de Jesus Costa Lima
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 0046752-015
Função/Lotação: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Mãe do Rio – 8° R.F.
Tipo de FG: Símbolo FG-3

PORTARIA N° 0245 DE 14.04.99

— Ofício n°. 078/99/4° R.F. de 22.03.99, protocolado sob n°. 45.091 de 23.03.99.
Nome: Floriano da Costa Azevedo Filho
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 5097185-012
Função/Lotação: Chefe do Posto da Faz. Estadual no Km-0 – 4° R.F.
Símbolo: FG-3

PORTARIA N° 0258 DE 14.04.99

— Ofício n°. 034/99/GAB-DEL-2° R.F. de 24.03.99, protocolado sob n°. 46.652 de 23.03.99.
Nome: Antônio Iranete Gadella Staack
Cargo: Datilógrafo
Matrícula: 5552826-013
Função/Lotação: Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da 2° Região Fiscal
Tipo de FG: Símbolo FG-3

REMOÇÃO

PORTARIA N° 0223 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 17.103 DE 04.02.99.
Nome: Roseany Braga Lamego
Cargo: Técnico
Matrícula: 5052661-029
Lotação: Inspetoria Fazendária do Itinga
Local de remoção: Seção de Participação e Investimentos / DEOFI / CEGE / DEFE
Motivo: A pedido

PORTARIA N° 0227 DE 14.04.99

— Ofício n°. 002/99/TART de 15.03.99, protocolado sob n°. 38.735 de 15.03.99.
Nome: Regina Lúcia do Espírito Santo Monteiro
Cargo: Agente Tributário
Matrícula: 5132371-011
Lotação: Tribunal Administrativo de Recursos Tributários – TART
Local de remoção: Gabinete do Secretário

PORTARIA N° 0229 DE 14.04.99

— Ofício n°. 002/99/TART de 15.03.99, protocolado sob n°. 38.735 de 15.03.99.
Nome: Iza Meire Sales Nunes
Cargo: Agente Tributário
Matrícula: 5128480-010
Lotação: Tribunal Administrativo de Recursos Tributários – TART
Local de remoção: Seção de Controle Bancário/DAIF

PORTARIA N° 0230 DE 14.04.99

— Ofício n°. 002/99/TART de 15.03.99, protocolado sob n°. 38.735 de 15.03.99.
Nome: Ione do Socorro Gonçalves Silva da Silva
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5062748-034
Lotação: Tribunal Administrativo de Recursos Tributários – TART
Local de remoção: Divisão de Controle Interno – Administração Direta/DCCI

PORTARIA N° 0231 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 41.522 DE 17.03.99.

Nome: Benedito Carvalho de Oliveira
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 0053104-015
Lotação: 9° R.F.
Local de remoção: 1° R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N° 0233 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 41.078 DE 17.03.99.

Nome: Cristiane Maria Botelho Rendeiro
Cargo: Agente Tributário
Matrícula: 5106079-010
Lotação: 1° R.F.
Local de remoção: 9° R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N° 0238 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 21.151 DE 11.02.99.

Nome: Caruena Beliza Lemos Brule
Cargo: Técnico
Matrícula: 5062764-020
Lotação: Delegacia Especial de Substituição Tributária
Local de remoção: Gabinete do Secretário
Motivo: A pedido

PORTARIA N° 0242 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 49.635 DE 29.03.99.

Nome: Manoel José da Silva Chagas
Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 5009170-010
Lotação: 9° R.F.
Local de remoção: 1° R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N° 0243 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 50.837 DE 30.03.99.

Nome: José Vicente Brito de Alfaia
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 3252124-011
Lotação: 3° R.F.
Local de remoção: 16° R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N° 0244 DE 14.04.99

— Ofício n°. 078/99/4° R.F. de 22.03.99, protocolado sob n°. 45.091 de 23.03.99.
Nome: Floriano da Costa Azevedo Filho
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 5097185-012
Lotação: 4° R.F.
Local de remoção: Inspetoria Fazendária do Araguaia
Motivo: A pedido

PORTARIA N° 0246 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 17.414 DE 05.02.99.

Nome: Pedro Paulo da Silva
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5552907-013
Lotação: Inspetoria Fazendária do Itinga
Local de remoção: 16° R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N° 0247 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 51.748 DE 31.03.99.

Nome: Benedito Belme Tavares Furtado
Cargo: Agente Tributário
Matrícula: 0715875-017
Lotação: Inspetoria Fazendária do Itinga
Local de remoção: 2° R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N° 0249 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 48.378 DE 26.03.99.

Nome: Eduardo Jorge Pereira Gonçalves
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5552761-017
Lotação: 9° R.F.
Local de remoção: 1° R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N° 0250 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 46.467 DE 24.03.99.

Nome: Ricardo Menezes Siqueira
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 4003039-024
Lotação: Diretoria de Fiscalização
Local de remoção: 15° R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N° 0252 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 50.095 DE 30.03.99.

Nome: Ana Kátia Nascimento da Paz Sarmento
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 5132509-016
Lotação: 9° R.F.
Local de remoção: 1° R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N° 0253 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 50.215 DE 30.03.99.

Nome: Ana Regina Moura Lima
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 3246736-010
Lotação: 1° R.F.
Local de remoção: 9° R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N° 0254 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 52.095 DE 31.03.99.

Nome: Antônio Carlos Anuís de Moura
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5280397-015
Lotação: Diretoria de Fiscalização
Local de remoção: 1° R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N° 0256 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 21.897 DE 12.02.99.

Nome: João Constandino de Oliveira Ribeiro Filho
Cargo: Motorista
Matrícula: 5186307-017
Lotação: 4° R.F.
Local de remoção: 7° R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N° 0259 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 43.390 DE 19.03.99.

Nome: Rosiney Ferraz
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 0050555-012
Lotação: 9° R.F.
Local de remoção: 1° R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N° 0260 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 44.931 DE 23.03.99.

Nome: Aluizio Afonso Brandão Ruffeil
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5128315-024
Lotação: 9° R.F.
Local de remoção: 1° R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N° 0262 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 50.628 DE 30.03.99.

Nome: Katia Cristina da Silva Neves
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5128331-028
Lotação: Diretoria de Fiscalização
Local de remoção: 1° R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N° 0264 DE 14.04.99 – PROTOCOLO N° 48.412 DE 26.03.99.

Nome: Ubiratan Veiga Pereira
Cargo: Agente Tributário
Matrícula: 5097282-016

Lotação: 9º R.F.
Local de remoção: 1º R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA Nº. 0266 DE 14.04.99 – PROTOCOLO Nº. 48.404 DE 26.03.99.
Nome: Mário Sérgio Matos Giusti
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 2056712-018
Lotação: 9º R.F.
Local de remoção: 1º R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA Nº. 0268 DE 14.04.99 – PROTOCOLO Nº. 48.452 DE 26.03.99.
Nome: Antônio Carlos Botelho de Moraes
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 0050075-018
Lotação: 9º R.F.
Local de remoção: 1º R.F.
Motivo: A pedido

REMOÇÃO P/TART

PORTARIA Nº. 0269 DE 14.04.99 – OFÍCIO Nº. 017/99/TART DE 26.03.99
REMOVER, a partir de 01.03.99, do Gabinete do Secretário para o Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, os servidores abaixo relacionados:
Afonso Joffrei Macedo Ferro Fiscal T. Estaduais 2000172-034
Carlos Alberto Martins Queiróz Fiscal T. Estaduais 5128129-029
Rosalina Pinto da Costa da Luz Agente Tributário 0049549-012

LOTAR

PORTARIA Nº. 0270 DE 14.04.99 – OFÍCIO Nº. 017/99/TART DE 26.03.99
LOTAR, a partir de 01.03.99, no Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, os servidores abaixo relacionados:
Deimira Natif de M. Mendes Agente Tributário 5096910-010
Maria Elvira Tuma Achi Agente Aux. de Fiscalização 5097410-018

PORTARIA Nº. 0283 DE 14.04.99

– Ofício nº. 006/99/TART de 17.03.99, protocolado sob nº. 41.732 de 17.03.99.
LOTAR, no Tribunal Administrativo de Recursos Tributários – TART, a servidora LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5279976-015, a partir de 01.03.99.

PORTARIA Nº. 0284 DE 14.04.99

– Ofício nº. 006/99/TART de 17.03.99, protocolado sob nº. 41.732 de 17.03.99.
LOTAR, no Tribunal Administrativo de Recursos Tributários – TART, a servidora TEREZINHA DE JESUS DA SILVA NAVEGANTES, Agente Tributário, Matrícula nº. 5106230-010, a partir de 01.03.99.

PORTARIA Nº. 0285 DE 14.04.99

– Ofício nº. 006/99/TART DE 17.03.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 41.732 DE 17.03.99.
LOTAR, no Tribunal Administrativo de Recursos Tributários – TART, o servidor HELDER BOTELHO FRANCÊS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 3168450-029, a partir de 01.03.99.

DISPENSA**PORTARIA Nº. 0271 DE 14.04.99**

– Ofício nº. 017/99/TART de 26.03.99
DISPENSAR, a partir de 01.03.99, da função de Chefe do Setor Judiciário – PFE, Símbolo FG-3, a servidora Rosalina Pinto da Costa da Luz, Agente Tributário, Matrícula nº. 0049549-012.

EXCLUIR

PORTARIA Nº. 0272 DE 14.04.99 – OFÍCIO Nº. 017/99/TART DE 26.03.99
EXCLUIR, a partir de 01.03.99, dos efeitos da Portaria nº. 1.863 de 09.04.97, publicada no DOE de 14.04.97, que autorizou a prestação de serviços nas dependências da Procuradoria Geral do Estado, a servidora Rosalina Pinto da Costa da Luz, Agente Tributário, Matrícula nº. 0049549-012.

REMOVER P/TART

PORTARIA Nº. 0273 DE 14.04.99 – OFÍCIO Nº. 017/99/TART DE 26.03.99
REMOVER, a partir de 01.03.99, da 15ª Região Fiscal para o Tribunal Administrativo de Recursos Tributários – TART, a servidora Marcia Cristina de Pinho Couto, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5007631-024.

REVOGAR

PORTARIA Nº. 0224 DE 14.04.99 – OFÍCIO Nº. 002/99/TART DE 15.03.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 38.735 DE 15.03.99.
REVOGAR, os efeitos da Portaria nº. 0771 de 20.08.98, publicada no DOE de 21.08.98, que designou a servidora REGINA LÚCIA DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO, Agente Tributário, Matrícula nº. 5132371-011, para compor o Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos – NTE.

PORTARIA Nº. 0225 DE 14.04.99 – OFÍCIO Nº. 002/99/TART DE 15.03.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 38.735 DE 15.03.99.
REVOGAR, os efeitos da Portaria nº. 0648 de 01.07.98, publicada no DOE de 10.07.98, que designou a servidora LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5279976-015, para responder pelo Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos, nas faltas e impedimentos do titular, a contar de 01.03.99.

PORTARIA Nº. 0255 DE 14.04.99 – PROTOCOLO Nº. 52.335 DE 01.04.99.
REVOGAR, de acordo com o Artigo 93, Parágrafo 1º, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, a partir de 01.04.99, os efeitos da Portaria nº. 1.024 de 04.12.98, publicada no DOE de 10.12.98, que concedeu Licença Sem Vencimento ao servidor JOSÉ FELIPE LUIZ FLORÊNCIO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5128412-010, lotado na 15ª Região Fiscal.

EXCLUSÃO

PORTARIA Nº. 0226 DE 14.04.99 – OFÍCIO Nº. 002/99/TART DE 15.03.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 38.735 DE 15.03.99.
EXCLUIR, dos efeitos da Portaria nº. 0140 de 27.01.98, publicada no DOE de 29.01.98, o nome da servidora LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5279976-015, que designou servidores para comporem o Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos, a contar de 01.03.99

DESIGNAÇÃO P/ SECRETARIA COMISSÃO

PORTARIA Nº. 0239 DE 14.04.99 – OFÍCIO Nº. 001/99/C.S. DE 19.03.99 E PARECERES LÁ EXARADOS.
DESIGNAR, na forma do Art. 205, Parágrafo 1º, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, a servidora CLEIDITH OLIVEIRA DA SILVA, Agente Administrativo, Matrícula nº. 0081213-011, lotada no Departamento de Recursos Materiais (DAD), para desempenhar as funções de Secretária da Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria nº. 0173 de 12.03.99, publicada no DOE de 18.03.99.

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº. 0240 DE 14.04.99 – MEMº. Nº. 049/99/DISEG DE 08.03.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 38.732 DE 15.03.99.

AUTORIZAR, ao servidor JOSÉ REINALDO ROCHA DA SILVA, Agente de Portaria, Matrícula nº. 5149657-014, lotado na Divisão de Serviços Gerais/DEOP/DAD, a perceber a Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art. 137, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, regulamentada através dos Decretos nºs. 2.538 e 2.608/94.

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº. 0274 DE 14.04.99 – OFÍCIO Nº. 001/99/JULG DE 18.03.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 42.499 DE 18.03.99.

Nome: Ana da Graça Fagundes Campos
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 5128536-017
Função/Lotação: Chefe da Divisão Regional de Administração Geral da 1ª Região Fiscal
Símbolo: FG-4

PORTARIA Nº. 0275 DE 14.04.99 – OFÍCIO Nº. 001/99/JULG DE 18.03.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 42.499 DE 18.03.99.

Nome: Lia Soares Melo
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 5097193-014
Função/Lotação: Chefe da Seção de Programação da Divisão Regional de Fiscalização da 1ª Região Fiscal
Símbolo: FG-2

PORTARIA Nº. 0276 DE 14.04.99 – OFÍCIO Nº. 001/99/JULG DE 18.03.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 42.499 DE 18.03.99.

Nome: Edna Julia Fernandes da Silva
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5724732-010
Função/Lotação: Chefe da Assistência Técnica da 1ª Região Fiscal
Símbolo: FG-4

REMOÇÃO P/JULG

PORTARIA Nº. 0277 DE 14.04.99 – OFÍCIO Nº. 001/99/JULG DE 18.03.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 42.499 DE 18.03.99.

REMOVER, do Gabinete do Secretário para a Diretoria de Julgamento de Primeira Instância, as servidoras abaixo relacionadas:
Leila Maria Villas Norat Fiscal T. Estaduais 3251098-023
Maria de Fátima Cruz Figueiredo Fiscal T. Estaduais 5519195-010

PORTARIA Nº. 0278 DE 14.04.99 – OFÍCIO Nº. 001/99/JULG DE 18.03.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 42.499 DE 18.03.99.

REMOVER, da 17ª Região Fiscal para a Diretoria de Julgamento de Primeira Instância, o servidor WLADENIR NOGUEIRA JÚNIOR, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 2057530-036.

PORTARIA Nº. 0279 DE 14.04.99 – OFÍCIO Nº. 001/99/JULG DE 18.03.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 42.499 DE 18.03.99.

REMOVER, da 1ª Região Fiscal para a Diretoria de Julgamento de Primeira Instância, os servidores abaixo relacionados:
Edna Julia Fernandes da Silva Fiscal T. Estaduais 5724732-010
José Fernando dos Santos Vasconcelos FTE 5570387-010
Luzia do Socorro Nogueira Barros FTE 5280028-011
Lucinda Pinheiro de Souza FTE 5588286-017
Luzia Helelena Melo de Mendonça FTE 5570190-014
Luís Guilherme de Jesus Maia Tostes FTE 0052540-019
Rosilene Pereira de Sousa FTE 5279909-012
Ana da Graça F. Campos Agente A Fiscalização 5128536-017
Lia Soares Melo Agente A Fiscalização 5097193-014
Norma Suelly dos Santos Mota Aux. Administração 3248046-012

PORTARIA Nº. 0280 DE 14.04.99 – OFÍCIO Nº. 001/99/JULG DE 18.03.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 42.499 DE 18.03.99.

REMOVER, da 15ª Região Fiscal para a Diretoria de Julgamento de Primeira Instância, o servidor ALLAN CLARCK FERREIRA DE ASSUNÇÃO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5280001-018.

EXCLUIR

PORTARIA Nº. 0281 DE 14.04.99 – OFÍCIO Nº. 001/99/JULG DE 18.03.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 42.499 DE 18.03.99.

EXCLUIR, dos efeitos da Portaria nº. 0805 de 01.09.98, publicada no DOE de 03.09.98, o nome da servidora LEILA MARIA VILLAS NORAT, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 3251098-023, que designou os servidores para comporem o Núcleo de Tributação e Estudos Tributários.

PORTARIA Nº. 0282 DE 14.04.99

– Ofício nº. 001/99/JULG de 18.03.99, protocolado sob nº. 42.499 de 18.03.99.
EXCLUIR, dos efeitos da Portaria nº. 0802 de 01.09.98, publicada no DOE de 03.09.98, o nome da servidora MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5519195-010, que designou os servidores para comporem o Núcleo de Tributação e Estudos Tributários.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD**ADIC. DE TEMPO DE SERVIÇO****PORTARIA Nº. 0401 DE 15 DE ABRIL DE 1999.**

O Diretor de Administração da Secretaria Executiva da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 2.321 de 28.05.96.

Resolve:
AUTORIZAR, de acordo com o Artigo 131, Parágrafo 1º, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores desta Secretaria Executiva da Fazenda abaixo relacionados, referente ao mês de abril/99.

Abelardo Esteves Valente da Silva	35%
Adailton Vieira Bezerra	15%
Adilson da Silva Matos	15%
Adilson da Silva Andrade	15%
Alciresma Magalhães Barbosa	35%
Alegria Soares	25%
Ana Kátia Nascimento Paz Sarmiento	15%
Ana Lafayette Pinto Franco	15%
Anísio Moura Filho	35%
Antônio Celso Alvim Lopes	30%
Alberth Tortola de Souza	35%
Antônio do Socorro Palmeiro Coelho	15%
Antônio Hermeneges Santos Maciel	15%
Antônio Luiz Pompeu Moreira	25%
Antônio Pantoja Ferreira	15%
Armindo Vilhena Rodrigues	20%
Arnoldo Rodrigues Marvão	35%
Augusto Nagel Dias Alves	15%
Benedito Augusto Bandeira Ferreira	35%
Benedito de Azevedo Ribeiro	35%

Benedito Quintino Demétrio Gaia	15%
Caamen Silvia Coutinho Ferreira	35%
Celso Luiz Queiróz dos Santos	35%
Cleber Edson dos Santos Rodrigues	35%
Clélia Conceição Coelho da Rosa	15%
Dalcinete Pamplona Martins	15%
Débora Franco Amoras D. Costa Lira	15%
Denerval Costa Lira	35%
Denise Darcier Lobato Aymoré Santos	15%
Dilcilene Maria Torres Holles	15%
Edilberto Pereira Freitas	35%
Edina Maria Silva Senthal Ferreira	15%
Edna de Nazaré Cardoso Farage	15%
Expedito Gilberto Paranhos da Silva	35%
Fernando Matos Nunes	35%
Francinete Soares dos Santos	15%
Francisca Machado Monteiro	25%
Francisca Peixoto de Oliveira	10%
Francisco de Assis Moreira Pamplona	35%
Gerardo Souza Ferreira	10%
Gerardo dos Santos Freitas	15%
Giovane Negrão Silva	35%
Hana Ghassan Dalla Bernardina	15%
Hirau Monteiro da Silva	25%
Inácio Máximo Feliz	30%
Isaac Jacob Serruya	35%
Iza Meire Sales Nunes	15%
Jaíro Rodrigues Miranda	15%
Jane do Socorro Carneiro Gomes	15%
João Bosco	15%
João Carlos Rayol Nunes	35%
João Ewerton Amadeo Amaral	15%
João Gualberto Paranhos da Silva	35%
João Luiz Lopes Soares	15%
Joel Mesquita Cavalcante	30%
Joelvan Rodrigues Araújo	35%
José Antônio Pinheiro Barata	35%
José Loureiro Maués	45%
José Maria Rodrigues	15%
José Miguel Nascimento de Souza	35%
José Raimundo Monfredo Leite	35%
José Rodrigues de Oliveira	15%
Josenil Seragim Gonzales	35%
Juscelino Soares de Lima	30%
Lamartine Almeida de Carvalho	25%
Lea Calandriani Azevedo da Costa	15%
Liane Maneschy Barbosa	15%
Louival da Costa Barbosa Júnior	15%
Luís Adelson Rodrigues Sena	15%
Manoel Antônio Valente Ribeiro	35%
Manoel da Costa Brito	35%
Manoel Oliveira da Silva	15%
Manoel Santos de Souza	35%
Marcia Helena Brito da Silva	15%
Marcia Maria Serra Monteiro	15%
Margarete Cleide Sussurama Pena	30%
Maria de Fátima Souza de Oliveira	15%
Maria do Socorro de Brito Amorim	35%
Maria dos Santos Silva	25%
Maria do Socorro de Castro Botelho	15%
Marilene Xavier Carvalho	10%
Mário Cezar Quaresma	35%
Mário Fabiano da Ponte Souza	35%
Marivaldo Guimarães de Lima	15%
Maurício Costa de Moura	15%
Mauro Celso Batista da Silva	15%
Nádia Socorro Pantoja Soares	15%
Natalino Nascimento Rodrigues Filho	15%
Neyde Campos de Miranda	35%
Nazira Chaar Lima	35%
Neusim Celestino dos Santos	35%
Nilson Klinger Santos Maranhão	35%
Odivaldo Cardoso Ferreira	15%
Oswaldo Gonçalves de Miranda	35%
Paulo Nazareno Cardoso de Souza	40%
Paulo Roberto Azevedo de Almeida	25%
Pedro da Silva Anaisse	15%
Raimunda do Socorro Silva de Castro	15%
Raimunda Suelly Brito Melul	35%
Raimundo Afonso Moura Lima	15%
Raimundo Otávio Pinheiro Martins	35%
Regina Lúcia do Espírito Santo Monteiro	15%
Reginaldo Cardoso Sarraf	15%
Renirio Andersen Trindade	15%
Roberto Cardoso Araújo	35%
Roberto Teixeira de Oliveira	15%
Rômulo Celso Campinas Silva	15%
Rosana Carvalho da Silva Pereira	15%
Rosilda Medeiros Borges	15%
Rui Guilherme Porto de Oliveira Follha	35%
Ruth Maria de Neves e Souza	15%
Sandra Maria Leão Moreira	25%
Sebastião Freitas de Lima	10%
Selma da Silva Lobo Rodrigues	15%
Sérgio Gutemberg Nunes dos Santos	35%
Sinval Luiz da Cunha	35%
Silvia Helena Souza Banhos	25%
Tereza de Jesus Oliveira	35%
Ubiraci de Almeida Barbosa	35%
Waldenor Medeiros de Andrade	15%
Wagner Duarte dos Santos	45%
Walmino Gonçalves Costa	15%
Wilda Celeste da Silva Senthal	15%
Publicize-se, Registre-se e Cumpra-se	
ANTERO DUARTE LOPES	
Diretor de Administração	

RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO**QUOTA PARTE ICMS****PORTARIA Nº. 0286, DE 16.04.99.**

Base Legal: art. 162, da Constituição Federal, Art. 1º e 3º da Lei Complementar nº. 63 de 11.01.90, e Art. 225 da Constituição Estadual.
Objetivo: Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS, em anexo, conforme discriminação abaixo.

ICMS - PERÍODO: 01 A 11/04/99.
QUOTA PARTE DO ICMS
PERÍODO: 01 A 11 DE ABRIL DE 1999

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAIETUBA	170.050-2	19.843,38
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	3.890,86
ACARÁ	170.098-7	8.559,89
AFUÁ	170.039-1	7.781,72
ÁGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	5.447,20
ALENQUER	170.027-8	8.948,98
ALMEIRIM	170.028-6	101.162,33
ALTAMIRA	170.076-6	35.017,73
ANAIÁS	170.040-5	5.447,20
ANANINDEUA	170.074-0	186.372,14
ANAPU	170.659-4	3.890,86
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	4.279,94
AURORA DO PARÁ	170.271-8	3.890,86
AVEIRO	170.029-4	5.447,20
BAGRE	170.041-3	4.279,94
BALÃO	170.051-0	5.058,12
BANNACH	170.664-0	2.723,60
BARCARENA	170.052-9	155.634,35
BELÉM	170.001-4	1.283.983,42
BELTERRA	170.660-8	2.723,60
BENEVIDES	170.075-8	31.126,87
BOM JESUS DO CANTINS	170.025-1	3.890,86
BONITO	170.094-1	3.890,86
BRAGANÇA	170.086-3	19.454,29
BRASIL NOVO	170.283-1	4.669,03
BREJO GRANDE ARAGUAIA	170.024-3	3.890,86
BREJO BRANCO	170.284-0	11.283,49
BREVES	170.042-1	15.952,52
BUJARU	170.096-0	3.890,86
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	7.781,72
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	2.723,60
CAMETÁ	170.053-7	12.839,83
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	3.890,86
CAPANEMA	170.084-7	33.461,39
CAPITÃO POÇO	170.069-3	10.505,32
CASTANHAL	170.003-0	84.042,55
CHAVES	170.043-0	5.447,20
COLARES	170.004-9	3.890,86
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	15.563,44
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	6.225,37
CUMARU DO NORTE	170.285-8	5.058,12
CURIONÓPOLIS	170.017-0	19.454,29
CURRALINHO	170.044-8	3.890,86
CURUÁ	170.678-0	2.723,60
CURUÇÁ	170.005-7	4.279,94
DOM ELIZEU	170.083-9	20.232,47
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	3.890,86
FARO	170.031-6	3.890,86
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	2.723,60
GARRAFO DO NORTE	170.072-3	5.836,29
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	10.116,23
GURUPÁ	170.045-6	5.058,12
IGARAPE-ACU	170.006-5	7.781,72
IGARAPE-MIRI	170.054-5	6.225,37
INHANGAPÉ	170.007-3	3.890,86
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	3.890,86
IRITUA	170.070-7	5.447,20
ITAITUBA	170.032-4	32.683,21
ITUPIRANGA	170.020-0	8.948,98
JACARECANGA	170.288-2	3.890,86
JACUNDÁ	170.021-9	10.116,23
JURUTÍ	170.033-2	4.279,94
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	3.890,86
MÃE DO RIO	170.071-5	8.170,80
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	3.890,86
MARABÁ	170.022-7	86.766,15
MARACANÁ	170.009-0	3.890,86
MARAPANIM	170.010-3	3.890,86
MARITUBA	170.675-6	7.003,55
MEDICILÂNDIA	170.077-4	6.614,46
MELGAÇO	170.046-4	4.669,03
MOCAJUBA	170.056-1	7.781,72
MOJU	170.057-0	8.559,89
MONTA ALEGRE	170.034-0	11.672,58
MUANÁ	170.105-3	7.781,72
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	3.890,86
NOVA IPIXUNA	170.666-7	3.890,86
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	3.890,86
NOVO PROGRESSO	170.289-0	3.890,86
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	22.956,07
OBIDOS	170.035-9	12.061,66
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	3.890,86
ORIXIMINÁ	170.036-7	97.271,47
OUREM	170.093-6	3.890,86
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	15.563,44
PAJAJÁ	170.018-9	8.559,89
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	3.890,86
PARAGOMINAS	170.068-5	97.271,47
PARAUPEBA	170.019-7	252.905,82
PAU D'ARCO	170.296-3	4.279,94
PEIXE-BOI	170.088-0	3.890,86
PIÇARRA	170.670-5	2.723,60
PLACAS	170.661-6	2.723,60
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	5.447,20
PORTEL	170.048-0	12.450,75
PORTO DE MOZ	170.079-0	5.836,29
PRAINHA	170.037-5	4.279,94
PRIMAVERA	170.089-8	3.890,86
QUATIPURU	170.680-2	2.723,60
REDENÇÃO	170.059-6	47.857,56
RIO MARIA	170.060-0	16.341,61
RONDON PARÁ	170.081-2	18.076,12
RURÓPOLIS	170.030-8	4.279,94
SALINÓPOLIS	170.091-0	6.614,46
SALVATERRA	170.102-9	3.890,86
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	4.279,94
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	3.890,86
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	31.905,04
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	3.890,86
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	17.119,78

SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	5.836,29
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	20.621,55
SANTAREM	170.038-3	107.387,70
SANTAREM NOVO	170.092-8	3.890,86
SANTO ANTONIO TAUÁ	170.013-8	8.948,98
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	3.890,86
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	3.890,86
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	5.447,20
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-1	23.345,15
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	5.058,12
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	14.785,26
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	3.890,86
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	2.723,60
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	3.890,86
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	9.338,06
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	3.890,86
SAPUCAIA	170.672-1	2.723,60
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	7.392,63
SOURÉ	170.600-4	7.781,72
TAILÂNDIA	170.099-5	21.010,64
TERRA ALTA	170.277-7	3.890,86
TERRA SANTA	170.293-9	11.672,58
TOMÉ-ACU	170.095-2	23.345,15
TRACATEUA	170.685-3	3.890,86
TRAIÃO	170.294-7	3.890,86
TUCUMAN	170.064-2	21.399,72
TUCURUI	170.026-0	252.905,82
ULIANÓPOLIS	170.280-7	26.846,93
URURÁ	170.078-2	7.781,72
VIGIA	170.016-2	7.392,63
VISEU	170.082-0	7.781,72
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	3.890,86
XINGUARA	170.066-9	31.905,04
TOTAL		3.890.858,84



SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Areipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO MODALIDADE CONVITE N.º 002/99-FISP, COM BASE NA LEI N.º 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE00134.

Objeto: - Aquisição de Material Permanente para uso do IESP
Valor: 11.854,00 (Onze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais)
Dotação Orçamentária 6030053513560000
Elemento de Despesa 459099
Data: 15/04/99
MULTINORTE COMERCIAL LTDA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO MODALIDADE CONVITE N.º 002/99-FISP, COM BASE NA LEI N.º 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE00131.

Objeto: - Aquisição de Material Permanente para uso do IESP
Valor: 15.201,00 (Quinze Mil, Duzentos e Hum Reais)
Dotação Orçamentária 6030053513560000
Elemento de Despesa 459099
Data: 15/04/99
TOK COMERCIAL LTDA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO MODALIDADE CONVITE N.º 002/99-FISP, COM BASE NA LEI N.º 8.666/93.

Nota de Empenho n.º 99NE00132.
Objeto: - Aquisição de Material Permanente para uso do IESP
Valor: 35.644,00 (Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais)
Dotação Orçamentária 6030053513560000
Elemento de Despesa 459099
Data: 15/04/99
DS COLARES EQUIPAMENTOS LTDA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO MODALIDADE CONVITE N.º 003/99-FISP, COM BASE NA LEI N.º 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE00139.

Objeto: - Aquisição de uniforme para uso do CBM.
Valor: 1.715,00 (Hum Mil, Setecentos e Quinze Reais)
Dotação Orçamentária 6030053513560000
Elemento de Despesa 459099
Data: 15/04/99
ENAL-EMPRESA NACIONAL DE ABASTECIMENTO LTDA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO MODALIDADE CONVITE N.º 003/99-FISP, COM BASE NA LEI N.º 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE00135.

Objeto: - Aquisição de uniforme para uso do CBM.
Valor: 2.021,22 (Dois Mil, Vinte e Hum Reais, Vinte e Dois Centavos)
Dotação Orçamentária 6030053513560000
Elemento de Despesa 459099
Data: 15/04/99
H. C. A. SCALERCIO INDUSTRIA E COM. LTDA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO MODALIDADE CONVITE N.º 003/99-FISP, COM BASE NA LEI N.º 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE00130.

Objeto: - Aquisição de uniforme para uso do CBM.
Valor: 3.591,00 (Três Mil, Quinhentos e Noventa e Hum Reais)
Dotação Orçamentária 6030053513560000
Elemento de Despesa 459099
Data: 15/04/99
EQUIMAC - IND. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO MODALIDADE CONVITE N.º 003/99-FISP, COM BASE NA LEI N.º 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE00129.

Objeto: - Aquisição de uniforme para uso do CBM.
Valor: 8.293,50 (Oito Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais, Cinquenta Centavos)
Dotação Orçamentária 6030053513560000
Elemento de Despesa 459099
Data: 15/04/99
KORTECERTO CONFECÇÕES E BORDADOS LTDA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO MODALIDADE CONVITE N.º 003/99-FISP, COM BASE NA LEI N.º 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE00133.

Objeto: - Aquisição de uniforme para uso do CBM.
Valor: 465,69 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais, Sessenta e Nove Centavos)
Dotação Orçamentária 6030053513560000
Elemento de Despesa 459099
Data: 15/04/99
MASTER UNIFORMES IND. E COMÉRCIO LTDA.



SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS

PORTARIA N.º 073, DE 15 DE ABRIL DE 1999

NOMES DOS SERVIDORES:

• MARIA DO CARMO SILVA - 3,5 X 152,00 = 532,00
• MARIZA DA SERRA NOGUEIRA - 3,5 X 152,00 = 532,00
OBJETIVO: Participar do IV Encontro Regional de Alcoolismo e Outras Drogas
Local: Recife/PE - 21 A 24.04.99
04 Diárias para cada servidor

PORTARIA N.º 075, DE 15 DE ABRIL DE 1999

NOMES DOS SERVIDORES:

• MARIA DO CARMO SILVA - 3,5 X 60,00 = 210,00
OBJETIVO: Ministrar Palestra sobre Prevenção de Drogas
Local: Santo Antônio do Tauá - 16 A 19.04.99
04 Diárias

PORTARIA N.º 076, DE 15 DE ABRIL DE 1999

NOMES DOS SERVIDORES:

• ALBERTINA ZELIA DE FCHAGAS - 50,00
• FERNANDO JOSÉ BAHIA JR - 60,00
• KELLY REGINA C CASTELO BRANCO - 50,00
• MARCIO ROBERTO LEITE - 50,00
• ROBERTO CARLO VULCAO GAMA - 50,00
• ROMUALDO GONÇALVES DE SOUZA - 50,00
OBJETIVO: Prorrogação Operação Documentos
Local: Santarém/PA em 13.04.99
01 Diária para cada servidor

PORTARIA N.º 077, DE 15 DE ABRIL DE 1999

NOMES DOS SERVIDORES:

• ANDRÉ LUIZ M DE CASTRO - 3,5 X 50,00 = 175,00
• ANISIO NUNES DE FIGUEIREDO - 3,5 X 50,00 = 175,00
• CLAUDIO DAS M C D CASTRO - 3,5 X 50,00 = 175,00
• CLEOMAR DOS REIS CRUZ - 3,5 X 50,00 = 175,00
• EMIRALDO LOBO RAIOL - 3,5 X 50,00 = 175,00
• FERNANDO JOSÉ BAHIA JR - 3,5 X 60,00 = 210,00
• GESUALDO DA COSTA VELOSO - 3,5 X 50,00 = 175,00
• MARIA DO C. M. DA COSTA - 3,5 X 50,00 = 175,00
OBJETIVO: Operação Documentos Cidadania
Local: Soure - Período de 17 A 20.04.99
04 Diária para cada servidor

PORTARIA N.º 063, DE 01 DE ABRIL DE 1999

NOMES DOS SERVIDORES:

• FRANCISCO BENEDITO TORRES - 0,5 X 30,00 = 15,00
• UBIRAJARA ROCHA SIDRIN - 0,5 X 30,00 = 15,00
OBJETIVO: Participar da Inauguração do LAR DE BIANCA
Local: Castanhal/PA
01 Diária para cada servidor

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 074, DE 15 DE ABRIL DE 1999

NOME DO SERVIDOR:

• MARIA DO CARMO SILVA
VALOR: R\$80,00 - ELEMENTO DE DESPESA 349034-39
FINALIDADE: Pagamento de Inscrições no IV Encontro Regional de Alcoolismo e Outras Dependências em Recife/PE.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21 A 24.04.99
DATA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25.04.99

PORTARIA N.º 078, DE 15 DE ABRIL DE 1999

NOME DO SERVIDOR:

• MARIA DO CARMO MARQUES DA COSTA
VALORES: R\$150,00 - 349034-30 - MAT CONSUMO
R\$250,00 - 349034-36 - P FÍSICA
FINALIDADE: Atender Despesas com Operação Documentos no Município de Soure/PA
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 17 A 20.04.99
DATA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30.04.99

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA N.º 069, DE 08 DE ABRIL DE 1999

MATRÍCULA N.º 5703573-010
NOME: OSVALDINO DA SILVA JÚNIOR
CARGO: CONSULTOR JURÍDICO
PERÍODO: 14.04.99 A 13.05.99
Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial n.º 28.943, de 14.04.99

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA-CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL-3.º OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
OBJETO: Registro civil, com emissão de Certidão de Nascimento, à população carente do Município de Santarém, nos termos do Art. 7.º da Lei Federal n.º 9.534, de 10.12.97 c/c Art. 4.º do Provimento n.º 003/98 - CGJ-PA.
VALOR: R\$-3,00 (três reais) por certidão de Nascimento, pago pela SEJU ao Cartório.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.02.004.0486 – 1086, no ELEMENTO DE DESPESA 349039, FONTE DE RECURSOS 001.
ASSINANTES: ZENO VELOSO pela SEJU e JOÃO DE MENDONÇA ALHO pelo Catório.
TESTEMUNHAS: ANA CLARA M SOARES E MARIA DO CARMO M. DA COSTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO

A Secretaria Executiva de Justiça – SEJU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que procederá a uma Licitação na Modalidade CARTA CONVITE, em sua sede localizada na Rua 28 de Setembro, 339, na data de 28.04.99, às 9:00 horas.
O objeto do referido certame é a contratação de empresa para fornecimento de Bilhete Vale Refeição, aos Servidores deste Órgão.
A entrega dos editais às firmas interessadas, far-se-á em sua sede, no horário de 08:00 às 14:00 horas.
Belém, 15 de abril de 1999
A Comissão



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE**

Secretário: Vaby Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA leva ao conhecimento de quem possa interessar que encontram-se à disposição dos mesmos, na sede da Comissão situada na Av. José Bonifácio n° 1836-Guamá, os EDITAIS do CONVITE N° 017/99 (Aquisição de motocicletas e bicicletas), data de abertura 26.04.99 às 09:30 horas.
Belém, 15 de abril de 1999.
A Comissão:

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/DAS/SESPA, comunica aos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, no Protocolo da CPL, sito Av. José Bonifácio n° 1836-Guamá, nesta cidade o EDITAL do CONVITE N° (SHOPPING) N° 012/SESPA/99.
CONVITE N° 012/99
OBJETO: Prestação de serviços de treinamento em informática, nas condições previstas no termo de referência.
DATA DA ABERTURA: 27.04.99
HORA: 09:30 horas
LOCAL: Av. José Bonifácio n° 1836-Guamá
Belém, 14 de Abril de 1999.
A Comissão:

AVISO

A Comissão de Inexigibilidade de Licitação para fornecimento de órtese e prótese, após avaliação técnica, realizada nos dias 29, 30 e 31 de março e 13 e 14 de abril de 1999, considerou habilitada ao fornecimento solicitado as seguintes firmas:
ÓRTESE E PRÓTESE ORTOPÉDICA:
- Bnster
- Profal
- Onconorte
- Ortopedia Maciel
- Ortopedia Parense
- F. Cardoso
- Poiser
- Concorde
- APFD
- Espaço Óptico
PRÓTESE AUDITIVA:
- Espaço Óptico
- Belsonic
- Centro Auditivo Amazônia
ÓCULOS:
- Indústria Amazônia Lentes e Armações Ltda,
- Ótica Visual
- Espaço Óptico
- Ótica Iris
- J. C. Produtos Ópticos
- Ótica Virtual
- Ótica Itálica
Belém, 15 de Abril de 1999.
A Comissão Especial de Licitação

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CES/PA N° 010, DE 12 DE ABRIL DE 1999.

A VICE PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o consenso da maioria dos membros presentes, em Reunião Ordinária realizada no dia 12.04.99.

R E S O L V E :

- 1 - DESIGNAR os Conselheiros abaixo para compor Comissão a fim de acompanhar as questões acerca da Compensação das AHS Estadual:
- a) Representando os Usuários:
- Paulo de Tarso Ribeiro de Oliveira – CUT – Presidente
- Raimundo Alcide de Lima – CGT
- b) Representando os Trabalhadores de Saúde:
- Rosângela Brandão Monteiro – SIMEPA
- c) Representando os Prestadores de Serviços:
- Paulo Fernando da Silva Monteiro – SINDESSPA
Odilene do Socorro Pinheiro Silva
Vice Presidente do CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PA N° 011, DE 12 DE ABRIL DE 1999.

A VICE PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o consenso da maioria dos membros presentes, em Reunião Ordinária realizada no dia 12.04.99.
Considerando a VII Plenária Nacional de Conselhos de Saúde a realizar-se no período de 18 a 19 de maio de 1999, em Brasília.

R E S O L V E :

1. DESIGNAR os Conselheiros abaixo para representar o CES/PA no evento supra citado.
- 11 - Representação do CES/PA:
a) Pelos Usuários:
Meisi Mary Pedrosa Nunes da Silva – GAPA – Titular
Paulo Gonçalves Damasceno – CUT – Suplente
Everaldo de Souza Martins Filho – CUT – Titular
Gracinda Lima Mapaihuas – CMP – Suplente

- b) Pelos Trabalhadores de Saúde:
Pedro Gonçalves de Oliveira Neto – SINDSESPA – Titular
Demerval Bento da Silva – SINTESP – Suplente
- c) Pelos Prestadores de Serviços:
Paulo Fernando da Silva Monteiro – SINDESSPA
12. Representando a Região Norte – Coordenação:
a) Odilene do Socorro Pinheiro Silva – Plenária de Saúde
Odilene do Socorro Pinheiro Silva
Vice Presidente do CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PA N° 012, DE 12 DE ABRIL DE 1999.

A VICE PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o consenso da maioria dos membros presentes, em Reunião Extraordinária realizada no dia 08.02.99.
Considerando o § 3º do Art. 5º e o Art. 8º da Lei n° 5.751, de 13 de julho de 1993.
Considerando as Alterações feitas ao Regimento Interno do CES/PA, homologado através da Resolução CES/PA n° 002, de 02 de setembro de 1993.
R E S O L V E :
1. APROVAR o novo Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Pará, Anexo I desta Resolução.
2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Odilene do Socorro Pinheiro Silva
Vice Presidente do CES/PA

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ 1999 –

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Pará (CES/PA), instituído pela Constituição Estadual, nos termos de seu Artigo 265, inciso VI, regulamentado pela Lei 5.751 de 13 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n° 27.510 de 14 de julho de 1993 e Lei n° 6.110, de 19 de janeiro de 1998.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Saúde do Pará, com funções deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Estadual de Saúde na conformidade da Constituição Estadual e da Legislação Federal, Lei n° 8080 e Lei n° 8142, constituído-se no órgão colegiado máximo.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Estadual de Saúde do Pará terá uma Plenária de Interconselho e movimentos de saúde, constituída por todos que preencherem um cadastro padronizado. A Plenária poderá ser convocada para debates de temas em discussão no CES/PA.

§ UNICO : A plenária de Interconselho, que compõem os Conselhos Municipais e Estadual de Saúde, é um órgão de caráter consultivo e reunir-se-á mediante convocação do CES/PA, para debater temas de interesse ao setor saúde.

Artigo 4º - A Plenária de Entidades, órgão de caráter consultivo e avaliativo, será constituída por Entidades Representantes da Sociedade Civil em geral, legalizada ou de notório reconhecimento público, Trabalhadores de Saúde e por Órgãos/Instituições do setor saúde, devendo previamente cadastrar-se junto ao CES/PA.
§ 1º : A Plenária de Entidades, deverá ser convocada ordinariamente pelo menos uma vez por ano, para avaliar a atuação do CES/PA e o modelo assistencial implantado, bem como propor medidas que visem a melhoria do sistema.

§ 2º : A Plenária de Entidades poderá ser convocada em caráter extraordinário, para debater sobre temas específicos relevantes, sempre que se fizer necessário.

Artigo 5º - O Conselho Estadual de Saúde do Pará será presidido pelo Secretário de Estado de Saúde e terá um vice presidente eleito pelo Plenário.

§ UNICO : A escolha do vice presidente não poderá recair em Conselheiro representante do poder público e /ou privado.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Artigo 6º - O Conselho Estadual de Saúde do Pará observará no exercício de suas atribuições além das previstas em Lei Federal e Estadual que regulam a matéria, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- a) Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões previstas (saneamento básico, preservação ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda a população do Estado;
- b) O aperfeiçoamento da integralidade e melhoria na qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivo e individual;
- c) A integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região do Estado;
- d) A descentralização efetiva das ações de saúde através de mecanismos de incremento de responsabilidade a nível local na gerência do setor;
- e) A constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde em todos os níveis com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões;
- f) A efetivação de uma política de Recursos Humanos para o setor saúde que contemple a admissão somente por concurso público, plano de carreira, cargos, salários e vencimentos, capacitação e educação permanente para funções, isonomia salarial baseada no maior valor e com carga horária idêntica específica ressalvada as legislações específicas, estímulo ao tempo integral geográfico, dedicação exclusiva para o setor público, a contemplação de vencimentos devidos às atividades consideradas insalubres, periculosas e contagiosas, bem como ao trabalho nos locais de difícil acesso;

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Artigo 7º - Além do que estabelece a Legislação Federal e Estadual, compete ao Conselho Estadual de Saúde

- I - Estabelecer, fiscalizar e avaliar a Política de Saúde a nível Estadual, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico – administrativa e cultural;
- II - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de saúde, articulando-se com os demais colegiados e nível nacional e municipal;
- III - Estabelecer diretrizes e prioridades em conformidade com os planos diretores regionais de saúde, a serem observados pela Secretaria de Estado de Saúde na formulação do Plano Estadual de Saúde, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas;
- IV - Aprovar o Plano Estadual de saúde, estabelecer mecanismos de controle e fiscalizar sua execução;
- V - Garantir a participação e o controle social através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- VI - Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar no nível Estadual, o funcionamento do Sistema Único de Saúde, definindo as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais, vinculados ao Sistema Único de Saúde a nível Estadual;
- VII - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde, da Política

Estadual de Saúde e das deliberações do CES/PA, à população e às instituições públicas e entidades privadas, utilizando-se de todos os meios de comunicação possíveis;

VIII - Possibilitar à população o acesso à informação em saúde divulgando, periodicamente, dados e indicadores de saúde e anualmente um relatório da situação da saúde no estado;

IX - Estabelecer recomendações e diretrizes gerais para implantação e acompanhamento de Conselhos de saúde a nível Distrital e Municipal;

X - Acompanhar, analisar, fiscalizar e exercer o controle interno do uso e alocação adequada dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de saúde a nível Estadual, para que assim possam melhor exercer suas atividades e atender eficientemente as necessidades populacionais do estado;

XI - Estabelecer critérios, diretrizes e prioridades para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo estadual de saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos e verificar a compatibilização da alocação de recursos financeiros de todas as fontes com as diretrizes e prioridades definidas;

XII - Opinar previamente e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Estadual de Saúde;

XIII - Ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico – administrativo, econômico – financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde no Estado;

XIV - Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de saúde no Estado;

XV - Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, a nível do Estado, sempre que entender necessário, para debater encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionados diretamente às suas atividades específicas;

XVI - Coligir e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas com a saúde;

XVII - Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, proporcionando que a atenção a saúde seja regionalizada, hierarquizada e integrada;

XVIII - Opinar, previamente, sobre relevantes projetos públicos ou privados que impliquem em política de saúde;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e Entidades Públicas, Privadas e Filantrópicas integrantes do Sistema Único de Saúde do Estado;

XX - Definir critérios para a celebração e denúncias de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas ou pessoas físicas, no que tange à prestação de serviços de saúde;

XXI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

XXII - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde do Estado, com base em parâmetros de cobertura, cumprindo metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;

XXIII - Solicitar aos integrantes do Sistema Único de Saúde, a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, para proferir palestras ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertence;

XXIV - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;

XXV - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos relevantes das ações e serviços de saúde, integrantes do SUS, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

XXVI - Convocar, estruturar a comissão organizadora e realizar a Conferência Bial de Saúde;

XXVII - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XXVIII - Desenvolver gestões junto as instituições formadoras de Recursos Humanos no sentido de buscar compatibilizar o ensino e a pesquisa científica na área de saúde com os interesses prioritários da população;

XXIX - Propiciar meios dentro da Política Estadual de Saúde que contemplem recursos financeiros que possam melhorar o ensino e a pesquisa científica na área de interesse do Sistema Único de Saúde;

XXX - Convidar entidades, autoridades científicas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem das reuniões;

XXXI - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil para informar e debater matérias de interesse para o setor saúde de ofício ou a requerimento dos interessados e sempre que julgar necessário;

XXXII - Opinar previamente sobre toda e qualquer proposta de alteração da legislação referente ao Sistema Único de Saúde no Estado, elaborada por iniciativa do executivo estadual;

XXXIII - Alterar este Regimento Interno, bem como apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;

XXXIV - Criar comissões técnicas que se fizerem necessárias;

XXXV - Apreciar as resoluções propostas pela Comissão Bipartite, homologando-as por deliberação do Plenário do CES/PA;

XXXVI - Deliberar sobre as questões divergentes no fórum da Comissão Bipartite e os recursos contra ela apresentados;

XXXVII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as gestões municipais e estadual, deliberando sobre os pleitos de habilitação e desabilitação;

XXXVIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com poderes constituídos, Ministério Público, Câmara Municipais, Assembléia Legislativa e mídia, bem como os setores relevantes não representados neste Conselho;

XXXIX - Deliberar sobre a necessidade social de novos cursos de nível superior na área da saúde e cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores de saúde;

XL - Opinar e decidir sobre impasses ocorridos nos Conselhos Municipais de Saúde após ouvida a instância Municipal, na condição de instância de recurso;

XLI - Articular e apoiar sistematicamente os Conselhos Municipais de Saúde, visando a formulação e realização de diretrizes básicas comuns e a consequente potencialização do exercício do controle social;

XLII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares ou que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO

Artigo 8º - O Conselho Estadual de Saúde do Pará é composto nos termos da Lei Estadual n° 5.751/93, de 14 de julho de 1993 e Lei n° 6.110, de 19 de janeiro de 1998
§ 1º - Os membros titulares e suplentes serão indicados de maneira autônoma por suas entidades ou instituições e nomeados pelo Governador do Estado

§ 2º - Será substituído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas e seis alternadas no período de doze meses

§ 3º - As Instituições ou Entidades representadas pelos Conselheiros titulares deverão ser comunicadas a partir da Segunda falta, através de correspondência da Secretaria executiva do Conselho Estadual de Saúde.

§ 4º - A substituição de Entidades obedece o critério de escolha na Conferência Estadual de Saúde

§ 5º - No impedimento do Presidente do Conselho Estadual de Saúde, o mesmo será substituído pelo(a) vice presidente e na ausência deste o membro mais idoso presente no Plenário

§ 6º - No caso de atestamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares

automaticamente assumirá o respectivo suplente, com direito a voto.

§ 7º - Os membros suplentes quando presentes às reuniões plenárias do CES/Pa, terão assegurados direitos a voz, mesmo na presença dos titulares.

§ 8º - Cada membro terá direito a um único voto, não havendo voto de qualidade. Em caso de empate, haverá uma defesa contra e outra a favor, submetendo-se em seguida a decisão ao voto do Plenário do Conselho, quantas vezes forem necessárias.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º - O Conselho Estadual de Saúde do Pará se organiza em:

- Plenária do CES;
- Mesa Diretora;
- Comissões Técnicas;
- Secretaria Executiva

Artigo 10 - O Plenário constituído pela totalidade de seus membros titulares ou suplentes, coletiva ou individualmente, tem as seguintes obrigações e prerrogativas:

- comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Apreciar a pauta das reuniões e requerer a inclusão, alteração ou preferência de pontos de pauta;
- Relatar, no prazo de quinze dias prorrogáveis, no máximo por mais quinze, os processos que lhe forem distribuídos emitindo parecer conclusivo;
- Apresentar projetos de resolução e formular moções e recomendações;
- Solicitar, da autoridade competente, documentos, informações ou esclarecimentos para fundamentar as discussões e deliberações do CES/Pa;
- Requerer, do Presidente, a convocação de reunião extraordinária do CES/Pa para discussão e deliberação sobre assuntos urgentes;
- Conhecer, manifestar-se e votar sobre matérias submetidas a discussão, trazendo sempre a opinião das entidades ou instituições que representa e não a sua em particular;
- Representar o CES/Pa quando designado pelo Plenário;
- Solicitar a participação eventual de órgãos ou entidades não representadas no Plenário em reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- Propor e votar alterações deste regimento Interno;

Artigo 11 - A Mesa Diretora, composta por 04(quatro) Conselheiros, sendo o Presidente do CES/Pa, o vice-presidente do CES/Pa, 1º Secretário e 2º Secretário, estes eleitos em Plenário.

§ 1º - Compete a Mesa Diretora:

- Estabelecer calendário de Reuniões;
- Reunir-se com a Secretaria Executiva para despachos administrativos, entre outros, sempre que houver necessidade;
- Juntamente com a Secretaria Executiva darem encaminhamentos quando houver necessidade de indicar, participar de eventos referentes a este Conselho como curso de capacitação, encontros, plenárias e afins quando estes acontecerem em prazos incompatíveis com as reuniões do CES/Pa, com apoio financeiro da Secretaria Estadual de Saúde;
- Os encaminhamentos "ad referendum", tomados pela maioria simples dos membros da Mesa Diretora, deverão ser homologados pelo Plenário do CES/Pa, na reunião subsequente, sob pena de nulidade e responsabilidade;
- Encaminhar mensalmente, a cada reunião ordinária, relatório de suas atividades, para apreciação e homologação pelo Plenário do CES/Pa.

Artigo 12 - As Comissões Técnicas, compostas paritariamente por Conselheiros, com poderes propositivos e/ou recomendativos, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples de seus membros apreciadas e submetidas a votação e homologação no Plenário do CES/Pa.

§ 1º - A competência, prazo e composição (quando provisória) de cada uma das Comissões Técnicas deverá ocorrer por deliberação do Plenário do CES/Pa, devendo constar da respectiva resolução que a(s) criar.

§ 2º - Cada Comissão Técnica elegerá um Presidente entre seus pares e para cada processo haverá a indicação de um relator.

§ 3º - A composição de Comissões, mesmo em casos especiais, só terá legitimidade se deliberado pelo Plenário do Conselho.

Artigo 13 - As Comissões Técnicas poderão recorrer a assessoria especializada, de pessoas, entidades e/ou instituições de notória capacidade sobre temas em questão, para a consecução de seus objetivos.

Artigo 14 - A Secretaria Executiva, cuja estrutura será definida pelo Plenário, será composta por servidores da Secretaria de Estado de Saúde e servirá para apoiar técnica e operacionalmente o CES/Pa.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Artigo 15 - O Conselho Estadual de Saúde do Pará reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em tempo integral, com a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares. As atividades serão dirigidas pelo Presidente ou substituto, devendo os participantes assinarem livro de presença por ordem de chegada.

§ 1º - Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos para se estabelecer o quorum para se iniciar a reunião. Não havendo quorum a reunião será suspensa e os conselheiros que não justificarem a ausência serão considerados faltosos.

§ 2º - Não sendo cumprida a pauta, fica os membros deste conselho oficialmente convocados para dar continuidade no dia seguinte a mesma hora.

§ 3º - Quando houver quebra de quorum considere-se o Plenário do CES/Pa inabilitado para deliberações.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho Estadual de Saúde do Pará deverão ser amplamente divulgadas e seu acesso assegurado ao público interessado, que somente se manifestará verbalmente com consentimento do Plenário do CES/Pa.

Artigo 17 - A data e pauta das Reuniões Ordinárias será distribuída a todos os Conselheiros pelo menos com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º - Os Conselheiros tem a prerrogativa de acrescentar assuntos na pauta até 08 (oito) dias úteis antes das Reuniões Ordinárias.

§ 2º - Assuntos relevantes e considerados de extrema urgência, poderão ser acrescentados da pauta no início das reuniões Ordinárias, caso proposto por algum Conselheiro e aprovado pelo Plenário do CES/Pa.

Artigo 18 - As deliberações do Conselho Estadual de Saúde do Pará, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- Resoluções homologadas pelo Secretário de Estado de Saúde sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho e publicadas no DOE no prazo máximo de 72 horas;
- Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Artigo 19 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CES/Pa o direito a se manifestar sobre o assunto em discussão, porém uma vez votado, tal assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Artigo 20 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias com seus respectivos votantes.

§ ÚNICO - Cópias das Atas serão entregues aos Conselheiros, para apreciação, pelo menos com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Artigo 21 - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Plenário, do Presidente, Mesa Diretora, ou metade mais um dos membros do CES/Pa com pauta específica.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - O Presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de 1/3 (um terço) dos membros do Plenário, encaminhado por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 23 - As propostas de alteração parcial ou total deste regimento Interno deverão ser apreciadas em Reunião Extraordinária do CES/Pa, convocada por escrito e especificamente para este fim com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e aprovadas por maioria absoluta.

Artigo 24 - Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas na execução deste Regimento serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Pará Belém, 08 de Fevereiro de 1999.

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

C.G.C. 05.054.929/0001-17

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 67 DE 14 DE ABRIL DE 1999.

NOME DO SERVIDOR: CELIS REGINA FERREIRA

CIC 063.510.933-68

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 2.100,00

349036 R\$ 1.200,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99

DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 68 DE 14 DE ABRIL DE 1999.

NOME DO SERVIDOR: MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE OLIVEIRA

CIC 044.128.182-68

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 720,00

349036 R\$ 880,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99

DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 69 DE 14 DE ABRIL DE 1999.

NOME DO SERVIDOR: MARIA DOS ANJOS ABREU DOS SANTOS

CIC 101.756.871-53

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 550,00

349036 R\$ 1.050,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99

DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 70 DE 14 DE ABRIL DE 1999.

NOME DO SERVIDOR: ANA DO SOCORRO MAIA DIAS

CIC 167.641.962-49

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.200,00

349036 R\$ 1.000,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99

DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 71 DE 14 DE ABRIL DE 1999.

NOME DO SERVIDOR: RITA AVELAR ROCHA

CIC 080.967.162-04

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00

349036 R\$ 700,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99

DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 72 DE 14 DE ABRIL DE 1999.

NOME DO SERVIDOR: EDUARDO GELAHREZ DA SILVA NEGRÃO

CIC 001.720.492-53

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00

349036 R\$ 700,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99

DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 73 DE 14 DE ABRIL DE 1999.

NOME DO SERVIDOR: LAUDIOMAR MENDES

CIC 038.754.072-53

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 550,00

349036 R\$ 1.050,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99

DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 74 DE 14 DE ABRIL DE 1999.

NOME DO SERVIDOR: JANETE LOURINHO DE SOUZA

CIC 064.432.652-20

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 800,00

349036 R\$ 300,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99

DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 75 DE 14 DE ABRIL DE 1999.

NOME DO SERVIDOR: JOCELY SANTOS

CIC 167.575.212-53

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 800,00

349036 R\$ 300,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99

DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 76 DE 14 DE ABRIL DE 1999.

NOME DO SERVIDOR: MARIA IZABEL DA COSTA TORRES

CIC 064.324.842-00

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00

349036 R\$ 700,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99

DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 77 DE 14 DE ABRIL DE 1999.

NOME DO SERVIDOR: ALEXANDRE ANTONIO FURTADO LOBATO

CIC 185.318.302-49

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 650,00

349036 R\$ 1.050,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99

DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 78 DE 14 DE ABRIL DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: SANDRA IVAINA PISCANÇO PACHECO
CIC 109.358.782-20
VALOR DO SUPRIMENTO: 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 550,00
349036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99
DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 79 DE 14 DE ABRIL DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: SILVANA NAZARÉ LUZ GOMES
CIC 587.769.152-04
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99
DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 80 DE 14 DE ABRIL DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ DE ARIMATEIA MONTEIRO GONÇALVES
CIC 211.782.322-04
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99
DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 81 DE 14 DE ABRIL DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: MARIA TEREZA SANTOS DA SILVA
CIC 096.707.772-91
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 650,00
349036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99
DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 82 DE 14 DE ABRIL DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: CARMEM CÉLIA PINHEIRO ANDRÉ
CIC 143.448.422-00
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99
DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 83 DE 14 DE ABRIL DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: MARIA ELIZA DE JESUS DO COUTO ABREU
CIC 057.707.262-53
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 550,00
349036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99
DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 84 DE 14 DE ABRIL DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDA DA CRUZ DE SOUZA
CIC 372.620.092-49
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99
DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 85 DE 14 DE ABRIL DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: ELEONORA MARIA CARNEIRO MONTEIRO
CIC 029.046.082-49
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99
DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 86 DE 14 DE ABRIL DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: MARIA DO CARMO BITTENCOURT PIRES
CIC 197.797.472-49
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99
DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 87 DE 14 DE ABRIL DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA
CIC 089.696.472-87
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 550,00
349036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99
DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 88 DE 14 DE ABRIL DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO NONATO VILHENA DA SILVA
CIC 109.060.702-24
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 550,00
349036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99
DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 89 DE 14 DE ABRIL DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: REGINA SILVIA BELICH PINHEIRO
CIC 133.718.782-87
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.200,00
349036 R\$ 1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99
DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 90 DE 14 DE ABRIL DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: ANA LUCIA CRESCENTE DIAS
CIC 004.498.812-53
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 550,00
349036 R\$ 1.050,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99
DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 91 DE 14 DE ABRIL DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: MARCIA MANE DE BOSO
CIC: 377.251.302-68
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 600,00
349036 R\$ 500,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99
DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 92 DE 14 DE ABRIL DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: MARILENE ARAÚJO DA SILVA
CIC: 197.779.142-53
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 550,00
349036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99
DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 93 DE 14 DE ABRIL DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: MARIA DA GRAÇA FAYAL LOBO
CIC: 109.326.822-00
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 550,00
349036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99
DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 94 DE 14 DE ABRIL DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: LUIZA CHAVES COELHO
CIC: 030.006.562-00
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99
DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 95 DE 14 DE ABRIL DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: SUELY DE FREITAS FERREIRA
CIC: 069.057.142-91
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99
DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 96 DE 14 DE ABRIL DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: DALVA FRANCÊS PINHEIRO
CIC: 084.284.092-34
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 550,00
349036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99
DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 97 DE 14 DE ABRIL DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: MARIA LÚCIA VALE FEITOSA
CIC: 055.734.322-49
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99
DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99

PORTARIA Nº 98 DE 14 DE ABRIL DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: CLÉLIA LUIZA SALOMÃO FERREIRA
CIC: 101.089.632-68
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 2.000,00
349036 R\$ 4.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/99 a 18/05/99
DATA DA CONCESSÃO: 19/04/99



SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA Nº 0341, DE 12 DE ABRIL DE 1999
- Adiantamento - Servidor: João Batista Pinto de Araújo; Matrícula: 0027391-019 e nº 042328442-87; Cargo: Técnico; Valor do suprimento: R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais); Elemento de Despesa: 19101.030090002187 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para Aplicação: 20 dias a contar da data do recebimento e para prestação de contas 20 dias após aplicação.

PORTARIA Nº 0342, DE 12 DE ABRIL DE 1999
- Diárias - Servidor: João Batista Pinto de Araújo; Matrícula: 0027391-019; Cargo: Técnico; Destino: Município de Umará; Período: 15 a 17.04.99; Objetivo: a fim de realizar vistoria de Convênio.

PORTARIA Nº 0345, DE 13 DE ABRIL DE 1999
- Diárias - Servidor: Frederico Aníbal da Costa Monteiro; Matrícula: 0025550-018; Cargo: Secretário Executivo de Planejamento; Destino: São Paulo/SP; Período: 14 a 17.04.99; Objetivo: a fim de participar de reunião de interesse do Governo do Estado.

PORTARIA Nº 0346, DE 13 DE ABRIL DE 1999
- Diárias - Servidor: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão; Matrícula: 2021668-073; Cargo: Secretário Especial de Estado de Gestão; Destino: Brasília/DF; Período: 12 a 14.04.99; Objetivo: a fim de acompanhar o Exmº Sr. Governador do Estado.

PORTARIA Nº 0349, DE 14 DE ABRIL DE 1999
- Diárias - Servidora: Rosana Pereira Fernandes; Matrícula: 0004375-014; Cargo: Coordenadora; Destino: São Paulo/SP; Período: 07 a 09.04.99; Objetivo: a fim de participar dos eventos BRASTOA e FEIPESCA.

PORTARIA Nº 0350, DE 14 DE ABRIL DE 1999

- Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde: Laudo Médico nº 2400/99; Servidor: Dorival da Silva Corrêa; Matrícula nº 0026220-017; Cargo: Auxiliar de Operações e Segurança; Período: 27.03 a 10.05.99.

PORTARIA Nº 0351, DE 14 DE ABRIL DE 1999

A Diretora Administrativo-Financeira usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997;

RESOLVE:

- REVOGAR, a partir de 10.04.99, a Portaria nº 417, de 06 de abril de 1998 - SEPLAN, que concedeu Gratificação por Tempo Integral, ao servidor DOUGLAS ANTÔNIO RODRIGUES LIMA, matrícula nº 0026042-013.

- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCILA DOS SANTOS SERIQUE

Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA Nº 0360, DE 15 DE ABRIL DE 1999

A Diretora Administrativo-Financeira usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO os termos da CI nº 020/99-DIAFI, datada de 15.04.99,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, a servidora CARLA MARIA DO CÉU DO LAGO OLIVEIRA, matrícula nº 3275639-012, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para exercer a função de Recepcionista, passando a perceber a FG-2, a contar de 06.04.99.

II - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCILA DOS SANTOS SERIQUE

Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA Nº 0361, DE 15 DE ABRIL DE 1999

A Diretora Administrativo-Financeira usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, e CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nºs 2538/94 e 2608/94,

RESOLVE:

I - CONCEDER, Gratificação por Tempo Integral, no valor de 70% (setenta por cento) do respectivo vencimento, à servidora CARLA MARIA DO CÉU DO LAGO OLIVEIRA, matrícula nº 3275639-012, a partir de 06.04.99, até ulterior deliberação.

II - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCILA DOS SANTOS SERIQUE

Diretora Administrativo-Financeira

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA-CONVITE Nº 003/99-SEPLAN

01 - EDITAL - Encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Secretaria Executiva de Planejamento, à rua Boaventura da Silva, 401/403, no horário de 08h às 14h, na Assessoria da DIAFI.

02 - OBJETO - Locação de 02 (duas) máquinas fotocopadoras, para esta SEPLAN.

03 - ABERTURA - Às 10h do dia 28 de abril de 1999, na sala de reuniões da Secretaria, no endereço acima.

04 - OUTRAS INFORMAÇÕES - Poderão ser obtidas no local referido no item 01, ou através do telefone 210-2112.

OBS: Para retirada do instrumento convocatório, os interessados deverão estar munidos do carimbo da firma.

A COMISSÃO



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra

Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-8613

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CANCELAMENTO

Cancelar as publicações dos CONVÊNIOS Nº 72 / 98, 59 / 98, 60 / 98 e 69 / 98, por ter sido publicado duplamente no D. O. E. nº 28.749 do dia 03. 07. 98.

Data do Cancelamento: 14 / 04 / 98

ENGº HAROLDO COSTA BEZERRA

Secretário Executivo de Transportes

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: Nº 04.913.711/0001-08 ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas do Banco do Estado do Pará S.A., sociedade de economia mista de capital aberto, a participarem das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, que serão realizadas no dia 30.04.99, às 11:00 horas, em sua sede, na Av. Presidente Vargas, nº 251 - 4ª andar, nesta capital, para deliberarem sobre as seguintes pautas:

Assembleia Geral Extraordinária:

1. homologar aumento de capital no valor de R\$ 235.901.144,91 (duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e hum mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e hum centavos), através da emissão de 8.381.635.989 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, em decorrência do Programa de Saneamento Financeiro dos Bancos Públicos Estaduais, contido na Medida Provisória nº 1.612-21, de 05.03.98;
2. reformar o artigo 4º do Estatuto Social, para alterar o valor do capital social;
3. outros assuntos de interesse da sociedade.

Assembleia Geral Ordinária:

1. tomar as contas dos administradores, examinar e deliberar sobre o Relatório da Administração, e as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 1997 e 1998;
2. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixar o critério da sua remuneração e dos demais administradores.

Na forma da Instrução CVM nº 165/91, de 11.12.91, será de 5% o percentual mínimo do capital votante para requerimento de adoção do processo de voto múltiplo para eleição de membro do Conselho de Administração.

Belém (PA) 19 de abril de 1999.

MÁRIO RAMOS RIBEIRO

Presidente do Conselho de Administração

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

NOTA DE EMPENHO Nº NE00129/99

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos e Norte Refrigeração Ltda.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme Convite nº 03/99

Modalidade de Licitação: Convite

Dotação Orçamentária: 459052

Valor: R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais)

Data de assinatura: 08/04/99

Ordenadora de despesa: Maria do Céu Guimarães de Alencar

Nota de empenho usada em substituição ao contrato

* Republicado por incorreção no D.O.E. nº 28.944 de 15.04.99

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS LICITANTES, REFERENTE AO CONVITE Nº 005/99, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS, CONSIDEROU VENCEDORAS PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL (ANEXO I) E MENOR PREÇO POR ITEM (ANEXO II) AS SEGUINTE FIRMAS RESPECTIVAMENTE:

1-ANEXO I - COMERCIAL DOM BOSCO - ITEM DE 01 A 05.

2-ANEXO II

FIRMAS VENCEDORAS	ITENS
SOCIBRA PARÁ COM. REPLTDA..	01 E 03
LABORATÓRIO ALEX ISTAR LTDA.	02
CIRÚRGICA NORTE REPLTDA.	04
LIMPEX-IRMÃOS ANJOS LTDA.	05
L.A.P. COMERCIAL	06
BRASFARMA COM. DE MED. LTDA.	07

3-A EMPRESA LIMPEX- IRMÃOS ANJOS LTDA., DE 1º MENOR PREÇO, GLOBALDO ANEXO I, TEVE SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA POR NÃO TER APRESENTADO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS, NO EDITAL.

4- AS EMPRESAS BRASFARMA COM. MED. LTDA. E ALEX ISTAR LTDA., 1º MENOR PREÇO POR ITEM, TIVERAM SEUS ITENS 04 E 06 DESCLASSIFICADOS, POR NÃO ATENDEREM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, SENDO OS MESMOS ATRIBUIDOS AS EMPRESAS DE SEGUNDO MENOR PREÇO.

BELÉM 16 DE ABRIL DE 1999

A COMISSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 812 DE 17.12.98

PORTARIA REVOGADA Nº 150 DE 04/03/96

VALOR DA PENSÃO: R\$ - 1.206,43

BENEFICIÁRIO: MARIA CECILIA DA CONCEIÇÃO PALHETA

SEGURADO: RAIMUNDO SEVERINO PALHETA

PORTARIA Nº 21 DE 15.01.99

PORTARIA REVOGADA Nº 659 DE 05/10/96

VALOR DA PENSÃO: R\$ - 717,14

BENEFICIÁRIOS: DINAIR SERRA DE SOUZA

SEGURADO: JOSÉ DE SOUZA

PORTARIA Nº 188 DE 17.03.99

PROCESSO Nº 1237/99

VALOR DA PENSÃO: R\$ - 871,09

BENEFICIÁRIO: ROSALINA DA LUZ NUNES

VALOR DO PECÚLIO: R\$ - 5.000,00

BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR

SEGURADO: PEDRO ROSA NUNES

PORTARIA Nº 208 DE 19.03.99

OFÍCIO Nº 15.315/99

INCLUSÃO NO RATEIO DA PENSÃO Nº 6474

BENEFICIÁRIO: IRACY NASCIMENTO DA SILVA

SEGURADO: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA

PORTARIA Nº 287 DE 14.04.99

CONCEDER, aos servidores FRANCISCO JOSÉ DA COSTA SILVA, ocupante do Cargo de Assessor, código DAS-01.3, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais, e JOSÉ DE SOUZA RAMOS, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 6120040-013, lotado no Departamento de Administração/DISERG, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Maracanã, no período de 12 a 14.04.99, objetivando a adoção de medidas visando a inauguração da Unidade do IPASEP, no referido Município. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.04.99.

PORTARIANº 288 DE 15.04.99
CONCEDER, ao servidor FAUZE ACHCAR CHELALA, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.3, Matrícula Nº 5051150-058, lotado no Gabinete da Presidência, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, nos Municípios de Conceição do Araguaia, Canaã dos Carajás e Parauapebas, no período de 15 a 17.04.99, a serviço deste Instituto, com objetivo de realizar Supervisão Técnica, nas Unidades do IPASEP. A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 15.04.99.

PORTARIANº 290 DE 15.04.99
CONCEDER, ao servidor NILTON DE ASSUNÇÃO BARBOSA GAVINHO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 3153800-014, lotado no Departamento de Assistência, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 15.03 a 16.04.99, devendo retornar ao serviço no dia 17.04.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.03.99.

PORTARIANº 291 DE 15.04.99
CONCEDER, a servidora DORA CRISTINA BARROS COSTA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3156060-012, lotada no Departamento de Assistência/ Amb. Odontológico, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 14.03 a 28.03.99, devendo retornar ao serviço no dia 29.03.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.03.99.

PORTARIANº 292 DE 15.04.99
CONCEDER, a servidora ANA CRISTINA GOMES DA SILVA, ocupante do Cargo de Psicóloga, Matrícula Nº 0003000-020, lotada no Departamento de Assistência/ Grupo de Ações Sociais, Licença Assistência, de acordo com o Art. Nº 85 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 22.03 a 26.03.99, devendo retornar ao serviço no dia 27.03.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.03.99.

PORTARIANº 293 DE 15.04.99
CONCEDER, a servidora SIMONE MOREIRA GUIMARÃES DE PARJÓS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 5258570-018, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Agência de Cametá, Licença Assistência, de acordo com o Art. Nº 85 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 01.03 a 15.03.99, devendo retornar ao serviço no dia 16.03.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.99.

PORTARIANº 294 DE 15.04.99
CONCEDER, a servidora MARIA HELENI RODRIGUES, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula 5333032-018, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Agência de Cametá, 120 (CENTO E VINTE) dias de Licença Maternidade, conforme Art. 88, Parágrafo 1º da Lei Nº 5.810 de 24.01.95 (REGIME JURÍDICO ÚNICO), no período de 03.03 a 30.06.99, devendo retornar ao serviço no dia 01.07.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.03.99.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 2º
NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO (OES): 053/98
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará CGC/MF: 04.887.055/0001-16 x Construtora Matú Junior CNJP/MF 05.090.048/0001-51.
objeto do contrato originário: Execução do sistema de energia elétrica e iluminação pública dos Loteamentos Marituba I e Camerinho, localizados respectivamente nos Municípios de Marituba e Ananindeua, neste Estado.
modalidade de licitação: Convite 023/98
valor do contrato originário: R\$ 137.529,86 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).
data de aditivos anteriores: 1º - 16.12.98
justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1º, I, c/c art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Prorrogação de prazo e acréscimo de serviço.
termo inicial e final do Termo Aditivo: 17.04.99 a 16.06.99.
valor do aditamento: R\$ 6.648,75 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
dotação orçamentária: 3.1.02.99 - Outras despesas de produção, Recursos Próprios, Orçamento empresarial/99.
data da assinatura: 16.04.99
ordenador responsável: Cicerino Cabral do Nascimento.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIANº 283/99-DS/DAF/CA/DRH
Resolva:
Exonerar, o senhor Adão da Rosa, do Cargo em Comissão, DAS-02, de Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito no Município de Itaituba.
Esta Portaria entrará em vigor a partir de 19.4.99.
Gabinete da Diretora Superintendente, em 9 de abril de 1999.
Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente
PORTARIANº 286/99-DS/DAF/CA/DRH
Resolva:
Designar, a servidora Maria Aparecida Varanda Ribeiro, Assistente de Administração/ 01, para responder no período de 19.4 a 18.5.99, pelo expediente da Circunscrição Regional de Trânsito no Município de Itaituba, cumulativamente com a função que exerce.
Gabinete da Diretora Superintendente, em 9 de abril de 1999.
Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente

INTERNET: www.ioepa.com.br

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO: 001
Nº CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 009/98
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO CGC/MF Nº 34639526/0001-38 e MINAS BRASIL SEGURADORA, CGC/MF Nº 17.197.385/0063-24
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Cobertura de Seguro de Acidentes Pessoais destinados a 37 (TRINTA E SETE) estudantes - estagiários da Universidade da Amazônia (Convênio nº 01/96) e 06 (seis) estudantes - estagiários da Escola Técnica Federal do Pará (CONVÊNIO nº 01/98).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa pelo art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 590,82
OBJETO DO TERMO ADITIVO E JUSTIFICATIVA: Modificação da CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato original com cobertura de 43 (quarenta e três) estudantes - estagiários em geral da Universidade da Amazônia (Convênio nº 01/96), Universidade Federal do Pará (Convênio nº 002/96), Escola Técnica Federal do Pará (Convênio nº 01/98), modificação da CLÁUSULA QUARTA com prorrogação do prazo para mais 06 (seis) meses e consequente modificação da CLÁUSULA TERCEIRA com alteração do valor, no global de R\$ 1.181,64. A justificativa consiste no cumprimento da exigência da Lei nº 6494/77 determinando Seguro de Acidentes aos estagiários, neste sentido, o número de estagiários inicial procedeu-se nova divisão com inclusão de estagiários da Universidade Federal do Pará, e necessidade de prorrogar os estágios por mais 06 (seis) meses conforme previsão contratual e consequente alteração de valor.
VIGÊNCIA: 15.03.1999 a 15.09.1999
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 590,82 (quinhentos e noventa reais, oitenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0200700212080-GESTÃO ADMINISTRATIVA DESPESA: 3490.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.
DATA DE ASSINATURA: 06.04.1999
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. Ítalo de Almeida Micala Júnior (Procurador - Geral da Defensoria Pública do Estado).

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(TOMADA DE PREÇOS Nº 001/99)
A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 017/99 Gab./Hemopa, de 26.02.99, responsável pela Tomada de Preços Nº 001/99, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (Bolsas Triplas para Coleta de Sangue) leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados, nos termos da legislação que rege a matéria, o resultado do julgamento da habilitação preliminar das empresas licitantes, nos seguintes termos:
1) Empresas habilitadas: JP Indústria Farmacêutica S/A, Cirúrgica Norte Comércio e Representações Ltda; Socibra Pará Comércio e Representações Ltda e Eletro-Light Ltda (EletroMed).
2) Empresa inabilitada: Hemo Comércio e Importação Ltda, descumprimento da cláusula 4.2.1 do Ato Convocatório.
O prazo para interposição de eventuais passa a fluir desta publicação. Os autos do Processo Administrativo nº 0197/99 encontram-se à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento integral da supra citada decisão. Belém (Pa), 16 de abril de 1999. Helder Luis Silva Pantoja/Presidente da CPL/Hemopa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA INTEGRADO DE REG. PUBLICO DE EMP. MERCANTIS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
ATANR: 70 DESPACHOS DE 15 DE ABRIL DE 1999
A 15 DE ABRIL DE 1999.

Documentos DEFERIDOS: *** Firma Individual: Registro *** 99/0122662 D T ALVES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, 99/0125505 IONE LEA LAVAREDA DA SILVA, 99/0127214 M G PIRES DA SILVA, 99/0128083 C J RODRIGUES SILVA, 99/0128113 M I L LIMA, 99/0128210 M G S ABREU, 99/0130142 L V DO COUTO NETO, 99/0130207 REYNALDO ANTHONY DOS REIS SOARES, 99/0130223 M L RODRIGUES ALVES, 99/0130479 EDUARDO AUGUSTO CRESPO AZEVEDO, 99/0130568 J D DA SILVA DAMASCENO, 99/0130649 R M DE OLIVEIRA LIMA, 99/0130983 S M LUBIANA, 99/0131220 HILTON BREDIA, 99/0132919 I M C BARROSO: *** Firma Individual: Anotações *** 99/0104699 E P PANTOJA, 99/0116808 A N DE ARAUJO COSTA ME, 99/0121755 R P MARQUES ME, 99/0123634 RONILDA ARAUJO COSTA ME, 99/0126668 M PEREIRA DO NASCIMENTO ME, 99/0128130 AGAPITO RODRIGUES DE AZEVEDO, 99/0128318 E S DE SOUZA COMERCIO, 99/0128326 WALTER TOGNOLI JUNIOR ME: *** Firma Individual: Cancelamento *** 99/0111330 GUIMARAES LEAL, 99/0111484 ALCIDIO DE GUIMARAES LEAL, 99/0120538 MANOEL LIMA GARCIA ME: *** Firma Individual: Anotações *** 99/0122786 JOAO CARDOSO GERHARDT ME: *** Sociedade Limitada - LTDA Contrato *** 99/0114678 SINIETRIA COMUNICACAO VISUAL LTDA, 99/0117561 V REICHERT REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, 99/0118215 CENTRO EDUCACIONAL DO SABER LTDA, 99/0119378 SEABRA & CHAVES LTDA, 99/0120740 DIRECT COURSE LTDA, 99/0120953 ACRILICO ARTS CRIACOES E PINTURAS LTDA, 99/0122344 SOUZA COSTA LEAL & CIA LTDA, 99/0122832 EXTINSAN LTDA, 99/0123105 SIQUEIRA & DUARTE LTDA, 99/0123995 G M

TURISMO LTDA, 99/0124410 MARCOVEL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, 99/0125521 SANDRES WANDERLEY & LASSANCE ALENCAR LTDA, 99/0126978 MULTIEVENTOS COMERCIO E REPRESENTACAO LTD, 99/0130010 JACQUES & OLIVEIRA LTDA, 99/0130592 BORTOLUZZI MADEIRAS LTDA, 99/0130630 SELMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações *** 99/0082067 QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTD, 99/0110044 E P R EMPRESA PAULISTA DE REPRESENTACOES LTD, 99/0119750 COMAM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, 99/0121461 IBARRA PRIETO CURSO DE IDIOMAS E EDITORA LTDA, 99/0121771 LIMA ALVES NAVEGACAO LTDA, 99/0123421 CONSOLE CONSULTORIA SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA, 99/0126609 SISTEMA ROMULO MAIORANA DE RADIODIFUSAO LIMITADA: *** Sociedade Limitada - LTDA Abertura de Filial de Outra UF *** 99/0125572 SKANDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Documento de Filial *** 99/0106608 TRANSUL TRANSPORTE LTDA, 99/0124029 EXPRESSO MARLY LTDA: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de SA *** 99/0091937 PARA PIMENTOS SA, 99/0122123 BANCO DA AMAZONIA SA, 99/0122140 BANCO DA AMAZONIA SA: *** Sociedade Anonima - SA: Abertura de Filial de Outra UF *** 99/0112667 UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO SA: *** Sociedade Anonima - SA: Encerramento de Filial *** 99/0112748 CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA: *** Cooperativa: Constituição *** 99/0078523 COOPERATIVA DE TRABALHO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SUDAM COTAS *** Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa *** 99/0124037 EXPRESSO MARLY LTDA, 99/0124045 EXPRESSO MARLY LTDA, 99/0125700 SOTREQ AS *** Microempresa: Enquadramento *** 99/0119386 SEABRA & CHAVES LTDA, 99/0120961 ACRILICO ARTS CRIACOES E PINTURAS LTDA, 99/0122352 SOUZA COSTA LEAL & CIA LTDA, 99/0122840 EXTINSAN LTDA, 99/0123413 SIQUEIRA & DUARTE LTDA, 99/0125513 IONE LEA LAVAREDA DA SILVA, 99/0126994 MULTIEVENTOS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, 99/0128091 C J RODRIGUES SILVA, 99/0128121 M I L LIMA, 99/0128148 F N M DAVILA ARMARINH, 99/0128229 M G S ABREU, 99/0128253 I G DOS SANTOS & CIA LTDA, 99/0130029 JACQUES & OLIVEIRA LTDA, 99/0130150 L V DO COUTO NETO, 99/0130215 REYNALDO ANTHONY DOS REISSOARES, 99/0130231 M L RODRIGUES ALVES, 99/0130576 J D DA SILVA DAMASCENO, 99/0130606 BORTOLUZZI MADEIRAS LTDA, 99/0130657 SELMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTD, 99/0130959 HILTON BREDIA, 99/0132927 I M C BARROSO: *** Microempresa: Desenquadramento *** 99/0117405 IRMAOS MOREIRA DA ROCHA LTDA ME: *** Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento *** 99/0132935 IMAGOL INDUSTRIA DE MADEIRAS GOIANESIA LTD, 99/0132943 MADEIREIRA ROUXINOL LTDA: *** Documentos em EXIGENCIA *** 98/0443598, 98/0443601, 99/0084876 99/0084884, 99/0085341, 99/0102157, 99/0109763, 99/0112870 99/0113973, 99/0116611, 99/0116620, 99/0117820, 99/0119190, 99/0120627, 99/0120945, 99/0120988, 99/0121607, 99/0121623, 99/0121631, 99/0122255, 99/0122336, 99/0123090, 99/0123324, 99/0123847, 99/0124215, 99/0125653, 99/0125874, 99/0126579, 99/0126587, 99/012708, 99/0127257, 99/0127311, 99/0127346, 99/0127419, 99/0130355, 99/0130363, 99/0130371, 99/0130380, 99/0130509, 99/0130525, 99/0131025, 99/0151203, 99/0131254, 99/0131262, 99/0131319: *** LIVROS DEFERIDOS: TRAMONTINA BELEMS/A, 99/0111806, 99/0111814, 99/0111822, GUAMA INDUSTRIAL NAVAL S/A GUAMASA, 99/0131114, 99/0131116, 99/0131106, 99/0131084, 99/0131041, PADRISA PARA PASTORIL E AGRICOLA S/A, 99/0130835, ALTORO MINERACAO LTDA, 99/0130304, BELEM DIESEL S/A, 99/0130339, 99/0130320, SANDIESEL S/A, 99/0130533, 99/0130541: *** JORNAIS DEFERIDOS: CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A, 99/0125742, FAZENDA TANGURO GROPECUARIA S/A, 99/0125734: ***

Autorizo a Publicação
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário-Geral

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Convite nº 014/99-EPOL
Objeto: Equipos
Tipo: Menor Preço
Firma Vencedora:
* Medcom Com. Equip. Hosp. Ltda.
Belém, 16 de abril de 1999
A COMISSÃO

COMUNICAÇÃO
Comunicamos aos demais licitantes da Tomada de Preços nº 004/99-EPOL que está aberto o prazo, para se quiserem, apresentar impugnação ao Recurso Administrativo interposto pela Eli Lilly do Brasil Ltda contra sua desclassificação no supra citado Processo Licitatório.
Belém, 16 de abril de 1999
A COMISSÃO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A.

CGC. 04819728/0001-09
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam convidados os Senhores Acionistas das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A-CEASA/PA, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 30 de Abril de 1999, às 10:00hs, em sua sede administrativa à Alameda Ceasa Km 04, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem de assuntos: a) Tomada de Contas dos Administradores, examinar e votar as Demonstrações Financeiras. b) Reeleição do Conselho Fiscal. c) Outros

ROSIVALDO BATISTA
DIRETOR-PRESIDENTE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA Nº 061/99 - DGPC/DIVERSOS

BELÉM, 13 DE ABRIL DE 1999.

Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc ...

CONSIDERANDO os autos do inquérito policial nº 005/99-DECRIF, em que o Agente Administrativo IRANILDO AMADOR DOS ANJOS DINIZ está indicado, CONSIDERANDO que houve violação da cláusula IX, item 9.2, letra "b", do Contrato Administrativo nº 003/98-PCE,

RESOLVE:

1 - Rescindir o Contrato Administrativo nº 003/98-PCE firmado entre Polícia Civil do Estado e IRANILDO AMADOR DOS ANJOS DINIZ, admitido no cargo de Agente Administrativo, em 27.02.98, publicado no DOE nº 28.663, de 27.02.98.

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial para as providências cabíveis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convocados todos os policiais civis da ativa e aposentados, lotados e residentes e/ou domiciliados no interior do Estado, respectivamente, que possuíam autos ou quaisquer outros materiais táticos-operacionais, patrimônios da Polícia Civil, cauteladas individualmente, a comparecerem, na Sede da Superintendência Regional da lotação respectiva do servidor, residência e/ou domicílio, no período de 19/04 a 07/05/99, junto ao Delegado Superintendente, a fim de apresentarem tais instrumentos, para efeito de inventário físico-qualitativo, referente aos trabalhos da Comissão de Inventário de Armas e Munições, patrimônios da Polícia Civil - CIAM (Portaria nº 0061/99-DPO, de 18/01/99).

Belém-Pa., 09 de Abril de 1999.

DR. LUIZ FERNANDES ROCHA

DIRETOR DE POLÍCIA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 062/99-DGPC/DIVERSOS

BELÉM, 16 DE ABRIL 1999

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I e VI da Lei Complementar nº 022, de 15.03.94.

CONSIDERANDO que a Polícia Civil como instituição permanente, necessita preservar sua memória histórica,

CONSIDERANDO a competência do Delegado Geral para exercer os atos necessários a eficaz a administração da Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Polícia Civil do Estado, a Galeria dos Ex-Delegados Gerais de Polícia Civil.

Parágrafo Único - A Galeria acima mencionada será constituída dos Ex-Delegados Gerais legalmente nomeados por Decreto Governamental, não se considerando para tal efeito, aqueles que exerceram a função interinamente.

Art. 2º - A "Galeria dos Ex-Delegados Gerais" será instalada em salão adequado ou auditório onde funciona a Delegacia Geral de Polícia Civil.

Art. 3º - A Galeria será constituída de fotos dos homenageados, no tamanho 24x30 cm, em moldura lisa, de madeira polida, na cor escura, medindo 5 cm de largura, tendo sobre a parte inferior placa de bronze com o nome, cargo ou função, bem como data de nomeação e exoneração do cargo comissionado.

Art. 4º - A Galeria será registrada em livro próprio, bem como será constituído um arquivo, contendo dossiê da vida funcional dos homenageados.

Art. 5º - Fixa a data de 21 de abril para a inclusão das fotos dos novos homenageados, em cerimônia com a presença do Delegado Geral.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 16.082 DE 14/04/99

- Resolve- CONCEDER a servidora THOMÁSIA GUIMARÃES DA COSTA, Assessor de Conselheiro, TCE-CPC-200-NS-02, matrícula nº 0100283, -88 (oitenta e oito) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 01.04 a 27.06.99, considerando os termos do Laudo Médico do Ipasep nº 2095, de 29.03.99.

PORTARIA Nº 16.083 DE 15/04/99

- Resolve- I-REVOGAR, a partir de 05.04.99, o item I da Portaria nº 8.507, de 26.06.89, que designou o servidor EDILSON VIEIRA DOS ANJOS, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 3, matrícula nº 0995604, para exercer suas atividades no Gabinete do Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA. II- DESIGNAR a partir de 05.04.99, o referido servidor para exercer suas atividades no Gabinete da Presidência, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes, devendo quando necessário e possível, substituir os motoristas de outros gabinetes.

PORTARIA Nº 16.084 DE 15/04/99

- Resolve- DESIGNAR o servidor ANTÔNIO CARLOS AGUIAR DIAS, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100354, para exercer suas atividades no Gabinete do Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes, a partir de 05.04.99.

PORTARIA Nº 16.085 DE 15/04/99

- Resolve- CONCEDER Suprimento de Fundos à servidora REGILENE MARIA CARVALHO LOPES, Técnico Auxiliar de Controle Externo-TCE-ATI-405, Classe A Nível I, matrícula nº 0100341, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas: Exercício Financeiro 1999- Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), Período de aplicação: 09 (nove) dias, Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação. Orgão: 02.101, Programa de Trabalho: 010.200.220.000.000, Fonte: 001, Elemento da Despesa: 3.190.54.00

PORTARIA Nº 16.086 DE 15/04/99

- Resolve- CONCEDER ao servidor CLOVIS LUZ DA SILVA, Técnico Auxiliar de

Controle Externo-TCE-ATI-405, Classe A Nível I, matrícula nº 0100038, -44 (quarenta e quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, RJU, no período de 02.04 a 15.05.99, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 58/99, de 14.04.99.

PORTARIA Nº 16.087 DE 15/04/99

- Resolve- CONCEDER a servidora ANA CLÁUDIA CAVALCANTE DOMINGUES, Assessor Técnico de Informática-TCE-ATNS-602, Classe A Nível I, matrícula nº 0100214, -20 (vinte) dias de licença para atender pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei nº 5.810/94, RJU, no período de 29.03 a 17.04.99, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 57/99, de 14.04.99.

PORTARIA Nº 16.088 DE 15/04/99

- Resolve- CONCEDER a servidora ANA CRISTINA CAVALCANTE DOMINGUES, Analista de Controle Externo-TCE-ATNS-603, Classe B Nível 3, matrícula nº 0663905, -04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, RJU, no período de 08 a 09.04.99, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 60/99, de 14.04.99.

*ERRATA-NO DIÁRIO OFICIAL DE Nº 28.945 DE 16/04/99, NAS PORTARIAS DE Nºs 16.064 E 16.065 DE 05/04/99, ONDE CONSTA MN-01, LE-SE NM-01.

CITAÇÃO - 076/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Astrid Maria da Cunha e Silva, Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/51179-4, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Viseu, em face do Convênio SAGRI nº 014/97, assinado em 27.06.97.

Belém, 15 de abril de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 077/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Manoel Benedito Oliveira, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/53194-9, que trata da tomada de contas instaurada no Centro Comunitário União 9 de Janeiro, em face do Convênio SEICOM nº 013/98, assinado em 01.04.98.

Belém, 15 de abril de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 078/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Gérson Salviano Campos, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/52167-0, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, em face do Convênio SEPLAN nº 0532/97, assinado em 22.09.97.

Belém, 15 de abril de 1998

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 079/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Hildegarde de Figueiredo Nunes, Ex-Secretário, de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/50403-0, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Agricultura, referente ao exercício financeiro de 1997.

Belém, 15 de abril de 1999

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 080-A/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Omar Santana de Souza, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/52466-1, que trata da tomada de contas instaurada na Casa do Estudante Universitário de Rondon do Pará, em face do Convênio SEDUC nº 094/97, assinado em 12.08.97.

Belém, 15 de abril de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 080-B/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Natanael Mendonça Dutra, Tesoureiro, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/52466-1, que trata da tomada de contas instaurada na Casa do Estudante Universitário de Rondon do Pará, em face do Convênio SEDUC nº 094/97, assinado em 12.08.97.

Belém, 15 de abril de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 081/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Agostinho Gomes da Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/52274-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Rio Maria, em face do Convênio SEPLAN nº 159/97, assinado em 26.11.97.

Belém, 15 de abril de 1999

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

AGROPALMA S.A.

AGROPALMA S.A.

C.G.C./MF Nº 04.102.265/0001-51 - NIRE 15300001188

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas a reunirem-se no dia 30 de abril corrente às 10.00 horas, na sede social, à Rodovia PA 150, Km 74 - Tailândia - PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em Assembleia Geral Ordinária: - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 1998, eleger os membros do Conselho de Administração, com mandato até Assembleia Geral Ordinária de 2000, e fixar o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria. Em Assembleia Geral Extraordinária: Tomar conhecimento de proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração para elevar o capital social em mais R\$ 763.099,60, sem emissão de novas ações, mediante incorporação de Reservas de Incentivos Fiscais - Imposto de Renda e correspondente reforma estatutária. Tailândia (PA), 13 de abril de 1999. AGROPALMA S.A. a) Ilegal.

AMAPALMA S.A

AMAPALMA S.A

C.G.C./MF Nº 02.213.471/0001-03 - NIRE Nº 15300017041

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Conjunta com a Totalidade dos Titulares das Ações com

Direito de Preferência de Subscrição

Aos 24 dias de março de 1999, às 12.00 horas, na sede social, à Rodovia PA, 150 - Km 96 - Moju - PA, reuniu-se o Conselho de Administração da AMAPALMA S.A., presentes os seus membros infra-assinados conjuntamente com a totalidade dos titulares de ações com direito de preferência de subscrição. Assumindo a presidência da Mesa o Dr. Paulo José Ernesto Coelho, Presidente do Conselho de Administração, transmitiu aos presentes sugestão da Diretoria para emissão, na forma estatutária, de até 1.750.000 ações escriturais, sendo 875.000 ordinárias e 875.000 preferenciais classe "B". Discutida a matéria, resolveram os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, autorizar a emissão de até 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) ações ordinárias e 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) preferenciais classe "B", devendo essa emissão ser efetuada nas seguintes condições: a) ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, b) realização de 15% no mínimo, em dinheiro no ato da subscrição, e ou mediante utilização de crédito contra a sociedade decorrente de adiantamento irrevogável para aumento de capital, e o saldo também em dinheiro, e ou mediante utilização de crédito em conta corrente, em uma ou mais chamadas, a critério da Diretoria, a qualquer tempo, no prazo de um ano a contar da data da subscrição, facultando-se aos subscritores antecipar a realização dos valores subscritos. Após essa votação, pediu a palavra o Dr. José Antônio Rigobello, representante legal do acionista BRI Participações Ltda., e declarou que se os demais acionistas presentes concordassem, poder-se-ia dispensar o prazo para o exercício do direito de preferência legal na subscrição das referidas ações, podendo a mesma, em consequência, efetuar-se livremente. Esta proposta foi unanimemente acolhida por todos os acionistas, procedendo-se a imediata subscrição das ações, conforme boletim de subscrição que se encontrava sobre a mesa e que passa a fazer parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que lida e açada conforme, vai assinada por todos os presentes. Moju, (PA), 24 de março de 1999. OS ACIONISTAS ADMINISTRADORA FORTALEZA LTDA. a.) Aloysio de Andrade Faria, AGROPALMA S.A. - a.) Arnaldo Cruz M. de Araújo, Carlos Roberto Ortiz Nascimento, BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. - a.) Paulo Guilherme M. Lobato Ribeiro, José Antônio Rigobello, BRI PARTICIPAÇÕES LTDA. a.) Aloysio de Andrade Faria, José Antônio Rigobello, CERRA PARTICIPAÇÕES LTDA. a.) Aloysio de Andrade Faria, Flávio Márcio, COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ a.) Aldo Moacir Veneziano, Carlos Roberto Ortiz Nascimento, COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL a.) Arnaldo Cruz M. de Araújo, Carlos Roberto Ortiz Nascimento, CIA REAL CORRETORA DE CâMBIO E VAL MOBILIÁRIOS a.) Cassiano Ricardo Henri Guitton, Fernando José Ramos Borges, CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL a.) Paulo Guilherme Monteiro Lobato Ribeiro, José Antônio Rigobello, ORION PARTICIPAÇÕES LTDA. a.) Aloysio de Andrade Faria, José Antônio Rigobello, FLÁVIO MÁRCIO, PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO, RUBENS GARCIA NUNES. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. AMAPALMA S.A., Harald Bruckhorst - Diretor Executivo. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certificado o arquivamento deste documento sob o nº 99.0003925 em 16/04/99. Dilemundo Guedes Cabral - Secretário Geral.

AMAPALMA S.A

C.G.C./MF Nº 02.213.471/0001-03 - NIRE Nº 15300017041

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 24 DE MARÇO DE 1999. HORÁRIO: 08.00 HORAS. LOCAL: SEDE SOCIAL, RODOVIA PA, 150 KM 96 - MOJU-PA. PRESENÇA: ACIONISTAS REPRESENTANDO A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL. MESA: PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO - PRESIDENTE, FLÁVIO MÁRCIO - SECRETÁRIO. DOCUMENTOS LIDOS: 1. "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas. 1) O capital social autorizado está hoje representado por 5.371.013 ações escriturais, sem valor nominal, das quais 1.235.007 ordinárias, 2.901.000 preferenciais classe "A" e 1.235.006 preferenciais classe "B". 2) O Capital subscrito atual é de R\$ 2.470.013,00 representado por 2.470.013 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 1.235.007 ordinárias e 1.235.006 preferenciais classe "B". 3) Como o Conselho de Administração pretende deliberar sobre nova emissão de ações, é indispensável que a Assembleia Geral autorize a elevação do limite das ações do capital autorizado em mais 1.750.000 ações escriturais, sendo 875.000 ordinárias e 875.000 preferenciais classe "B". Aprovada que seja esta proposta, o Estatuto Social deverá ser reformado na parte correspondente. Moju (PA), 18 de março de 1999. Carlos Roberto Ortiz Nascimento, Francisco Massamini Assano, Harald Bruckhorst - Diretores". 2. "PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas. O Conselho de Administração da Amapalma S.A. examina a proposta hoje elaborada pela Diretoria no sentido de elevar o limite do atual número de ações do capital social autorizado em mais 875.000 ordinárias e 875.000 preferenciais classe "B". Recomenda o Conselho de Administração a aprovação dessa proposta pela Assembleia Geral. Moju (PA), 18 de março de 1999. Paulo José Ernesto Coelho, Rubens Garcia Nunes, Flávio Márcio". DELIBERAÇÕES TOMADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME - 1. aprovar a elevação do limite do atual número das ações do capital autorizado, de 5.371.013 para 7.121.013 sendo o aumento de 1.750.000 ações escriturais, representada por 875.000 ordinárias, 875.000 preferenciais classe "B", nos precisos termos da Proposta da Diretoria e do parecer favorável do Conselho de Administração; 2. reformar em consequência do deliberado o estatuto.

anteriores, o artigo 5º, parágrafo único do Estatuto Social, que passará a vigorar, na íntegra, da seguinte forma: ARTIGO 5º - O capital social subscrito e realizado é de R\$ 2.470.013,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil e treze reais) representado por 2.470.013 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil e treze) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 1.235.007 (um milhão, duzentas e trinta e cinco mil e sete) ordinárias e 1.235.006 (um milhão, duzentas e trinta e cinco mil e seis) preferenciais classe "B". Parágrafo único - O capital social poderá ser elevado, independentemente da reforma estatutária, pela emissão de até 7.121.013 (sete milhões, cento e vinte e uma mil e treze) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 2.110.007 (dois milhões, cento e dez mil e sete) ordinárias e 2.901.000 (dois milhões, novecentas e uma mil) preferenciais classe "A" e 2.110.006 (dois milhões, cento e dez mil e seis) preferenciais classe "B". Lida e aprovada, vai esta assinada por todos os presentes. Moju - PA, 24 de março de 1999. Paulo José Ernesto Coelho - Presidente da Mesa, Flávio Márcio - Secretário. OS ACIONISTAS: ADMINISTRADORA FORTALEZA LTDA. a) Aloysio de Andrade Faria; AGROPALMA S.A. - a.a) Arnaldo Cruz M. de Araújo, Carlos Roberto Ortiz Nascimento; BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. - a.a) Paulo Guilherme M. Lobato Ribeiro, José Antônio Rigobello; BRI PARTICIPAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria, José Antônio Rigobello; CERPA PARTICIPAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria, Flávio Márcio; COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ a.a) Aldo Moacir Veneziano, Carlos Roberto Ortiz Nascimento; COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL a.a) Arnaldo Cruz M. de Araújo, Carlos Roberto Ortiz Nascimento; CIA CORRETORA DE CÂMBIO E VAL. MOBILIÁRIOS a.a) Cassiano Ricardo Henri Guitton, Fernando José Ramos Borges; CIA. REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL a.a) Paulo Guilherme Monteiro Lobato Ribeiro, José Antônio Rigobello; ORION PARTICIPAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria, José Antônio Rigobello. FLÁVIO MÁRCIO, PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO, RUBENS GARCIA NUNES. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Flávio Márcio - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento, sob o nº 09.0003926 em 16/04/99. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral

BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.

Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A - CGC (MF) 04.833.448/0001-47 - Convocação - Pelo presente, ficam convocados os acionistas de Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária - AGO no dia 27 de abril do corrente ano, às 09:00 horas, na filial da companhia, situada a Av. Presidente Vargas 882, Campina, nesta cidade de Belém, Pará, para deliberarem sobre em AGO: a) apreciação e deliberação das atividades; contas do Conselho de Administração e da Diretoria; balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1998; b) fixação da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e c) outros assuntos de interesse societário. Belém, 16 de abril de 1999, Armando Rodrigues Carneiro Jr. - Presidente do Conselho de Administração.

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

C.G.C. Nº 04.340.709/0001-97 - NIRE 15390011507
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
São convidados os acionistas a reunirem-se no dia 30 de abril corrente, às 08:00 horas, na sede social, à Rodovia PA 150, Km 74 - Tailândia-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em Assembleia Geral Ordinária: - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 1998; eleger os membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2000; e fixar o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria. Em Assembleia Geral Extraordinária: Tomar conhecimento de proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração para: - alterar a denominação da empresa e correspondente reforma do Artigo 1º do Estatuto Social; elevar o capital social em mais R\$ 367.306,52, sem emissão de novas ações, mediante incorporação de Reserva de Incentivos Fiscais, Imposto de Renda e correspondente reforma estatutária. Tailândia (PA), 13 de abril de 1999. COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL - a) Elegível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 002/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista dar maiores condições de prazo para o preparo dos candidatos inscritos ao Concurso Público, destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capanema, torna pública a alteração da data para a realização das provas objetivas do referido concurso, prevista no art 12 do Edital 001/99, publicado integralmente no Quadro de Avisos da Prefeitura de Capanema e, por extrato, no Diário Oficial do Estado de 11.03.99, pelo que serão, as referidas provas, realizadas no dia 06(seis) de junho de 1999, na sede do Município de Capanema, no horário, local e sala indicados no Cartão de Inscrição do Candidato. Em consequência, ficam igualmente adiadas para os dias 11 e 24 de junho, respectivamente, a convocação dos candidatos à Prova Prática e a Publicação do resultado final. E para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado na forma de Costume e, pelo menos uma vez, no Diário Oficial do Estado do Pará.

Capanema, 19 de abril de 1999.
DR. FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

INTERNET: www.ioepa.com.br

CARAJÁS AGROFLORESTAL S.A.

CARAJÁS AGRO-FLORESTAL S/A - CGC Nº 04.702.445/0001-74 - CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA O Conselho de Administração da CARAJÁS AGRO-FLORESTAL S/A, convoca os senhores acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, dia 29 de abril de 1999 às 10:00 horas, em sua sede social sito no Distrito Industrial de Icoaraci, Lote 2, Quadra 1, Setor A, Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte: A - Examinar, Discutir e Votar as demonstrações financeiras; B - Deliberar sobre a Destinação do Resultado do Exercício findo em 31.12.98; C - Outros assuntos de interesse social. Belém, 25 de março de 1999. Geraldo de Arruda Penteado Jr - Presidente do Conselho de Administração - CIC nº 124.023.972-68.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PA
CGC 05.416.839/0001-29
CONVOCAÇÃO DE AGO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 28.04.99 às 11 horas no primeiro andar do prédio sito à Av. Presidente Vargas, 1020, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Tomar as contas dos administradores, seus relatórios, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.98; 2) Eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal; 3) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 15 de abril de 1999
OTÁVIO AUGUSTO CHAVES
Diretor Superintendente

COMPANHIA DENDÊ NORTE PARAENSE

COMPANHIA DENDÊ NORTE PARAENSE - CODENPA
CNPJ(MF)- 04.063.871/0001-05
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas a Comparecerem à Assembleia Geral, que realizare-se-á no dia 27 de abril de 1999, às 10:00 horas, em nossa sede social, sito à Rodovia Pa-140, Km 14 - Fazenda Fujihara, em Santo Antonio do Tauá-PA, com a finalidade de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a)-Tomada de contas relativo ao exercício de 1999, balanço patrimonial de 31.12.98, demonstração das contas de resultado e de Origens e Aplicações de Recursos;
- b)- Honorários da Diretoria;
- c)- O que ocorrer.

Outrossim, informamos que os documentos de que trata o Art. nº 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76 encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas em nossa sede social.

Santo Antonio do Tauá(Pa), 14 de Abril de 1999.
A DIRETORIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM

CGC Nº 04977583/0001-66
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 30 de abril de 1999, às 10:00h, na sede da Empresa, Av. Nazaré, nº 708, nesta cidade, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) apreciar e votar o Relatório da Administração, Balanço e demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/98;
- b) eleição dos membros do Conselho Fiscal para o biênio 1999/2000;
- c) alterar o Art. 6º do Estatuto Social;
- d) o que ocorrer.

Belém, 16 de abril de 1999.
EVERALDO CARMO DASILVA
Presidente do Conselho de Administração

PARÁ PIGMENTOS S.A.

CGC.33.931.510/0001-31

Ficam os Senhores Acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 28 de abril de 1999, às 15:00 horas, na Sede Social, situada no Km. 07 da Estrada da Ponta da Montanha, em Barcarena, PA., para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 - apreciar e deliberar sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/98; 2 - eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração global anual dos administradores.

Barcarena, PA., 16 de abril de 1999.
(a) Presidente do Conselho de Administração

DELEGACIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ E AMAPÁ

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ E AMAPÁ
EDITAL Nº 001/1999

Pelo presente, afixado e publicado segundo o disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946, ficam convidados todos os interessados na determinação da posição da Linha Média das Enchentes Ordinárias-LMEO/1867, trecho compreendido entre o limite norte da cidade de Itupiranga, coordenadas UTM aproximadas E=685.800 e N=9.432.900, e o limite leste da cidade de São João do Araguaia, coordenadas UTM aproximadas E=745.200 e N=9.407.500, margem esquerda do Rio Tocantins, Município de Marabá, Estado do Pará, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação deste, conforme estabelece o art. 11 do decreto-lei, oferecer a estudo, se assim lhes convier, plantas, documentos e outros esclarecimentos concernentes aos terrenos compreendidos no trecho acima indicado, a fim de possibilitar a melhor execução dos trabalhos demarcatórios; a cargo desta Delegacia.

Os interessados serão atendidos, nos dias úteis, horário comercial, na sede da Delegacia localizada à Rua Gaspar Viana, 125, conjunto dos Mercedários, Belém/PA, publique-se.

Belém, de abril de 1999
DANIEL NUNES LOPES
DELEGADO

CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA PM-PA

C.G.C. 04.568.077/0001-13

Sede Social: Trav. D. Romualdo de Seixas, 841 - Fone: 223.7997
Sede Campestre: Rod. do Coqueiro - Al. Santa Paz
De Utilidade Pública, Lei Estadual nº 910, de 20 de Dezembro de 1954
Fundado em 20 de Julho de 1952 - Belém - Pará
Filial à UBERSUSA
EDITAL

O Sr. Presidente da Comissão Eleitoral do Clube dos SUBTENENTES E SARGENTOS PM/PA, no uso de suas atribuições e de acordo com o que preceitua o § 1º do Art. 64 do Estatuto em vigor, convoca todos os senhores associados civil e militar, em pleno gozo de seus direitos para as eleições e escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do setor administrativo desta Entidade de classe, que dirigião os destinos da mesma no biênio 99/2002, que concorrerá nesta Capital, SEDE SOCIAL, Trav. D. Romualdo de Seixas, 841 nas seguintes UNIDADES DO INTERIOR:

3º BPM/SANTARÉM	4º BPM/MARABÁ
5º BPM/CASTANHAL	7º BPM/REDENÇÃO
11º BPM/CAPANEMA	12º BPM/SANTA IZABEL DO PARÁ
13º BPM/TUCURUI	14º BPM/BARCARENA
1º BPM/BENEVIDES	16º BPM/XINGUARA
17º BPM/ALTAMIRA	18º BPM/MONTE ALEGRE
19º BPM/PARAGOMINAS	9º CIPM/BREVES
1º ESPORP/CONC. DO ARAGUAIA	10º CIPM/PARAUPEBAS
3º CIPM/SALINÓPOLIS	
5º CIPM/SOURE	

Com início previsto para 08:00 horas e término às 17:00 Hs. do dia 15 de maio de 1999. (Sábado).

Obs. Os senhores associados Bombeiros Militar e Civil, sediados nas respectivas áreas já mencionadas, farão uso de seu voto conforme nota do presente Edital de Convocação.

FONTE: Organograma PMPA.

Belém-PA, 15 de abril de 1999.
MÁRCIO CARVALHO LOPES - SUBTEN PM R/R
Presidente da Com. Eleitoral

D.F. BASTOS S/A: - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS - C.G.C./M.F. Nº 04.906.582/0001-20 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO: Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que serão realizadas cumulativamente, no dia 30 de Abril de 1999, às 9:00 (nove) horas, na sede social à Rodovia BR 316 Km 05, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1998; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1999; c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1999; d) O que ocorrer. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social com a Reserva e Lucros; b) Reforma do Estatuto Social. Ananindeua-Pará, 16 de Abril de 1999. EMANUEL VILANOVA DE BASTOS - DIRETOR PRESIDENTE CIC nº 000.488.872-34.



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.946

DIÁRIO OFICIAL

0377

1

Belém, segunda-feira,
19 de abril de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º 095/98-CRE
RECURSO ESPECIAL

Recorrente: JADER FONTENELLE BARBALHO
Advogados: José Rubens B. de Leão e Outros.
Vistos etc.

Trata-se de Recurso interposto por JADER FONTENELLE BARBALHO, com fundamento no art. 258, do Código Eleitoral contra os Acórdãos n.ºs 15.675, de 17/12/98 e 15.691, de 09/03/99, publicados no DOE, de 10/02/99 e 15/03/99, respectivamente, desta Egrégia Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, julgou improcedente a Representação, por entender que não houve excesso de linguagem alegada na inicial, com o arquivamento do processo, nos termos do art. 52, § 2º, da LOMAN e rejeitou os Embargos Declaratórios, respectivamente. Alega o Recorrente que a decisão proferida pelo Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, através dos Acórdãos n.ºs 15.675 e 15.691, que julgou improcedência da representação, merece ser reformada integralmente. Afirma que no curso do embate eleitoral, a coligação "União pelo Pará" se absteve de veicular imagem e voz do companheiro de chapa do recorrente, Sr. Parsifal de Jesus Pontes, que estavam sendo veiculadas numa montagem de áudio visual, com ceas de arquivo, e cuja intenção era atingir a honra do recorrente, atribuindo-lhe fato tipificado como crime na lei penal e cujo processo tomou o n.º 819/98. Aduz que a representada, ora recorrida, julgou improcedente o pedido e ainda, exarou manifestação pessoal sobre o objeto da demanda, fugindo do julgamento técnico da ação, razão pela qual requereu o afastamento preventivo da mesma do cargo de Juíza Eleitoral Auxiliar do TRE, enquanto perdurasse esta representação, pois temia o recorrente sofrer retaliações, diretas ou indiretas, por parte da Magistrada, tendo pleito sido indeferido. Argumenta, que embora regularmente notificada, a recorrida não produziu defesa prévia. Sustenta que juntou aos autos diversas peças extraídas de procedimentos judiciais onde funcionou a recorrida para demonstrar sua intenção em atingir o recorrente, ainda que indiretamente, com expedição ilegal e indiscriminada de limitares, após o ajuizamento desta representação condenando empresas de sua propriedade ou a ele relacionadas, sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, direitos assegurados na Constituição Federal, restando comprovado o rompimento dos deveres de urbanidade e imparcialidade da Magistrada. Finaliza requerendo que seja conhecido e provido o presente recurso, para reformar a v. decisão recorrida, e por consequência, julgar procedente a representação para aplicar à representada, ora recorrida, a pena de advertência. De início, convém registrar que trata-se de recurso especial e, como tal deve preencher os pressupostos do art. 276, I, do C. Eleitoral. A admissibilidade do recurso especial pressupõe a observância a um dos requisitos de recorribilidade previstos no art. 276, inciso I, do Código Eleitoral. No presente caso, o apelo não reúne condições de admissibilidade, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional. Com efeito, o acórdão recorrido apreciou a questão à luz da legislação que regula a matéria, portanto, está claro que não houve a pretendida violação arguida. Nestas condições, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Belém/PA, 15 de abril de 1999. @Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - PRESIDENTA, em exercício.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA N.º 67/99, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-105/98

A Doutora MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 07.05.99 e 21.05.99, às 13:25 horas, na sede da JUNTA, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (s) penhorado (s) na execução movida por: MARCI MONTEIRO DA SILVA, exequente contra ROMILDO BRUNORO RIGONE, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): 1,90 METROS CÚBICOS DE MADEIRA SERRADA, TIPO CEDORANA, BITOLA COMERCIAL, AVALIADO O METRO CÚBICO EM R\$-110,00(CENTO E DEZ REAIS). IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$-209,00(DUZENTOS E NOVE REAIS)

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR n.º 15/96.

Tucuruí, 30 de março de 1999. Eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:
MARINEIDE DO SOCORRO LIMA O AUZIER
Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência Da JCJ de Tucuruí

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA N.º 68/99, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-106/98

A Doutora MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 07.05.99 e 21.05.99, às 13:30 horas, na sede da JUNTA, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (s) penhorado (s) na execução movida por: SANDRO ELIUSSON MEDEIROS LEITE, exequente contra ROMILDO BRUNORO RIGONE, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): 1,90 METROS CÚBICOS DE MADEIRA SERRADA, TIPO CEDORANA, BITOLA COMERCIAL, AVALIADO O METRO CÚBICO EM R\$-110,00(CENTO E DEZ REAIS). IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$-209,00(DUZENTOS E NOVE REAIS)

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR n.º 15/96.

Tucuruí, 30 de março de 1999. Eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:
MARINEIDE DO SOCORRO LIMA O AUZIER
Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência Da JCJ de Tucuruí

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA N.º 69/99, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-107/98

A Doutora MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 07.05.99 e 21.05.99, às 13:35 horas, na sede da JUNTA, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (s) penhorado (s) na execução movida por: JOÃO BOSCO MEDEIROS CUNHA LEITE, exequente contra ROMILDO BRUNORO RIGONE, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): 3,50 METROS CÚBICOS DE MADEIRA SERRADA, TIPO CEDORANA, BITOLA COMERCIAL, AVALIADO O METRO CÚBICO EM R\$-110,00(CENTO E DEZ REAIS). IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$-385,00(TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR n.º 15/96.

Tucuruí, 30 de março de 1999. Eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:
MARINEIDE DO SOCORRO LIMA O AUZIER
Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência Da JCJ de Tucuruí

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA N.º 70/99, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-108/98

A Doutora MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 07.05.99 e 21.05.99, às 13:40 horas, na sede da JUNTA, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (s) penhorado (s) na execução movida por: ESMELINO CRUZ DE ALMEIDA, exequente contra ROMILDO BRUNORO RIGONE, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): TÁBUAS EM MADEIRA CEDORANA, SERRADAS, BITOLA COMERCIAL, SENDO O METRO CÚBICO AVALIADO EM R\$-110,00(CENTO E DEZ REAIS). IMPORTA A PRESENTE PENHORA EM 1,369M3 AVALIADAS EM R\$-150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS)

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR n.º 15/96.

Tucuruí, 30 de março de 1999. Eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:
MARINEIDE DO SOCORRO LIMA O AUZIER
Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência Da JCJ de Tucuruí

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA N.º 71/99, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-104/98

A Doutora MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias

07.05.99 e 21.05.99, às 13:20 horas, na sede da JUNTA, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (s) penhorado (s) na execução movida por: EDILSON LOUZADA CASTRO, exequente contra RAIMUNDO BORGES CARVALHO, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): UM GUARDA-ROUPA, EM MADEIRA DE LEI COM 04(QUATRO) PORTAS, 04(QUATRO) GAVETAS, 05(CINCO) MALEIROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-290,00(DUZENTOS E NOVENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR n.º 15/96.

Tucuruí, 30 de março de 1999. Eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:
MARINEIDE DO SOCORRO LIMA O AUZIER
Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência Da JCJ de Tucuruí

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA N.º 72/99, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-441/98

A Doutora MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 07.05.99 e 21.05.99, às 13:15 horas, na sede da JUNTA, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (s) penhorado (s) na execução movida por: OSVALDO LOPES CARVALHO, exequente contra LOCADORA DE MÃO DE OBRA 03 PARENTES, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): 04(QUATRO) MESAS PARA ESCRITÓRIO, EM MADEIRA DE LEI, SENDO TRÊS COM GAVETAS LATERAIS E UMA COM GAVETAS NAS DUAS LATERAIS, AVALIADAS EM R\$-140,00(CENTO E QUARENTA REAIS). TODAS EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, ACOMPANHANDO CADA MESA UMA CADEIRA EM MADEIRA DE LEI EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR n.º 15/96.

Tucuruí, 30 de março de 1999. Eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:
MARINEIDE DO SOCORRO LIMA O AUZIER
Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência Da JCJ de Tucuruí

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA N.º 73/99, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-497/98

A Doutora MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 07.05.99 e 21.05.99, às 13:10 horas, na sede da JUNTA, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (s) penhorado (s) na execução movida por: SOLANGE CAMPELO TEIXEIRA, exequente contra SULPAM MADEIRAS LTDA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): UMA JUNTA DE MADEIRA DE CAPAS, MARCA INDUMEC, JL 43494, COM MOTOR FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-6.000,00(SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR n.º 15/96.

Tucuruí, 30 de março de 1999. Eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:
MARINEIDE DO SOCORRO LIMA O AUZIER
Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência Da JCJ de Tucuruí

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS N.º JCJ-TU-74/99
PROCESSO JCJ-TU-039/98

A Doutora MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, ALFREDO DIAS DOS ANJOS, executado nos autos do processo acima mencionado, em que é (são) exequente (s) MARIA DE NAZARE OLIVEIRA LIMA E OUTROS, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$-6.946,11(SEIS MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS), referente ao principal e custas, conforme sentença transitada em julgado, nos autos em referência. Dado o passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de

março de 1999. Eu, **ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO**, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, **WALDO RODRIGUES DA SILVA**, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

A JUÍZA:
MARINEIDE DO SOCORRO LIMA O AUZIER
Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência DA JCJ DE TUCURUI

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº. JCJ-TU-73/99
PROCESSO JCJ-TU-646/97**

A Doutora **MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER**, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI**, **FAZ SABER** pelo presente EDITAL, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, H. D. INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): **BENEDITO BARROS DE MEDEIROS**, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$-330,00(TREZENTOS E TRINTA REAIS), referente ao principal e multa, conforme acordo celebrado entre as partes, nos autos em referência.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de março de 1999. Eu, **ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO**, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, **WALDO RODRIGUES DA SILVA**, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

A JUÍZA:
MARINEIDE DO SOCORRO LIMA O AUZIER
Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência DA JCJ DE TUCURUI

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 76/99, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-233/98**

A Doutora **MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER**, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI**.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 07.05.99 e 21.05.99, às 13.05 horas, na sede da JUNTA, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: **LUIZA DA SILVA LEÃO**, exequente contra **COC - TUCURUI S/C LTDA**, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): **UM MICRO COMPUTADOR COM MONITOR DE VÍDEO 14 POLEGADAS, COLORIDO, MARCA NAS, CPU 120 MHZ PENTIUM, COM KIT MULTIMÍDIA DE 24X, MARCA D'LINK NO BREAK, MARCA TSSHARA, MODELO NT 800, COM TECLADO PADRÃO E MOUSE, TECLADO D'LINK, MODELO TC2000, SÉRIE 9609106530, AVALIADO O CONJUNTO EM R\$-1.000,00(UM MIL REAIS), UM ENCADEM MODELO PFN - 100, SÉRIE, 92-002521, NOVO, AVALIADO EM R\$-200,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), (SÉRIE DO MONITOR DE VÍDEO Nº 97030003), UMA IMPRESSORA LASER PRETO E BRANCO, MARCA XEROX, MODELO 4510, AVALIADA EM R\$-300,00(TREZENTOS REAIS), UM ARMÁRIO EM ANGELIM 9 PORTAS, 1,30 x 2,00 M, AVALIADO EM R\$-280,00(DUZENTOS E OITENTA REAIS), IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$-1.830,00(UM MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS).**

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 30 de março de 1999. Eu, **ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO**, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu **WALDO RODRIGUES DA SILVA**, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:
MARINEIDE DO SOCORRO LIMA O AUZIER
Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência DA JCJ DE TUCURUI

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 77/99, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-174/98**

A Doutora **MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER**, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI**.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 07.05.99 e 21.05.99, às 13.00 horas, na sede da JUNTA, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: **ANGELITA PEREIRA SANTOS**, exequente contra **COC - TUCURUI S/C LTDA**, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): **UM MICROCOMPUTADOR, COM MONITOR DE VÍDEO 14 POLEGADAS COLORIDO, ENERGY, MARCA D'LINK, MODELO LI428, SÉRIE Nº 67M0A0265485, COM MOUSE, TECLADO PADRÃO MARCA BTC - 55, SÉRIE Nº K455408483, CPU PENTIUM, 120 MHZ, 16 MB, RAM, HD, MARCA D'LINK, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-700,00(SETECENTOS REAIS), UM ENCODEM, MARCA GENIUS, MOD. HMINI, SÉRIE 9674247, AVALIADO EM R\$-250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), UMA IMPRESSORA À LASER PRETO E BRANCO, MARCA HP, MODELO 5L, AVALIADA EM R\$-300,00(TREZENTOS REAIS), UMA MESA EM ANGELIM, PARA REUNIÃO, MEDINDO 1,00 X 3,00 METROS, COM OITO CADEIRAS EM ANGELIM, COM ESTOFADO PLÁSTICO VERDE AVALIADO O CONJUNTO EM R\$-300,00(TREZENTOS REAIS), UM ARMÁRIO EM ANGELIM, COM 8 COMPARTIMENTOS, AVALIADO EM R\$-240,00(DUZENTOS E QUARENTA REAIS), IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$-1.790,00(UM MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS).**

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 30 de março de 1999. Eu, **ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO**, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu **WALDO RODRIGUES DA SILVA**, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:
MARINEIDE DO SOCORRO LIMA O AUZIER
Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência DA JCJ DE TUCURUI

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 78/99, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-185/98**

A Doutora **MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER**, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI**.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias

07.05.99 e 21.05.99, às 12.55 horas, na sede da JUNTA, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: **PAULA PATRÍCIA DE SIQUEIRA SILVA**, exequente contra **COC - TUCURUI S/C LTDA**, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): **UMA MÁQUINA ELETRÔNICA DE CÁLCULO, MARCA DIVISUM A OLIVETTI, MODELO 812, SÉRIE 2267350, AVALIADA EM R\$-80,00(OITENTA REAIS), UM AR CONDICIONADO CONSUL 18.000 BTUS, AIR MASTER EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-480,00(QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), UM MICROCOMPUTADOR COM MONITOR DE VÍDEO 14 POLEGADAS, COLORIDO MARCA D'LINK, PENTIUM, SÉRIE 67M0A0266527, MODELO LI428, CPU 486 DX2, 66 MHZ, HD 600 MB, 8 MB RAM, MICRO ALFA, TECLADO PADRÃO SÉRIE 0480273, MOUSE Nº 404237118, COM ESTABILIZADOR DE ENERGIA MARCA MEGA POWER NE 102, SÉRIE Nº 70170686, AVALIADO TODO O CONJUNTO NO TOTAL DE R\$-680,00(SEISCENTOS E OITENTA REAIS), UM VÍDEO CASSETTE 2 CABEÇAS, COM CONTROLE REMOTO, MARCA JVC, MODELO HR-DX22M, SÉRIE Nº 11896489, EM BOM ESTADO, AVALIADO R\$-400,00(QUATROCENTOS REAIS), UM SCANNER COLOR, MARCA IBM, SÉRIE Nº 5339218, AVALIADO EM R\$-300,00(TREZENTOS REAIS), IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$-1.940,00(UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).**

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 30 de março de 1999. Eu, **ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO**, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu **WALDO RODRIGUES DA SILVA**, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:
MARINEIDE DO SOCORRO LIMA O AUZIER
Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência DA JCJ DE TUCURUI

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 79/99, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-824/98**

A Doutora **MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER**, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI**.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 07.05.99 e 21.05.99, às 12.50 horas, na sede da JUNTA, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: **MARIA DE PAULA FERREIRA**, exequente contra **PASTEL E CIA. LTDA (ALFREDO ANDRADE)**, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): **UMA ESTUFA A GÁS COM SEIS BANDEJAS, AVALIADA EM R\$-130,00(CENTO E TRINTA REAIS), UMA CHAPA DE SANDUÍCHE DUPLA, AVALIADA EM R\$-85,00(OITENTA E CINCO REAIS), UMA MÁQUINA DE CORTAR FRIOS ELÉTRICA, MARCA ECO, AVALIADA EM R\$-110,00(CENTO E DEZ REAIS), UM MICRO COMPUTADOR, 386, 40 MHZ, 40 MB, DRIVE, TECLADO MARCA BELTRON, SÉRIE Nº 0228782, VISOR Nº FCCID6VCK - 1420, MOUSE, ESTABILIZADOR 1.0 KVA, MONITOR DE VÍDEO ANGRA VGA COLORIDO, AVALIADO EM R\$-600,00(SEISCENTOS REAIS), TODOS OS BENS ACIMA ENCONTRAM-SE EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$-925,00(NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).**

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 30 de março de 1999. Eu, **ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO**, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu **WALDO RODRIGUES DA SILVA**, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:
MARINEIDE DO SOCORRO LIMA O AUZIER
Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência DA JCJ DE TUCURUI

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº. JCJ-TU-81/99
PROCESSO JCJ-TU-1074/98**

A Doutora **MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER**, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI**.

FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, **PEDRO HUMBERTO TOZEITI**, executado nos autos do processo acima mencionado, em que é (são) exequente (s) **DIOMAR JOSÉ DA CUNHA**, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$-2.198,90(DOIS MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), referente ao principal e custas, conforme sentença transitada em julgado, nos autos em referência.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de março de 1999. Eu, **ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO**, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, **WALDO RODRIGUES DA SILVA**, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

A JUÍZA:
MARINEIDE DO SOCORRO LIMA O AUZIER
Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência DA JCJ DE TUCURUI

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº JCJ-TU-082/99,
COM PRAZO DE CINCO DIAS
PROCESSO JCJ-TU-500/95**

A Doutora **MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER**, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI**.

FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica NOTIFICADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, **JOSÉ MIGUEL GOMES DOS SANTOS**, exequente, nos autos do PROCESSO JCJ-TU-500/95, em que é executada **MADAL MADEIREIRA AMAZONAS LTDA**, PARA RECEBER CRÉDITO Tucuruí, 30 de março de 1999. Eu, **ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO**, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu **WALDO RODRIGUES DA SILVA**, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:
MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER
Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência DA JCJ DE TUCURUI

**1ª EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho,

Substituta, na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 11.05.99, às 12.00 horas e 18.05.99 às 12.00 horas, na sede desta Junta, a Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos Art. 686, VI do CPC, na execução movida por **FRANCISCO CARLOS DIAS DA SILVA E OUTROS** contra **SOUZA E VIEIRA LTDA**, (PROC. JCJC-0696/95), como sendo.

"UM VEÍCULO - CAMINHÃO MERCEDES BENZ, PLACA BYA 7219-PA, CHASSI 9BM1386014PB975323, COR AMARELA, ADIESEL, ANO, MODELO 1993 AVALIADO EM R\$-23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS), UM VEÍCULO, SEMI REBOQUE - FACCINE-IR, RER CS, COR BRANCA, ANO E MODELO 1995, PLACA JTI 9096-PA, CHASSI 9EL11CS93SV000711, AVALIADO EM R\$-27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos SEIS dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria) subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da JCJ de Capanema

**2ª EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 11.05.99, às 12.20 horas e 18.05.99 às 12.20 horas, na sede desta Junta, a Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos Art. 686, VI do CPC, na execução movida por **NERIVALDO DA COSTA SOZINHO** contra **POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, (PROC. JCJC 0779/98), como sendo:

"UM MÓVEL, DOMÍNIO ÚTIL, TERRENO EDIFICADO, SITUADO NA CIDADE DE SALINÓPOLIS-PA, PARTE INTEGRANTE DO "BALNEÁRIO ILHA DO ATALAIA" QUADRA 129, RUA 15, LOTE 04, MEDINDO 21 METROS DE FRENTE, POR 30 METROS DE FUNDOS, CONTENDO UMA CASA EDIFICADA COM 2 PAVIMENTOS: PÁTIO, VARANDA, SALA, HALL, COZINHA, LAVABO, UMA SUITE, NO PAVIMENTO SUPERIOR DUAS VARANDAS E DUAS SUITES DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRICULA 1104, FLS. 209, LIVRO 2-D, AVALIADA EM R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos SETE dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria), subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da JCJ de Capanema

**3ª EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 11.05.99, às 12.10 horas e 18.05.99 às 12.10 horas, na sede desta Junta, a Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos Art. 686, VI do CPC, na execução movida por **MARIA DE FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA** contra **CONFECÇÕES NORDESTE (JOSÉ CHAGAS)**, (PROC. JCJC 0801/98), como sendo:

"TRINTA (30) CALÇAS JEANS, CORES MARRON, AZUL DE NUMERAÇÃO 36 A 44, AVALIADA EM R\$-15,00 (QUINZE REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) QUINZE (15) BERMUDAS HEC, PEMP, AVALIADO EM R\$-8,00 (OITO REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS), VINTE (20) BERMUDAS JEANS, COR MARRON, NÚMERO 36 A 44, AVALIADA CADA EM R\$-10,00 (DEZ REAIS), TOTALIZANDO R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS), TRINTA (30) BERMUDAS FEMININO DE TECIDO, DE NUMERAÇÃO 36 A 44 - AVALIADA EM R\$-8,00 (OITO REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$-240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), FICA POIS A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$-1.010,00 (UM MIL E DEZ REAIS)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos SEIS dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria) subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da JCJ de Capanema

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 2717/99

A Doutora **PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL**, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20.05.1999, às 13h30min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº 14ª JCJ-1203/97, em que são partes: **FAYCAL RASSELEN**, exequente, e **A. A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA**, executada, bens esses que seguem discriminados:

02 (DUAS) ESTANTES EM MOGO NO COM SEIS PORTAS, OITO PRATELEIRAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,5m DE COMPRIMENTO POR 2,70m DE ALTURA, AVALIADAS EM R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS) CADA UMA TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos DOZE dias do mês de ABRIL de mil NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE - 12.04.1999

Eu, ...MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, ...NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCI de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 2720/99

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCI de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21.05.1999, às 13h00, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº. 14ª JCI-1049/98, em que são partes: GILDÁSIO OLIVEIRA DOS SANTOS, exequente, e ENGESETE - ENGENHARIA, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, executada, bem esse que segue discriminado:

UMA MÁQUINA COPIADORA, FAX, IMPRESSORA MARCA XEROX, SÉRIE 4WE001147, MODELO 3006, COMPLETA, COR CINZA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$3.400,00 (TRÊSMIL E QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos DOZE dias do mês de ABRIL de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (12.04.1999).

Eu, ...MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, ...NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCI de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 2722/99

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCI de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21.05.1999, às 13h00min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº. 14ª JCI-649/95, em que são partes: CLÁUDIA MARIA DUARTE DIAS, exequente, e J. V. C. CAVALCANTE LTDA, executada, bens esses que seguem discriminados:

UM COMPUTADOR MARCA METRON PENTIUM 233, VISOR, SCANNER, IMPRESSORA COR CINZA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINTENTOS REAIS).

UMA MESA DE SOM DE OITO CANAIS, PROFISSIONAL, MARCA TASCAM MIDISTUDIO 688, COR PRETA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS).

UM TECLADO KORG X3, COR PRETA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS).

TOTAL: R\$3.800,00 (TRÊSMIL E OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos DOZE dias do mês de ABRIL de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (12.04.1999).

Eu, ...MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, ...NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCI de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 2724/99

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCI de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21.05.1999, às 13h30min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº. 14ª JCI-1469/98, em que são partes: EDSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, exequente, e ORGANIZAÇÃO COMERCIAL GLOALDOCYR LTDA., executada, bem esse que segue discriminado:

UM LOTE DE TERRA LOCALIZADO NO LOTEAMENTO "ARIRAMBA", PASSAGEM MANTEIGA, Nº 20, DISTRITO DE MOSQUEIRO, MEDINDO 10m DE FRENTE POR 27,80m DE FUNDOS, DE PROPRIEDADE DO SR. ARTUR MORAES DA CRUZ, SÓCIO DA EXECUTADA, TUDO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, R.O.I, MATRÍCULA 293, FLS. 293 DO LIVRO B-I, REGISTRO GERAL. AVALIADO EM R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos DOZE dias do mês de ABRIL de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (12.04.1999).

Eu, ...MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, ...NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCI de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 2701/99

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCI de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO BANFACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 14ª JCI-861/97, em que é exequente LUCIVALDO BALIA COSTA, para que tome ciência de que foi deferida a adjudicação do bem penhorado nos autos ao exequente, conforme discriminado abaixo:

UM FOGÃO 4 BOCAS, CONSUL, COR CINZA, MODELO ESSENCIAL, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS). E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos NOVE dias do mês de ABRIL de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (12.04.1999).

Eu, ...MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, ...NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCI de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 2701/99

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCI de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO BANFACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 14ª JCI-861/97, em que é exequente LUCIVALDO BALIA COSTA, para que tome ciência de que foi deferida a adjudicação do bem penhorado nos autos ao exequente, conforme discriminado abaixo:

UM FOGÃO 4 BOCAS, CONSUL, COR CINZA, MODELO ESSENCIAL, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS). E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos NOVE dias do mês de ABRIL de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (12.04.1999).

Eu, ...MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, ...NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (09.04.1999). Eu, ...MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, ...NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCI de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital, ficam CITADOS os executados a EMPRESA DISTRIBUIDORA ALCOBRAÇA E O SR. FELIPE XACUR BAEZA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª JCI-1303/98, em que é exequente JOSÉ SANTANA DA SILVA JARDIM, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO	
Principal Corrigido	R\$- 3.283,38
Juros de Mora	R\$- 194,76
FGTS	R\$- 437,64
Multa FGTS 40%	R\$- 175,06
Custas	R\$- 81,82
Total Devido	R\$- 4.172,66

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Mariana da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho Substituta da 13ª JCI de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Sr. MICHELLE C S OLIVEIRA, executada nos autos do Processo nº 13ª JCI-1291/98, em que é exequente ANTONIA FRANCISCA RIBEIRO DOS SANTOS, para tomar ciência da PENHORA sobre o terminal telefônico nº 276-7235, contrato nº 137.508.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Mariana da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi. ////////////////

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 13ª JCI de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa-executada NOBRECART GRÁFICA E EDITORA LTDA, em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª JCI-1388/96, em que é exequente JOÃO OLIVEIRA FILHO E LEO PEIXOTO DA CUNHA, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO	
Principal Corrigido	R\$- 8.619,56
Juros de Mora	R\$- 2.695,08
FGTS	R\$- 1.593,34
Multa FGTS 40%	R\$- 637,33
Custas	R\$- 270,91
Total Devido	R\$- 13.816,22

CASO NÃO PAGUEM E NEM GARANTAM A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Mariana da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM.13ª JCI de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa-executada VITÓRIA ENGENHARIA LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª JCI-414/99, em que é exequente JECIVAL DO NASCIMENTO, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO	
Multa	R\$- 520,00
Total Devido	R\$- 520,00

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Mariana da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho Substituta na 13ª JCI de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 25.05.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, a Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-1248/98, em que são partes: JODEAN BALTAZAR PEREIRA, exequente e M.C. SANTOS E CIA LTDA, executada, bens esses localizados à Tv. 14 de Março, nº 1356, nesta cidade, que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

-01(UMA) IMPRESSORA PARA CUPOM FISCAL, MARCA NOVA, MODELO EASY, Nº DE SÉRIE 703.027, FUNCIONANDO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS),

-01(UMA) IMPRESSORA JATO DE TINTA, MARCA NR, MODELO DESKJET 660C, Nº DE SÉRIE U561VID12T, FUNCIONANDO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação defendida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens imóveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. E Eu, (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Mariana da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI

Juíza do Trabalho Substituta da 13ª JCI de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 25.05.99, às 16h00min, na sede desta MM. Junta, a Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-833/98, em que são partes: HELEN SORAIA SOUZA DA SILVA, exequente e GOSSON & CRUZ LTDA, executada, bem esse instalado no endereço da executada, à Av. José Bonifácio, 1917, nesta cidade, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

-DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 224-4275, INSTALADO NO ENDEREÇO DA EXECUTADA, DE PROPRIEDADE DA SRA. TEREZINHA DE LOURDES GOSSON, SÓCIA DA EXECUTADA, CFE. DOC. ÀS FLS.36 DOS AUTOS, QUE EU AVALIO POR R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação defendida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. E Eu, (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Mariana da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI

Juíza do Trabalho Substituta da 13ª JCI de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA VITÓRIA ENGENHARIA LTDA, reclamado nos autos do Processo nº 13ª JCI-259/99, em que é reclamante JONAS MAR GOMES PINHEIRO, para tomar ciência da audiência inaugural do processo supra que será realizada no dia 03.05.99, às 14h15min, na 13ª JCI DE BELÉM, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar - Belém. Nessa audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento de V.Sa. na referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência V.Sa. deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigam o proponente. V.Sa., deverá apresentar, ainda, querendo, contestação aos pedidos do autor, conforme abaixo.

Aviso Prévio
Férias proporcionais + 1/3 de 98
Diferença de 13º salário proporcional de 98.
FGTS + 40% (todo pacto laboral)
L. 7.855/89, c/ Art. 477 da CLT)
Horas Extras
Incidência das Horas Extras nas parcelas de Aviso Prévio, Férias + 1/3, 13º salário e recolhimento do FGTS mês a mês.
Seguro Desemprego/ Ind. Equivalente (com a projeção do aviso prévio)
Juros e Correção monetária

ilíquido
ilíquido
ilíquido
ilíquido
ilíquido
ilíquido
ilíquido

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Jefferson Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Mariana da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI

Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM.13ª JCI de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a executada, POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos do

Processo 13°JCJ-287/97, que tem como exequente PAULO FERNANDO PINHEIRO FAVACHO, para que tome ciência de que o bem penhorado nos autos do processo supra, foi liberado da penhora, tendo em vista a liquidação do débito. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI

Juiz do Trabalho Substituto, na 13a.JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 65 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADO EDMILSON LIRA AGUIAR, executado nos autos do Processo nº 13°JCJ-203/99, em que é reclamante LEIDA MARIA DA SILVA FERREIRA para tomar ciência da SENTENÇA prolatada por esta MM. Junta aos nove dias do mês de março de 1999, às 15h00min, cujo inteiro teor é o que segue:

"ANTE O EXPOSTO, E MAIS DO QUE OS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. 13ª JCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA AJUIZADA POR LEIDA MARIA DA SILVA FERREIRA, CONTRA EDMILSON LIRA AGUIAR, CONDENANDO O RECLAMADO A PROCEDER O SEU CADASTRAMENTO DO PIS, RELATIVO O CONTRATO HAVIDO NO PERÍODO DE 01.07.91 A 01.07.92, ALÉM DO PAGAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, RELATIVO AO ABONO DO ANO DE 91, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PROCESSUAIS PELO RECLAMADO NA QUANTIA DE R\$ 3,00, ARBITRADAS SOBRE O VALOR R\$ 150,00. CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA. TRATA-SE DE SENTENÇA IRRECORRÍVEL NOS TERMOS DA LEI 554/70. Nada Mais. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Maria do Socorro A. Araújo Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO

Juiz do Trabalho Presidente da 13ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCJ-077/99.

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21.05.99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-0783/98, entre partes, LUIZ JOSÉ CHAVES MENDES, exequente e, SEBASTIÃO FERREIRA NOBRE, executado, constante de: 01 (UMA) MODELADORA MARCA SUPREMA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS); 01 (UM) CILINDRO DUSPAN C/ 2 MOTORES, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS); 04 (QUATRO) CARROS DE COLOCAR PÃES, NO ESTADO, AVALIADOS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) CADA CARRO; 02 (DOIS) PROSDÓCIOS, UM DE UMA TAMPA E OUTRO, DE DUAS TAMPAS, NO ESTADO, AVALIADOS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) CADA UM; 02 (DOIS) BALCÕES DE COLOCAR PÃES, NO ESTADO, AVALIADOS EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) CADA UM; 01 (UM) FORNO DE FABRICAÇÃO CASEIRA PARA PÃES, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS); 04 (QUATRO) BOTIÕES DE GÁS, AVALIADOS EM R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) CADA UM; 01 (UM) BALCÃO PARA PÃES E CAIXA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCJ-079/99.

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21.05.99, às 15:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1016/96, entre partes, DOMINGOS ADAMILSON DA SILVA PRESTES, exequente e, FLÁVIO SOARES DA COSTA, executado, constante de: 01 (UMA) GELADEIRA MARCA CONSUL, 280 LITROS, COR BEGE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) TELEVISOR, MARCA PHILIPS, 14", EM CORES, CONTROLE REMOTO, COR PRETA, MODELO TRENDSETE, Nº DE SÉRIE 58647, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, AVALIADA EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) ARMÁRIO DE COZINHA, EM MADEIRA DE LEI ANGELIM PEDRA, COM 04 (QUATRO) PORTAS, DE PAREDE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCJ-078/99.

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21.05.99, às 14:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-0846/98, entre partes, JOSÉ RAMUNDO SILVA FERREIRA, exequente e, JONASA JOAQUIM FONSECA NAV. IND. E COM. S/A, executado, constante de: 01 (UM) REBOCADOR

DENOMINADO "ALFREDO RAPOSO", COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DIVISÃO 2, SUB-DIVISÃO F, CLASSE E, TIPO REBOCADOR A MOTOR, COMPRIMENTO 16,75 MTS, BOCA 6,48 MTS, PONTAL 1,98 MTS, CALADO MAXIMO 1,25 MTS, CONTORNO 12,49 MTS, TONELAGEM BRUTA 123,478 TON, TONELAGEM LIQUIDA 50,690 TON, MATERIAL DA CONSTRUÇÃO AÇO, COM DOIS MOTORES DIESEL, POTENCIA 260 CV (CADA MOTOR), APARELHO DE PROPULSÃO HÉLICE, NO ESTADO. CONSTRUÍDO POR ESTALEIROS DA AMAZÔNIA S/A - ESTANAVE, EM MANAUS/AM, NO ANO DE 1973. PORTO DE INSCRIÇÃO MANAUS/AM, Nº DE INSCRIÇÃO 11542. DEVIDAMENTE REGISTRADO NO TRIBUNAL MARÍTIMO SOB Nº 7058, NO LIVRO 35º, FOLHAS 271. AVALIADO EM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No. 9a. JCJ - 040/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 20/05/99, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1073/93, em que são partes: CLAUDIO FERREIRA DA COSTA, exequente(s) e ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA, executado(s), constante do seguinte: 01 imóvel-01 (um) apartamento nº 700, do 7º pavimento do Edifício Diamond Tower, situado na Av. Osvaldo Cruz, 299, entre a Av. Presidente Vargas e a Trav. Frei Gil de Vila Nova, nesta cidade, com 501,30m² de área real privativa, 252,89m², de área real comum, perfazendo uma área real total construída de 164,75m², equivalente a fração ideal de 4,0045% do domínio útil do terreno, com direito a quatro vagas de garagem e 01 box ou depósito privativo, no estado, lavrado no Livro 2-AG, M-9905, fls. 05, R-4.9905, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, no estado. Avaliado pelo valor estimado de mercado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 05 de abril de 1999. Eu _____ Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):

WALTER ROBERTO PARO

Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No. 9a. JCJ - 063/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 20/05/99, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-891/98, em que são partes: CARLOS OTAVIO PEREIRA DE MACEDO, exequente(s) e ELINALDO DOS SANTOS, executado(s), constante do seguinte: 01 (uma) fúndria industrial, fabricação Máquinas Omil Ltda, sériemº 495, tipo FH, com motor de 1,5 CV, cor verde, em funcionamento no estado. Avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais)

- Referência bem encontra-se na Av. Barão de Igarapé Mirim, 1360 - Guamá, sob a guarda do fiel depositário, Sr. Elinaldo dos Santos. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 05 de abril de 1999. Eu _____ <Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ <Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):

WALTER ROBERTO PARO

Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No. 9a. JCJ - 065/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 20/05/99, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1678/98, em que são partes: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS SOUSA, exequente(s) e JOÃO DE LIMA SOUZA, executado(s), constante do seguinte: - 01 (hum) conjunto de sofá de três e dois lugares, de tecido, na cor vinho, no estado. Avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)

- 01 (hum) televisão a cores, de 14", marca Philco, no estado, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)

- som-01 (hum) aparelho de som de vinil, com duplo deck, marca CCE, com duas caixas de som, no estado, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Total da avaliação: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

- Referidos bens encontram-se na RUA CURUÇA, 1391, sob a guarda do Fiel

Depositário, Sr. JOÃO DE LIMA SOUZA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 05 de abril de 1999. Eu _____ Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):

WALTER ROBERTO PARO

Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No. 9a. JCJ - 068/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 20/05/99, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª JCJ-1393/98, em que são partes: JULIANA VANZUFFA, exequente, e VALDEMAR J. SANTOS, executado, constante do seguinte:

- 01 <uma> cômoda em madeira de angelim, com sapateira, porta de vidro, três gavetas grandes e duas pequenas, puxadores de metal, medindo aproximadamente 1,23m de comprimento; 0,4m de largura; e 0,90m de altura, em bom estado de conservação. Valor da avaliação: R\$ 150,00 <cento e cinquenta reais>.

- Referido bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário, Sr. Elisângela Batalha de SENA, residente na Rod. Augusto Montenegro, 698, Icoaraci. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 05 dias de abril de 1999. Eu _____ Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):

WALTER ROBERTO PARO

Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No. 9a. JCJ - 096/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente da MM. 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 20/05/99, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1845/97, em que são partes: WLADIMIR NERY DA COSTA, exequente, e ATLÂNTICA PÊSCA LTDA, executada, constante do seguinte:

- Imóvel: Domínio útil do terreno unificado contendo edificações em alvenaria, sito na Trav. Joaquim Távora, 39, entre a Rua Siqueira Mendes e a margem da Baía de Guajará, nesta capital, resultante da unificação dos seguintes imóveis: terreno edificado com o prédio nº 17, antigo nº 05, na Trav. Joaquim Távora, medindo 8,25m de frente por 14,30m de extensão, até os fundos; terreno edificado com o prédio nº 13, antigo nº 03, na Trav. Joaquim Távora, medindo 7,30m de frente por 14,20m de extensão até os fundos; terreno de marinha e acrescido, edificado com o prédio nº 07, antigo nº 01, na Trav. Joaquim Távora, entre a Rua Siqueira Mendes e a margem da Baía de Guajará, com a qual faz ângulo, medindo 19,14m pelo lado direito e 24,64m, pelo lado esquerdo, no alinhamento da Trav. Joaquim Távora, por onde faz frente, e 19,14m, pela linha de fundos, por onde confina com o imóvel nº 13, e 24,64m, por onde confina com o terreno de marinha aforado dos herdeiros de Manoel Pereira Godinho, referente à fração ideal de 3/5, ou seja, 60%, pertencente ao Sr. Antonio da Costa Cebolão, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, Matrícula 9516, avaliado pelo valor estimado de mercado em R\$ 500.000,00 <quinhentos mil reais>.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 05 de abril de 1999. Eu _____ Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):

WALTER ROBERTO PARO

Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No. 9ª. JCJ - 097/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 20/05/99, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-772/98, em que são partes: MARIA LUIZA MACEDO, exequente, e EDITORA CEJUP LTDA, executada, constante do seguinte:

- 05 <cinco> aparelhos de ar condicionado, marca Consul, Mod. Air Master, 10.000 Btus, cor cinza, semi-novos, sem nº de séries visíveis. Avaliados em R\$ 600,00 <seiscentos reais>, cada, perfazendo R\$ 3.000,00.

- 01 <hum> aparelho de ar condicionado, Marca Springer Top Line, 18.000 Btus,

sem numeração visível, no estado. Avaliado em R\$-300,00 <trezentos reais>. Valor total da avaliação: R\$-3.300,00 <três mil e trezentos reais>.

- Referidos bens encontram-se na Trav. Rui Barbosa, 726, sob a guarda do Fiel Depositário, Sr. Antonio de Lisboa de Souza Rocha.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 05 de abril de 1999.

Eu _____ Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No. 9a. JCJ - 098/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 20/05/99, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1637/95, em que são partes: ROBERTO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS, exequentes, e COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S/A, executada, constante do seguinte:

- 50 <cinquenta> toneladas de ferro, tipo vergalhão CA-50, 3/8, avaliadas em 20.000,00 <vinte mil reais>, atribuído-se o valor de R\$-0,40 por quilo.

- Referidos bens encontram-se armazenados na Av. Bernardo Sayão, próximo a UFPA, sob a guarda do fiel depositário, Sr. José Maria da Costa Mendonça. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 05 de abril de 1999.

Eu _____ Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No. 9a. JCJ - 100/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 20/05/99, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-877/98, em que são partes: JAIR FERREIRA DE CARVALHO, exequente, e CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NATÁLIA LINS, executado(s), constante do seguinte:

- 01 <uma> Bomba d'água Kolibach, 15CV, mod. 130m, n° 0597, avaliada em R\$-400,00. <quatrocentos reais>

- 01 <uma> Bomba d'água WEG, 20CV, mod. 160m, 187, sem número de série, avaliada em R\$-350,00 <trezentos e cinquenta reais>

- 01 <uma> Bomba d'água WEG, 20CV, mod. 160m, 187, sem número de série, avaliada em R\$-350,00. <trezentos e cinquenta reais>

- 01 <uma> Bomba d'água WEG, 15CV, mod. 132m, n° 1093, avaliada em R\$-300,00. <trezentos reais>

- Valor total de avaliação: R\$-1.400,00 <hum mil e quatrocentos reais>

- Referidos bens encontram-se sob a guarda do fiel depositário, Sr. Jorge Nazareno Cruz, no Conj. Natália Lins, Rod. Augusto Montenegro, KM-02.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 05 de abril de 1999.

Eu _____ Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No. 9a. JCJ - 101/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 20/05/99, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-591/93, em que são partes: DULCINDO GEMAUQUE DE MORAIS, exequente(s) e ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, executado(s), constante do seguinte:

- 01 <hum> imóvel: uma vaga de garagem de n° 03, localizada no sub-solo do Edifício Paladium Center, com área privativa de 11,25m² e área real comum de 5,72m², fração ideal de 0,005009 % cada sala, sito na Av. José Malcher, 815, ângulo com a Av. Visconde de Souza Franco, avaliada em R\$-14.000,00 <quatorze mil reais>, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, Matrícula 237, Folha 237, R.03, do Livro 2-G-C.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta

pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 05 de abril de 1999.

Eu _____ Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No. 9a. JCJ - 110/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 20/05/99, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1171/97, em que são partes: MARIA JACIRENE NEVES BENAION, exequente, e IVONE AIRES NOBRE, executada, constante do seguinte:

- 01 <hum> Freezer Horizontal, marca Consil, 530, c/ 02 tampas, cor branca, no estado. Avaliado em R\$-300,00 <trezentos reais>

- 01 <hum> Freezer Horizontal, marca Eletrolux, H-500, c/ 02 tampas, cor branca, no estado. Avaliado em R\$-300,00 <trezentos reais>

- 01 <hum> Freezer Horizontal, marca Consil, 310, c/ 01 tampa, cor branca, no estado. Avaliado em R\$-200,00 <duzentos reais>

Total da avaliação: R\$-800,00 <oitocentos reais>

- referidos bens encontram-se sob a guarda do fiel depositário, Sra. Ivone Aires Nobre, domiciliada na Av. Tavares Bastos, 717.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 05 de abril de 1999.

Eu _____ Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No. 9a. JCJ - 111/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 20/05/99, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1750/96, em que são partes: VALDEMIR CORREIA SILVA, exequente(s) e ATLÂNTICA PESCA LTDA, executado(s), constante do seguinte:

- 01 <uma> máquina classificadora de carvão, marca Sort-Rite, com três bocas de classificação, em aço inox, completa, em funcionamento. Avaliada em R\$-30.000,00 <trinta mil reais>

- Referido bem encontra-se sob a guarda do Fiel depositário, Sr. Marcelo Antonio Pessoa Cebolão, sito na Rod. Arthur Bernardes, km-15, s/n°

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 05 de abril de 1999.

Eu _____ Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No. 9a. JCJ - 114/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 20/05/99, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-130/97, em que são partes: Gabriel Santos Porto, exequente(s) e Belém Pesca S/A, executado(s), constante do seguinte: Barco de Pesca à Motor "Nordeste XVI", casco de aço, indicativo PQ-9767; Registrado sob n° 021022655-2, comprimento: 20,0m; boca: 6,00m; pontal: 3,40m; calado máximo: 2,40m, equipado com motor Cummins n° 30119351, de 375HP, a óleo diesel, em condições regulares de operação. Avaliado em R\$-90.000,00 <noventa mil reais>. Referido bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário, Sr. Luís Maurício Alves de Vasconcelos, no endereço da executada.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não

recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 05 de abril de 1999.

Eu _____ Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No. 9a. JCJ - 116/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 20/05/99, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1751/96, em que são partes: LAURO BRASIL DO CARMO, exequente(s) e ECONAVE TRANSPORTES LTDA, executado(s), constante do seguinte:

- 01 <hum> Barco à motor, tipo pesqueiro, em madeira, denominado "Leão do Marajó" comprimento: 17,00m; boca: 4,00m; pontal: 1,40m; contorno: 5,40m; classe: N-2-M; arqueação bruta: 18,9 tons; arq. líquida: 15,5 tons; ano de construção: 1990; equipado com motor MWM-140 HP, inscrição n° 021-024-139-9, livro 301, folha 01; no estado. Avaliado em R\$-40.000,00 <quarenta mil reais>.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 05 de abril de 1999.

Eu _____ Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No. 9a. JCJ - 117/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 20/05/99, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1674/98, em que são partes: OSVALDO DE SOUSA COSTA, exequente, e LABORATÓRIO BIOS ENSAIOS, executada, constante do seguinte:

- 01 <hum> Micro-computador 586, marca TCE, 133 MHz, com CPU n° 10098425, teclado, monitor, mouse, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$-700,00 <setecentos reais>

- 01 <uma> impressora marca EPSON LX-300, n° série 1ymy606660, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R\$-250,00 <duzentos e cinquenta reais>

- Referidos bens encontram-se na Av. Almirante Tamandaré, 117, sob a guarda do fiel depositário, Sr. Miguel Wauzeler Rodrigues.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 05 de abril de 1999.

Eu _____ Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No. 9a. JCJ - 118/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 20/05/99, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1692/98, em que são partes: MARIA DE BELÉM COSTA SOARES, exequente, e ANGÉLICA PRESENTES, executada, constante do seguinte:

— Um ar condicionado Eletrolux, 7500 Btus, sem n° de série visível, em perfeito estado de funcionamento e conservação. Avaliado em R\$-300,00 <trezentos reais>.

— Uma cadeira para escritório, giratória, marca Metalfrizzo, almofada vermelha, em perfeito estado de conservação. Avaliada em R\$-30,00 <trinta reais>.

— Duas cadeiras fixas para escritório, giratória, marca Movelsul, almofada vermelha, em perfeito estado de conservação. Avaliada em R\$-15,00 <quinze reais>, cada.

Avaliação total: R\$-360,00

— Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se na Av. Pedro Álvares Cabral, 2031-E, sob a Guarda do(A) Fiel Depositário(a), Sr.(a) Maria Angélica Rezende.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 05 de abril de 1999.

Eu _____ Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 122/99

O DR. WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9ª. JCI de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificado WALTER ARAÚJO EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do processo Nº 9a.JCI-12/99, em que são partes IVONE PORTO, reclamante e COIMBRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SÃO BRAZ LTDA, para ciência da sentença, prolatada no dia 09/04/99 às 18.10 horas cuja conclusão julgou a reclamante carecedora do direito de ação, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, conforme estabelece o art. 267, Inciso VI, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho. Custas pela reclamante sobre o valor de alçada em R\$ 60,00.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 dias do mês de abril de 1999. Eu _____ (JOFRE QUINTAIROS JACOB) Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA) Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho Presidente da 9ª. JCI de Belém.

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificados o executado ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 6ª JCI-2001/93, em que PEDRO NOLASCO MADEIRA FILHO é exequente, para ciência do seguinte:

TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA NO SEQUINTE BEM: APARTAMENTO Nº 407 DO BLOCO "A", PARTE INTEGRANTE DO CONJUNTO RESIDENCIAL "AUGUSTO MONTENEGRO III", LOCALIZADO NA MARGEM DIREITA DA RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, ATUALMENTE MUNICÍPIO DE BELÉM, REGISTRADO NO LIVRO 02 DE REGISTRO GERAL, FICHA Nº 001, MATRÍCULA Nº 115, NO CARTÓRIO FARIA NETO DE ANANINDEUA, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 29 de março de 1999. Eu _____ (João Guilherme B. Oliveira), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ
FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Juiz do Trabalho Presidente da 6ª. JCI/Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da 6ª. JCI de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ª JCI-1997/93, em que ROSA MARTA PINTO FARIAS é exequente, para ciência do seguinte:

TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA NO APARTAMENTO Nº 208, DO BLOCO "G", PARTE INTEGRANTE DO CONJUNTO RESIDENCIAL "AUGUSTO MONTENEGRO", LOCALIZADO NA MARGEM DIREITA DA RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, REGISTRADO NO LIVRO 02 DE REGISTRO GERAL DO CARTÓRIO FARIA NETO DE ANANINDEUA, FICHA Nº 001, E MATRÍCULA Nº 115, ATUALMENTE MUNICÍPIO DE BELÉM - 2º OFÍCIO, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 8 de abril de 1999. Eu _____ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ

Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ

Presidente da MM. 6ª JCI de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz(a) do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada o reclamado empresa ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ª JCI-1982/93, em que RAIMUNDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO é exequente, para ciência do seguinte:

TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DO APARTAMENTO Nº 205, DO BLOCO "H", PARTE INTEGRANTE DO CONJUNTO RESIDENCIAL "AUGUSTO MONTENEGRO", REGISTRADO NO LIVRO 02 DE REGISTRO GERAL DO CARTÓRIO FARIA NETO DE ANANINDEUA, FICHA Nº 001, E MATRÍCULA Nº 115, ATUALMENTE MUNICÍPIO DE BELÉM, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 29 de março de 1999. Eu _____ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ

Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ

Presidente da MM. 6ª JCI de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho na Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS, com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ª JCI-1990/93, em que CARLOS ACBERTO DA SILVA N. é exequente, para ciência do seguinte:

TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA RECAÍDA SOBRE OS APARTAMENTOS 405 E 406 DO BLOCO "C" PARTE INTEGRANTE DO CONJUNTO RESIDENCIAL "AUGUSTO MONTENEGRO III", LOCALIZADO NA MARGEM DIREITA DA RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, REGISTRADO NO LIVRO 02 DE REGISTRO GERAL, FICHA Nº 001, MATRÍCULA Nº 115, NO CARTÓRIO FARIA NETO DE ANANINDEUA, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

AVALIADO CADA UM EM R\$ 15.000,00, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 29 de março de 1999. Eu _____ (João Guilherme B. Oliveira), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ

Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ

Presidente da MM. 6ª JCI de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os executados ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA, MARGARETH MAUÉS PENNER, MANOEL LOBATO MAUÉS e ORLANDO AMOEDO MAUÉS, com endereço em local incerto e não sabido, executados nos autos do Processo 6ª JCI-1999/93, em que JOVELINO PIRES DA TRINDADE é exequente, para ciência do seguinte:

DA PENHORA EFETUADA NO SEQUINTE BEM: APARTAMENTO Nº 405 DO BLOCO "G", PARTE INTEGRANTE DO CONJUNTO RESIDENCIAL "AUGUSTO MONTENEGRO III", LOCALIZADO NA MARGEM DIREITA DA RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, ATUALMENTE MUNICÍPIO DE BELÉM, DE PROPRIEDADE DE ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA, REGISTRADO NO LIVRO 02 DE REGISTRO GERAL DO CARTÓRIO FARIA NETO DE ANANINDEUA, FICHA Nº 001, MATRÍCULA Nº 115, ATUALMENTE NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE BELÉM, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 8 de abril de 1999. Eu _____ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ

FRANCISCO PEDRO JUCÁ

Juiz do Trabalho Presidente da 6ª. JCI/Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os executados ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA, MARGARETH MAUÉS PENNER, MANOEL LOBATO MAUÉS NETO e ORLANDO AMOEDO MAUÉS, com endereço em local incerto e não sabido, executados nos autos do Processo 6ª JCI-1977/93, em que ANTONIO BISPO DE ARAÚJO LISBOA é exequente, para ciência do seguinte:

DA PENHORA EFETUADA NO SEQUINTE BEM: APARTAMENTO Nº 112 DO BLOCO "A", PARTE INTEGRANTE DO CONJUNTO RESIDENCIAL "AUGUSTO MONTENEGRO III", LOCALIZADO NA MARGEM DIREITA DA RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, ATUALMENTE MUNICÍPIO DE BELÉM, DE PROPRIEDADE DE ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA, REGISTRADO NO LIVRO 02 DE REGISTRO GERAL DO CARTÓRIO FARIA NETO DE ANANINDEUA, FICHA Nº 001, MATRÍCULA Nº 115, ATUALMENTE NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE BELÉM, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 8 de abril de 1999. Eu _____ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ

FRANCISCO PEDRO JUCÁ

Juiz do Trabalho Presidente da 6ª. JCI/Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada J B VILAR CASTRO, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ª JCI-1455/98, em que são reclamantes MANOEL PEREIRA FERNANDES e Outros, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.732,80 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), a qual será reaquada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS:

Princ. Corrigido	5.309,72
Juros de Mora	407,04
FGTS	631,44
Multa FGTS 40%	252,58
Custa	132,02
TOTAL DEVIDO	6.732,80

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 12 de abril de 1999. Eu _____ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(a) Juiz(a)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 075/99

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 14.05.99, às 13.50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por VERA LÚCIA CARNEIRO BISI, SILVIA MARIA CARNEIRO BISI e SEILMA MARIA CARNEIRO BISI, embargantes, contra ALDO JESUS DE SOUZA FERREIRA, embargado, nos autos Processo nº 1ª JCI-1511/97, bem(s) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

01 - UM VEÍCULO DE AUTOMÓVEL, ACABADO EM CARAVANAS, FABRICADO POR OK BEBE, PL. VALIO 7074, CHASSI 151514000, 2.0, 12 V, 1600 CM3, AVALIADO EM R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS);

02 - UM VEÍCULO DE AUTOMÓVEL, ACABADO EM CARAVANAS, FABRICADO POR OK BEBE, PL. VALIO 7074, CHASSI 151514000, 2.0, 12 V, 1600 CM3, AVALIADO EM R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS);

03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 10.000 BTU'S, MARCA SPRINGER, NO ESTADO, AVALIADO CADA APARELHO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), NUM TOTAL DE R\$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS); *****

TOTAL DA AVAIAÇÃO R\$ 1.450,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(s) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juiz(a) Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos quatorze dias do mês de abril do ano de 1999. Eu, _____ Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, _____ (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

AO JUIZ
PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 076/99

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 24.05.99, às 13.50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MOISÉS LOPES FERNANDES, exequente(s), contra FROTA FROTA AMAZÔNICA S.A., executada, nos autos Processo nº 1ª JCI-0071/94, bem(s) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UM) IMÓVEL: TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA, CORRESPONDENTE A PARTE B, DEVIDAMENTE CADASTRADO NA DELEGACIA DO SPU DESTE ESTADO, MEDINDO 16,80 m DE FRENTE POR 139,70 m DE FUNDOS E QUE REPRESENTA A METADE DO IMÓVEL COM PRÉDIO Nº 85, HOJE Nº 177, SITUADO NA TRAV. QUINTINO BOCAIÚVA, FAZENDO FRENTE TAMBÉM PARA A DOCA DE SOUZA FRANCO E IGARAPÉ DAS ALMAS 33,60 m, AO SUL ONDE LIMITA COM A TRAV. QUINTINO BOCAIÚVA 33,60 m, A LESTE POR ONDE LIMITA COM O TERRENO DE MARTINS JORGE E COMPANHIA 139,70 m E A OESTE COM OS TERRENOS DOS HERDEIROS DE ELIAS ANTÔNIO DA SILVA 139,70 m, CONFINANDO COM O LADO DIREITO COM O RESTANTE DO TERRENO ADQUIRIDO POR ANTÔNIO PEDRO MARTINS JÚNIOR, TERRENO ESTE INSCRITO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO SOB MATRÍCULA Nº 263 FLS. 263 DO LIVRO 2-BN, REGISTRO ANTERIOR LIVRO 2-N, FLS. 178 MAT. 178, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)."

OBS.: O REFERIDO BEM ENCONTRA-SE PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11ª JCI-1536/94 *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(s) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juiz(a) Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos quatorze dias do mês de abril do ano de 1999. Eu, _____ Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, _____ (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

AO JUIZ
PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 073/99

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA JOAQUIM FONSECA NAV INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCI-1174/98, em que é(são) exequente(s) RENATO CALIXTO DO NASCIMENTO, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI LAVRADA, NO ROSTO DOS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 960007745-2 - QUE TRAMITA PELA 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL (SEÇÃO DO PARÁ), ONDE É EXPROPRIANTE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA E EXPROPRIADA A VALE DO CAPIIM AGROINDUSTRIAL S/A - A PENHORA NOS CRÉDITOS PERTENCENTES À EXPROPRIADA, A QUAL PERTENCE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EXECUTADA/ NOTIFICADA, NO VALOR DE R\$ 1.920,00 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS). ***

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. Dom Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos doze dias do mês de abril de 1999. Eu, _____ Agninho L. da Silva Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, _____ (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ
PAULO CÉSAR B. VASCONCELOS
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 074/99

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 17.05.99, às 13.50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por R. WILDO, DE CRISTO CORREA, exequente(s), contra ATLANTIA PISCAL LTDA, executada nos autos Processo nº 1ª JCI-1107/97, bem(s) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"IMÓVEL: DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO UNIFICADO CONTENDO EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA, SITO NA TRAV. JOAQUIM TAVORA Nº 39, ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A RUA DO GUARÁ, NESTA CAPITAL, RESULTANTE DA UNIFICAÇÃO DOS SEQUINTE IMÓVEIS: 1º TERRENO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 17, ANTIGO Nº 5, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA, COM 8,25 METROS DE FRENTE POR 14,30 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 2º TERRENO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 13, ANTIGO Nº 3, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA COM 7,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 3º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 4º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 5º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 6º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 7º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 8º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 9º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 10º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 11º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 12º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 13º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 14º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 15º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 16º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 17º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 18º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 19º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 20º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 21º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 22º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 23º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 24º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 25º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 26º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 27º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS DE EXTENSÃO ATÉ OS FUNDOS; 28º TERRENO DE MARINHA ACRESCIDO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 7, ANTIGO Nº 1, NA TRAV. JOAQUIM TAVORA ENTRE A RUA SIQUEIRAMENDES E A MARGEM DA RUA DE GUARÁ, COM 14,30 METROS DE FRENTE POR 14,26 METROS

COM TERRENO DE MARINHA AFORADO AOS HERDEIROS DE MANOEL PEREIRA GODINHO, REFERENTE A PROPORÇÃO DE 3/5, OU SEJA, 60% PERTENCENTE AO Sr. ANTONIO DA COSTA CEBOLÃO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º. OFÍCIO, MATRÍCULA Nº 9516, LIVRO Nº 2, DE 21 DE NOV. 1983, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS). *****

Obs: REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA-SE PARA SER INVENTARIADO PELO FALECIMENTO DA OUTRA PROPRIETÁRIA, CLARA ARMINDA COSTA CABOLÃO, EACHA-SE ARRENDADO P/ A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA (INGONGEL). OBS: OS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL Sr. ANTONIO COSTA CEBOLÃO E Sra. MARIA DE NAZARÉ PESSOA CEBOLÃO, ESTÃO RESPONDENDO SUBSIDIARIAMENTE PELA EXECUÇÃO, CONTRA A EMPRESA RECLAMADA.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado (a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, Trav. D. Pedro I, 750 - 2º. andar, 3º. bloco.

DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos treze dias do mês de abril do ano de 1999. Eu, ... Graça Sapucaia, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, ... (MARIA MADALENA FARIAS GOMES) Diretora de Secretaria, subscrevo.

O JUIZ:
PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NA PRESIDÊNCIA
DA 1ª. JCJ DE BELÉM

NOTA Nº 117/99. PROCESSO TRT RP Nº 383/94. EXEQUENTE(S): REGINA BRITO FERNANDES DE LIMA E OUTROS EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 118/99. PROCESSO TRT RP Nº 267/97. EXEQUENTE(S): ANTÔNIO NUNES PEREIRA DE VILHENA E OUTROS EXECUTADO: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 119/99. PROCESSO TRT RP Nº 795/97. EXEQUENTE(S): ARIOSVALDO PINTO DOS SANTOS E OUTROS EXECUTADO: ESTADO DO AMAPÁ-SECRETARIA DE SAÚDE-SESA. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 120/99. PROCESSO TRT RP Nº 1215/97. EXEQUENTE(S): WILSON MENESCAL DE SOUZA E OUTROS EXECUTADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 121/99. PROCESSO TRT RP Nº 1222/97. EXEQUENTE(S): EDVAL GIBSON MONTEIRO. EXECUTADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 122/99. PROCESSO TRT RP Nº 173/98. EXEQUENTE(S): ODILON SOUZA E OUTROS EXECUTADO: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 123/99. PROCESSO TRT RP Nº 369/98. EXEQUENTE(S): JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 124/99. PROCESSO TRT RP Nº 412/98. EXEQUENTE(S): MARIA JOSÉ CORREA ALVES E OUTROS EXECUTADO: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 125/99. PROCESSO TRT RP Nº 683/98. EXEQUENTE(S): ALICE ALCOLUMBRE DA SILVA E OUTROS EXECUTADO: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 126/99. PROCESSO TRT RP Nº 703/98. EXEQUENTE(S): ORNELINDA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 127/99. PROCESSO TRT RP Nº 813/98. EXEQUENTE(S): RAIMUNDA ROSENIRA PEREIRA DOS SANTOS EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 128/99. PROCESSO TRT RP Nº 829/98. EXEQUENTE(S): MARIA DE NAZARÉ DA HUNGRIA E OUTROS EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 129/99. PROCESSO TRT RP Nº 889/98. EXEQUENTE(S): MARCO ANTÔNIO VASCONCELOS SANTOS E OUTROS EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 130/99. PROCESSO TRT RP Nº 894/98. EXEQUENTE(S): NELCY MARIA MACHADO PINHEIRO E OUTROS EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA. O Exmª. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 131/99. PROCESSO TRT RP Nº 949/98. EXEQUENTE(S): ORMINDA PACHECO LOBATO. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 132/99. PROCESSO TRT RP Nº 962/98. EXEQUENTE(S): ABRAÃO SALOMÃO ABUD E OUTROS EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 133/99. PROCESSO TRT RP Nº 977/98. EXEQUENTE(S): MARIA DO ROSÁRIO GOMES DA SILVA E OUTROS EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 134/99. PROCESSO TRT RP Nº 978/98. EXEQUENTE(S): JOSÉ BARREIRAS DIAS EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 135/99. PROCESSO TRT RP Nº 1001/98. EXEQUENTE(S): EDILENE BARBOSA DE SOUZA E OUTROS EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmª. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 136/99. PROCESSO TRT RP Nº 04/99. EXEQUENTE(S): MARIA IARA DE OLIVEIRA E OUTRO EXECUTADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 137/99. PROCESSO TRT RP Nº 006/99. EXEQUENTE(S): ANTÔNIO JOSÉ RAMOS DE AZEVEDO E OUTROS EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 138/99. PROCESSO TRT RP Nº 10/99. EXEQUENTE(S): ESTERLINDA MORAES LISBOA EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 139/99. PROCESSO TRT RP Nº 012/99. EXEQUENTE(S): ANTÔNIO SÉRGIO FURTADO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 140/99. PROCESSO TRT RP Nº 020/99. EXEQUENTE(S): JOSÉ PLÍNIO RODRIGUES EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 141/99. PROCESSO TRT RP Nº 030/99. EXEQUENTE(S): BENEDITO MARTINS DE CARVALHO EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 142/99. PROCESSO TRT RP Nº 056/99. EXEQUENTE(S): JOCEINEIDE DA SILVA COSTA E OUTROS EXECUTADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ-FUNCAP. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 143/99. PROCESSO TRT RP Nº 58/99. EXEQUENTE(S): OTÁVIO PALMEIRA GREIDINGER E OUTROS EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 144/99. PROCESSO TRT RP Nº 061/99. EXEQUENTE(S): MARIA DE JESUS RODRIGUES CARDOSO EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 145/99. PROCESSO TRT RP Nº 062/99. EXEQUENTE(S): JAIRO RODRIGUES FERREIRA EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 146/99. PROCESSO TRT RP Nº 063/99. EXEQUENTE(S): MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 147/99. PROCESSO TRT RP Nº 65/99. EXEQUENTE(S): JOSE BATISTA LAURIDO EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DA FAZENDA-SEFA. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 148/99. PROCESSO TRT RP Nº 66/99. EXEQUENTE(S): RAIMUNDA ROSAL DA SILVA E OUTROS EXECUTADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 149/99. PROCESSO TRT RP Nº 67/99. EXEQUENTE(S): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES MORAES E OUTROS EXECUTADO: MUNICÍPIO DE VIGIA-PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 150/99. PROCESSO TRT RP Nº 68/99. EXEQUENTE(S): MARIA DO SOCORRO MORAES COIMBRA EXECUTADO: MUNICÍPIO DE VIGIA-PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 151/99. PROCESSO TRT RP Nº 69/99. EXEQUENTE(S): SÔNIA MARIA PINHEIRO BORGES EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 152/99. PROCESSO TRT RP Nº 70/99. EXEQUENTE(S): MARIA JÚLIA DA COSTA EXECUTADO: MUNICÍPIO DE QUATIPURU-PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 153/99. PROCESSO TRT RP Nº 71/99. EXEQUENTE(S): MARIA ROSA DA COSTA EXECUTADO: MUNICÍPIO DE QUATIPURU-PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 154/99. PROCESSO TRT RP Nº 73/99. EXEQUENTE(S): JOSÉ RIBAMAR CARDOSO E OUTROS EXECUTADO: AUGUSTO CORREA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 155/99. PROCESSO TRT RP Nº 76/99. EXEQUENTE(S): MARCOS MIRANDA ARAÚJO EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SUSIPE. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 156/99. PROCESSO TRT RP Nº 80/99. EXEQUENTE(S): JOSÉ LUIZ LOPES ROLAND EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SAGRI. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 157/99. PROCESSO TRT RP Nº 83/99. EXEQUENTE(S): ARIEL BARROS DOS SANTOS EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 158/99. PROCESSO TRT RP Nº 84/99. EXEQUENTE(S): MANOEL GONÇALVES NETO E OUTRO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 159/99. PROCESSO TRT RP Nº 86/99. EXEQUENTE(S): AMADEU GONÇALVES UCHOA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEFA. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 160/99. PROCESSO TRT RP Nº 89/99. EXEQUENTE(S): CARLOS FERREIRA CAMPOS. EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 161/99. PROCESSO TRT RP Nº 94/99. EXEQUENTE(S): GILSON NAZARENO PINTO DE AZEVEDO E OUTROS. EXECUTADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 162/99. PROCESSO TRT RP Nº 95/99. EXEQUENTE(S): ROSANA MARIA DA SILVA CORRÊA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SAGRI. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 163/99. PROCESSO TRT RP Nº 97/99. EXEQUENTE(S): MARIA ALICE PESSOA FERREIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 164/99. PROCESSO TRT RP Nº 98/99. EXEQUENTE(S): MARIA MACHADO DE ARAÚJO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 165/99. PROCESSO TRT RP Nº 99/99. EXEQUENTE(S): CIRENE DE SOUSA DIAS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 166/99. PROCESSO TRT RP Nº 100/99. EXEQUENTE(S): MARIA GORETTI FERREIRA DE OLIVEIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 13 de abril de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, DO DIA 23.04.99, SEXTA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS.
01. PROCESSO TRT RO 995/99. RECORRENTE: SEVERINO LAÉRCIO ALVES DE PAIVA. Dr. Pedro Paulo Silva Melo e outros. RECORRIDO: MAGAZINE LILIANI S/A. Drª. Maria Lúcia Lobato Ferreira e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

02. PROCESSO TRT RO 1105/99. RECORRENTE: GLOBOR ENT A CARLITA. Drª. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. RECORRIDO: RITA DE CÁSSIA AZEVEDO TRINDADE. Dr. Elzeu Mendes Figueira. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT AP 1036/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Drª. Márcia Cristina Leão Moura e outros. AGRAVADOS: ALEXANDRE TAMBORIM GARCIA E OUTROS. Dr. Edilberto de Souza Matos. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

04. PROCESSO TRT AP 821/99. AGRAVANTE: MARIA SANTANA TAVARES DA SILVA. Dr. David Cruz Araújo e outros. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Drª. Maria de Fátima de Oliveira. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 617/99. RECORRENTES: JACI CORTES DAMASCENO. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano e outros. ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Drª. Conceição Luiz Albano de Lima. Ribeiro Ferreira Bernardo e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

06. PROCESSO TRT RO 875/99. RECORRENTES: MILTON NILO PELOSO DA SILVA E RAIMUNDO MATOS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Drª. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Santarém.

07. PROCESSO TRT RO 990/99. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAPPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDO: EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

08. PROCESSO TRT REXOFF 688/99. RECLAMANTE: MARIA ZILMA DA SILVA BEZERRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Santarém.

09. PROCESSO TRT AP 601/99. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COLÁRIES - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª. Tereza Vânia Bastos Monteiro. AGRAVADO: ADELINO DOS SANTOS. Dr. Antônio Carlos de Sousa Ferreira. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

10. PROCESSO TRT AP 726/99. AGRAVANTE: TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Drª. Paula Frassmetti Coutinho da Silva Matos e outros. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR TAVEIRA DA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 872/99. AGRAVANTE: OLAVIO FIRMO. Dr. Paulo Gallardo Gomes. AGRAVADO: RAIMUNDO DOS SANTOS. Dr. Raimundo Pereira Cavalcante. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT AI 1072/99. AGRAVANTE: COCTUCURUIS/CLTDA. Dr. Sebastião Bandeira e outros. AGRAVADO: FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

13. PROCESSO TRT AP 863/99. AGRAVANTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Drª. Karen Pontes Richardson e outros. AGRAVADO: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA MORAES. Dr. Sebastião Nazareno Vale de Sousa. RELATOR: Solon de Lima Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 880/99. AGRAVANTE: CLEIDILENE BORGES BRITO. Dr. Antônio Gomes Guimarães e outros. AGRAVADO: EVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO. Drª. Edileuza Paixão Meireles. RELATOR: Solon de Lima Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

15. PROCESSO TRT RO 830/99. RECORRENTE: RUTH HELENA RODRIGUES DA CRUZ. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Drª. Marília Siqueira Rebelo e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 722/99. RECORRENTE: RAIMUNDO VALTENOR DE SOUZA. Dr. Luiz Carlos de Souza Santos e outros. RECORRIDO: M. M. S. COMÉRCIO LTDA. Dr. Jaci Monteiro Colares e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 732/99. RECORRENTE: CLIVEPAN - CLÍNICA VATERINÁRIA S/C LTDA. Drª. Valdete de Sousa Reis e outros. RECORRIDO: ANDERSON DAVID DE LACERDA DOURADO. Drª. Andreia de Fátima Magno de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT REXOFF 638/99. RECLAMANTE: EDGAR CARVALHO RIBEIRO. Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª. Maria Luíza Lopes Tappenbeck. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

19. PROCESSO TRT RO 844/99. RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO SILVA. Drª. Edlene Gonçalves Lima. JARI CELIOSE S.A. Dr. Juacy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

20. PROCESSO TRT RO 843/99. RECORRENTES: JARI CELIOSE S.A. Dr. Juacy Barata Jucá Neto. GENIALDO BARBOSA SEIRA. Drª. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

21. PROCESSO TRT RO 603/99. RECORRENTE: INDÚSTRIA BRASIL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Alfredo da Silva Santana e outros. RECORRIDO: ZENITE LIMA CARDOSO. Dr. Antônio Flávio Pereira Américo e outros. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 894/99. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª. Albani Macedo Castro Dolzani e outros. FRANCISCO GUIMARÃES FLOREZANO, JOSÉ EDINALDO LEÃO CANTO E ARMÉLIO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

23. PROCESSO TRT AP 759/99. AGRAVANTE: ROSÂNGELA MARTINS DOS SANTOS. Dr. Raimundo Dumense Raol. AGRAVADO: NELSON SOBEIRO LIMA. Drª. Maria José Cabral Cavalli e outros. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT AP 938/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. AGRAVADO: RICARDO CÍCERO NOGUEIRA. Drª. Rosa Ester da Silva e outros. COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPRAGO. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 1048/99. RECORRENTE: MADEIREIRA JUARY LTDA. Dr. Ricardo Henrique Queiroz e outros. RECORRIDO: JOÃO TEÓFILO LOPES. Dr. Walteir Gomes Rezende e outros. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

26. PROCESSO TRT RO 104/99. RECORRENTE: D. ROCHA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Marcos Vinícios Eiró do Nascimento e outros. RECORRIDO: ANSELMO DE OLIVEIRA. Drª. Giovana Augusta dos Santos Gonçalves. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 993/99. RECORRENTES: TIAGO DE SOUZA CAIDAS. Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

RUBIA RIBEIRO REIS
Secretária da 2ª Turma, em substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO RELAÇÃO 16/99 - 2ª TURMA JULGADOS EM 14.04.99

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 718/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDO: JOÃO SIDÔNIO SOUZA. Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO - O cálculo do adicional de periculosidade deve ser procedido sobre o salário contratual ou básico, como manda a norma instituidora (§ 1º, art. 193, CLT e, art. 1º, Lei 7.369/85) e preconiza o Emissário nº 191, do TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA EGRÉGIA TURMA E VILSON JOÃO SCHUBERT QUE, JULGAVAM TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA E, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, NO EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA DESTA EGRÉGIA REGIONAL, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DEFERIDO SEJA CALCULADO APENAS SOBRE O SALÁRIO-BASE DO RECLAMANTE, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/AP 582/99. EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. EMBARGADO: ANTONIO DOS SANTOS MENEZES. Drª. Selma Lúcia Lopes Leão e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. "Não havendo no v. acórdão a obscuridade apontada, devemos considerar os embargos meramente protelatórios, impondo à embargante a multa do Art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil em favor da parte contrária". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA AGRAVANTE E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL DECLARANDO OS MESMOS MERAMENTE PROTETÓRIOS IMPONDO À EMBARGANTE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA EM FAVOR DO EMBARGADO CONFORME PREVISTO NO ART. 538 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/AP 0572/99. EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. EMBARGADOS: RAIMUNDO SOUZA GOMES, JOÃO BATISTA ALBUQUERQUE MACHADO, JOSÉ HENRIQUE BOTELHO DA SILVA. Drª. Selma Lúcia Lopes Leão e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. "Não havendo no v. acórdão a obscuridade apontada, devemos considerar os embargos meramente protelatórios, impondo à embargante a multa do Art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil em favor da parte contrária". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA AGRAVANTE E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL DECLARANDO OS MESMOS MERAMENTE PROTETÓRIOS IMPONDO À EMBARGANTE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA EM FAVOR DO EMBARGADO CONFORME PREVISTO NO ART. 538 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 153/99. EMBARGANTE: SELMA IOLANDA GUIMARÃES CORREA. Dr. Analdo Furtado de Mendonça Neto. EMBARGADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LACUNA. EFEITO MODIFICATIVO. Tendo em vista que houve lacuna na apreciação da prova, quanto ao documento comprobatório do exercício da função comissionada, a ementa do Acórdão embargado passa a ter a seguinte redação: "CARGO DE CONFIANÇA. REVERSÃO AO EFETIVO. INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO - A reclamante comprovou que exerceu funções comissionadas por mais de 10 anos. A gratificação percebida ao longo desses anos já passou a integrar seu contrato de trabalho, não devendo ser suprimida na volta ao cargo efetivo, em respeito à estabilidade financeira do trabalhador." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHE-LOS PARA, SUPRINDO A LACUNA APONTADA E DANDO EFEITO MODIFICATIVO AO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SUPRIMIDA APENAS NOS PERÍODOS MENCIONADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE DEFERIU A ALUDIDA INCORPORAÇÃO EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 00463/99. EMBARGANTES: RAIMUNDO ALBERTO BENTES DE SOUSA E OUTROS. Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADAS: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Drª. Andréa Grieco Sant'Ana Meininho e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos omissos ou contraditórios, de natureza relevante, nos termos do art. 535, do CPC. O extensivo propósito de reexame da matéria julgada, desvinculado de qualquer ponto omissos ou contraditórios, bem como, questionamentos inéditos, não ensejam o manejo deste remedium juris. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM CONTRADIÇÕES A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 00535/99. EMBARGANTE: BASILEU CORREA SANCHES. Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos omissos ou contraditórios, de natureza relevante, nos termos do art. 535, do CPC. O extensivo propósito de reexame da matéria julgada, desvinculado de qualquer ponto omissos ou contraditórios, não enseja o manejo deste remedium juris. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS POR INEXISTIREM CONTRADIÇÕES A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 341/99. EMBARGANTE: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Paulo César Portella Lemos e outros. EMBARGADOS: SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Rui Guilhon Coutinho e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não se tendo configurado no v. acórdão a obscuridade apontada pela embargante, impõe-se a rejeição dos presentes Embargos de Declaração, momento quando restou decidido que o reexame do caso será com cumprimento do Regulamento da embargante quanto ao procedimento de transferência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS ANTE A INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/AP 00332/99. EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. EMBARGADO: BENEDITO LOBATO FERREIRA. Dr. Selma Lúcia Lopes. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE. Não havendo omissão a ser sanada no v. Acórdão, rejeitam-se os embargos opostos. Por serem meramente protelatórios, aplica-se a multa prevista no parágrafo único, do art. 538, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITAR POR INEXISTIR QUALQUER OBSCURIDADE A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. POR CONSIDERAR MERAMENTE PROTETATÓRIOS, APLICAR À EMBARGANTE A MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/AP 00479/99. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA. Dr. João Fábio Madureira Franco. EMBARGADO: MANUEL AUGUSTO DE SOUSA JÚNIOR. Dr. Ângela da Conceição Bezerra e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE - REJEIÇÃO. Afirmando que as questões propostas foram apreciadas e decididas, deve ser acrescido ainda que não pode a parte estabelecer regras para a apreciação do seu recurso, e nem vincular a decisão a ser proferida em juízo a todas as argumentações que vier a expender em suas razões. Deve, pois, o Órgão Jurisdicional decidir as questões propostas com base nas provas dos autos e com respaldo nestas formar seu convencimento sobre os fatos expostos na lide. A decisão deve ser fundamentada (art. 93, IX, da CF) mas não há obrigação de atre-se a detalhes que não contribuem para a solução das questões postas em juízo. Rejeitam-se os embargos de declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER NENHUMA OMISSÃO SER SUPRIDA OU OBSCURIDADE A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 889/99. AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. AGRAVADO: CLODOMIR ALVES DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIMENTO. "A Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho dispondo ser responsabilidade da parte zelar pela formação do instrumento, não comportando mais a conversão do agravo em diligência para suprir ausência de peças, mesmo que necessárias". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO POR IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 1043/99. AGRAVANTE: DIONÍSIO ALVES DA SILVA. Dr. Ricardo Henrique Queiroz e outros. AGRAVADO: EXPEDITO GOMES DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIMENTO. "A Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho dispondo ser responsabilidade da parte zelar pela formação do instrumento, não comportando mais a conversão do agravo em diligência para suprir ausência de peças, mesmo que necessárias". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO POR IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 1074/99. AGRAVANTE: CONSTRUTORA ROMA LTDA. Dr. Raimundo Luis Mousinho Mota. AGRAVADO: SEBASTIÃO DE SOUSA NASCIMENTO. Dr. Edileusa Paixão Meireles. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIMENTO. "A Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho dispondo ser responsabilidade da parte zelar pela formação do instrumento, não comportando mais a conversão do agravo em diligência para suprir ausência de peças, mesmo que necessárias". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO POR IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 761/99. RECORRENTE: RAIMUNDO DAS GRAÇAS JÁIME DA FONSECA. Dr. Maria da Graça Almeida Abade e outros. RECORRIDO: MF MARCELO FREITAS AUTOPEÇAS LTDA. Dr. Ocimar Souza Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. "Com duas testemunhas ouvidas na fase de instrução, nada provou o reclamante sobre os excessos de jornada diária alegados na inicial, e sim que as eventuais horas extras cumpridas foram regularmente pagas de acordo com os registros do ponto eletrônico". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 900/99. RECORRENTE: HÉLIO CAMPOS DE OLIVEIRA. Dr. Francisco Soares Napoleão e outros. RECORRIDO: SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO VERA CRUZ. Dr. Milton Rodney da Silva Souza. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: DIGITADOR. "O empregado digitador nos estabelecimentos de ensino não goza de jornada reduzida para seis horas por dia, ou mais e seu: horas semanais, mas sim do intervalo de 10 minutos a cada 90 minutos de digitação (Art. 72, CLT). O intervalo intrajornada pode ser utilizado em outras tarefas de interesse do empregador". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA, AUTORIZANDO OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS PELO EMPREGADOR, NOS TERMOS DA LEI, COMPROVANDO OS RECOLHIMENTOS NA FASE PRÓPRIA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1010/99. RECORRENTE: ANTÔNIO DE SOUSA CABRAL. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: A. M. FREIRE & CIA LTDA. Dr. José Ronaldo Dias Campos e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO NULIDADE. "Depois de confessar a falta grave o empregado pediu demissão para evitar que a empresa tomasse providências policiais, ou administrativas na Capitania dos Portos, para apurar as irregularidades cometidas. Não há erro nem coação na manifestação de vontade do empregado que contou com a assistência do seu Sindicato de Classe". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR A REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAI TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 785/99. RECORRENTE: RAIMUNDO VALDECI DA SILVA. Dr. Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra e outros. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Dr. Soanira Fernandes da Silva Leitão. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PRESCRIÇÃO. "É trintenária a prescrição do FGTS não recolhido pelo empregador conforme o Art. 23 parágrafo 5º da Lei nº 8.036/90 e Art. 55 do Decreto nº 99.684/90 mais o Enunciado da Súmula nº 95 do Colendo TST". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ REVISOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO BIENAL E DEFERIR AO RECLAMANTE OS VALORES QUE SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DO FGTS NO PERÍODO DE 19.7.1973 A 24.1.1994, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELO RECORRIDO EM R\$-100,00 CALCULADOS SOBRE R\$-5.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 931/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Souza e outros. RECORRIDO: EDNALDO DOS SANTOS MARTINS. Dr. Naurici Januária Silva de Souza e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: HORAS IN ITINERE. "O tempo despendido pelo empregado em transporte fornecido pelo empregador deve ser computado na jornada de trabalho e, se exceder as oito horas normais, deve ser remunerado como hora extra, isto é, com acréscimo de 50% sobre a hora normal". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ VILSON SCHUBERT, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, AUTORIZANDO OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS PELA EMPREGADORA, NOS TERMOS DA LEI, COMPROVANDO OS RECOLHIMENTOS NA FASE PRÓPRIA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 770/99. RECORRENTE: CIPRIANO DE SOUSA GONÇALVES. Dr. Antônio dos Santos Dias e outros. RECORRIDOS: DECOL-DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. José Maria Tuma Häber e outros. AUGUSTINHO JARDIM FERREIRA. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: EMPREITEIRO. "Comprovada a relação de emprego com a subempreiteira litisconsorte, deverá permanecer na lide a empreiteira principal por força do Art. 455 da Consolidação Trabalhista". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA DECLARAR EXISTENTE A RELAÇÃO DE EMPREGO COM A LITISCONSORTE AUGUSTINHO JARDIM FERREIRA ME, PERMANECENDO NO PROCESSO A RECLAMADA DECOL DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. POR FORÇA DO ART. 455 DA CONSOLIDAÇÃO TRABALHISTA E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA QUE JULGUE AS OUTRAS QUESTÕES DO MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS DE R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 748/99. RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. Dr. Carlos Dalbino Torres Potiguar. RECORRIDO: HÉLIO HUGO DA COSTA SOUZA JÚNIOR. Dr. Joseana Souza Gonçalves e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PROFESSOR. "Fora da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino é possível a contratação de professores autônomos, sem vínculo de emprego, principalmente em se tratando de cursos livres e episódicos". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR O RECLAMANTE RECORRIDO CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA FACE A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O RECORRENTE. CUSTAS PELO RECORRIDO EM R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 860/99. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATÁ. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outros. RECORRIDO: MARIA JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA. Dr. João José Geraldo e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: LAUDO PERICIAL. "A impugnação de prova técnica (laudo pericial) desfavorável à empresa não poderá servir para a nulidade do processo que assegurou-lhe ampla defesa". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA AUTORIZA-SE OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS PELO EMPREGADOR, NOS TERMOS DA LEI, COMPROVANDO OS RECOLHIMENTOS NA FASE PRÓPRIA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 868/99. RECORRENTE: NILSON MONTEIRO Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: ENGEPE RE ENGENHARIA E PREFABRICAÇÃO LTDA. Dr. Dulce Manoel de Azevedo e

outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: EMPREITEIRO. "É competente a Justiça do Trabalho para dissídios decorrentes do contrato de empreitada quando o empreiteiro for operário, embora traga dois ou três auxiliares para a execução dos trabalhos ajustados". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA A QUO PARA QUE JULGUE O MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS PELA RECORRIDA EM R\$-20,00 SOBRE R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 833/99. AGRAVANTE: SERRARIA E LAMINADORA MISTER PLAC LTDA. Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros. AGRAVADO: JOSÉ RODRIGUES DE VASCONCELOS. Dr. Marileuda Costa Bezerra. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: CÁLCULOS. "A variação salarial do empregado foi observada no cálculo das horas extras e compensadas, em favor da executada, aquelas pagas nos contracheques salariais às fls. 24-27 bem como deverão ser compensadas as horas extras pagas às fls. 30". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. DECISÃO AGRAVADA AUTORIZANDO OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, PELA EMPREGADORA, NOS TERMOS DA LEI, COMPROVANDO OS RECOLHIMENTOS EM FASE PRÓPRIA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 912/99. AGRAVANTE: HILDELBERTO VIANA DA SILVA. Dr. Fernando Antônio de Farias Aires. AGRAVADO: MARIA ONÉSIA BATISTA DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS - TRASLADOS - DEVER DA PARTE AGRAVANTE. É da parte agravante o dever de zelar e fiscalizar a formação do instrumento, obrigando-se ao traslado das peças exigidas no artigo 525, I e II, do Código de Processo Civil. Não tendo a agravante trazido aos autos o aviso de recebimento "AR" correspondente a notificação que lhe deu ciência do despacho agravado, não se conhece do Agravo de Instrumento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE NÃO INSTRUÍDO COM AS PEÇAS OBRIGATORIAS EXIGIDAS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 525, DO CPC, E ALÍNEA A, DO ITEM IX, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 769/99. RECORRENTE: WILSON JOSÉ DE RIBAMARI PEREIRA. Dr. Walter Tavares de Moraes. RECORRIDO: A. D. OLIVEIRA & CIA. LTDA. Dr. Landry Ferreira Amorim. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Havendo nos autos laudo pericial que conclui que o recorrente não desempenha suas atividades em condições perigosas e/ou áreas de risco, não faz jus este obreiro ao adicional de periculosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 640/99. AGRAVANTE: JOSÉ MONTEIRO DO NASCIMENTO. Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. AGRAVADO: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP). Dr. Paulo César de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - Sendo a condenação relativa a reintegração do reclamante (obrigação de fazer) e havendo recurso de Revista pendente, não deve ser efetuada a execução provisória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5965/98. AGRAVANTE: SEBASTIÃO ALBERTO MARTINS CONSTANTE. Dr. Iranêdio Edir Couto da Rocha. AGRAVADO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA. Dr. Máio Augusto Vieira de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Tendo a r. sentença de mérito deferido salários de forma simples, não pode, nos cálculos de liquidação, ser incluído adicional por tempo de serviço. Na execução não pode o exequiente pretender modificar a sentença exequenda, sob pena de violação da coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 588/99. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIAS, CARPINTARIAS, SERRARIAS, TONARIAS, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE SANTARÉM (PA). Dr. Ana Cida Muller Hoff e outros. RECORRIDO: GOLDEN LUMBER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Roberto Alves Vinholte. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não restando provado o ajuizamento de reclamação trabalhista principal nos 30 dias contados da elevação da medida cautelar de arresto, deve ser mantida a r. sentença que extinguiu o Processo, sem julgamento do mérito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 692/99. RECORRENTE: NEW CITY HOTEL LTDA. Dr. Gláucia de Fátima Almeida Sidônio. RECORRIDO: DELSON MIRANDA PISA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: A justa causa deve estar robustamente provada nos autos para que possa ser reconhecida como motivadora da rescisão de contrato de trabalho, uma vez que poderá nuclear para sempre a vida funcional do trabalhador. Não havendo provas robustas nos autos, não se pode reconhecer a justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 536/99. RECORRENTE: SANDRA MARGARETH CAVALCANTE SERRA. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante. RECORRIDO: CAFÉ EXPRESSO LANCHONETE LTDA. Dr. Joaquim Neves das Chagas. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não merece credibilidade o depoimento da

testemunha que contradiz informações prestadas em um processo no qual é autora da ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 612/99. RECORRENTE: ANDRÉ LUIZ FERREIRA E SILVA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDO: LUIZ PIRES MAIA JÚNIOR. Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Não havendo na contestação tese contrária ao argumento do consignante de que houve recusa no pagamento das verbas rescisórias, deve ser mantida a r. sentença que julgou procedente a ação de consignação em pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 926/99. AGRAVANTE: EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros. AGRAVADO: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA MORAES. Dr. Inocêncio Marinho Coelho Júnior. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: FORMAÇÃO REGULAR DO INSTRUMENTO. ÔNUS DO AGRAVANTE. O traslado de peças para formação regular do agravo de instrumento constitui ônus do agravante, tanto em relação às peças obrigatórias (art. 523, § único, do CPC), quanto em relação às demais que requerer (inciso III, do art. 523, do mesmo Diploma Legal). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR ESTAR EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DO ARTIGO 523, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO ARTIGO 262, "A", DO REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 521/99. RECORRENTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENGE. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DEVE SER REQUERIDA JUDICIALMENTE ATRAVÉS DE DISSÍDIO COLETIVO - O direito de participação nos lucros, a ser requerido judicialmente, deve ser oriundo de um dissídio coletivo e a legitimação ativa para postular participação nos lucros perante a empresa é de uma comissão dos empregados, acompanhada de representante do sindicato da categoria profissional, ou do próprio sindicato da categoria profissional, através do ajuizamento de dissídio coletivo, isto no caso da empresa não aceitar as propostas da comissão de empregados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 741/99. RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO COSTA DOS SANTOS. Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués e outros. RECORRIDO: R.J. SENA F. RITA. Dr. Elv Fátima Oliveira de Souza e outra. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: JUSTA CAUSA - PROVA IRREFUTÁVEL. A simples denúncia de suposto ato fático não justifica a demissão motivada, mormente quando esta deva estar irrefutavelmente provada. Revela salientar por outra que, durante todo o período trabalhado na empresa, o reclamante nunca fora punido, nem mesmo com advertência ou suspensão, o que demonstra sua conduta íntima e seu comportamento correto dentro da empresa, por isto merece ser reformada a r. decisão do primeiro grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 113/142, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE EM VALORES A APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, AS VERBAS RESCISÓRIAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS MAIS 40%, INDENIZAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECORRIDA NA QUANTIA DE R\$ 20,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 553/99. RECORRENTES: SANOFI WINTHROP FARMACÊUTICA LTDA. Dr. José de Animateá V. Paulino e outros. EDSON DA COSTA MATTOS. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: FORNECIMENTO DE VEÍCULO PARA USO DO EMPREGADO A TÍTULO DE ARRENDAMENTO - SALÁRIO "IN NATURA". Esta modalidade não se afasta da prestação de salário utilidade, já que se configura o fornecimento de veículo para que o reclamante pudesse sempre estar presente às reuniões e treinamentos promovidos pela empresa fora do Estado, restando configurado pois o fornecimento do transporte pelo seus serviços, fato confirmado inclusive pelo próprio preposto da recorrente, enquadrando-se pois, no disposto no caput do artigo 458 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 899/99. AGRAVANTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANS PORTES DE VALORES LTDA. Dr. Márcia Norat Guilhon e outros. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO MACHADO LOUREIRO E OUTROS. Dr. Sérgio Victor Saravia Pinto. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO - Não tendo havido traslado dos autos principais, de todas as peças obrigatórias e indispensáveis para a formação do instrumento, exigidas no art. 525 do CPC, bem como no art. 262, a, do Regimento Interno deste Regional, não se conhece do agravo, porque insuficientemente instruído. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 525, I, DO CPC E, 262, A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA REGIONAL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 716/99. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - JONASA. Dr. Antônio Carlos da Silva Pinheiro. AGRAVADO: RENATO DA SILVA BELO. Dr. Antônio Leal. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO - Não tendo havido traslado dos autos principais, de todas as peças

obrigatórias e indispensáveis para a formação do instrumento, exigidas no art. 525 do CPC, bem como no art. 262, a, do Regimento Interno deste Regional, não se conhece do agravo, porque insuficientemente instruído. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE HABILITAÇÃO DO SUBSCRITOR DO APELO E AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS INDISPENSÁVEIS E ESSENCIAIS À SUA APRECIAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 525, I, DO CPC E, 262, A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA REGIONAL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 1114/99. AGRAVANTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: ALFREDO FARIAS DO NASCIMENTO. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO - Não tendo havido traslado dos autos principais, de todas as peças obrigatórias e indispensáveis para a formação do instrumento, exigidas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, bem como, art. 262, a, do Regimento Interno deste Regional, não se conhece do agravo, porque insuficientemente instruído. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS INDISPENSÁVEIS E ESSENCIAIS À SUA APRECIAÇÃO, NOS TERMOS DO § 5º, INCISOS I E II, DO ART. 897, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756, DE 17.12.98, E ART. 262, A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA REGIONAL, BEM COMO ITEM IX DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 DO C. TST, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 800/99. AGRAVANTE: VICTOR MANOEL MOREIRA CASTRO PORTUGUAL. Dr. Sulamir Palmeira Moutassa de Almeida. AGRAVADO: DAMIÃO SILVA DOS SANTOS FILHO. Dr. Nanira Jamirina Silva de Souza. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. Não se conhece do referido remédio inus quando maneado fora do prazo preceptório previsto no art. 897, b, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS E ESSENCIAIS À SUA APRECIAÇÃO E, POR INTIMPESTIVIDADE, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 622/99. RECORRENTE: DEJAIR NAZARÉ MENDES DA SILVA. Dr. Márcia Maia de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: I - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO - O Cálculo do adicional de periculosidade deve ser procedido sobre o salário contratual ou básico, como manda a norma instituída (§ 1º, art. 193, CLT e, art. 1º, Lei 7.369/85) e preconiza o Enunciado nº 191, do TST. II - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. A vantagem não remuneratória prevista no art. 5º, XI, da CF/88 não é auto-aplicável e, as sucessivas medidas provisórias que a regulamentam, remetem a implantação do instituto à negociação coletiva ou, na sua falta, à mediação ou arbitragem (arts. 2º e 40, MP 1539-33), tratando-se de conditio sine qua non ao seu deferimento. Não pode a Justiça do Trabalho, em dissídio individual, criar o direito, fixar os critérios, regras, mecanismos e valores e, obrigar o empregador, o que não tem amparo legal, pois deve ser fruto da autonomia dos interessados e, pressupõe-se que deve haver interesse dos empresários nesse mecanismo alternativo de pagamento, desvinculado de encargos sociais e tributários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 721/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDOS: MANOEL MODESTO DE SOUZA E OUTROS. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: O adicional de periculosidade deve ser calculado sobre o salário básico e não sobre remuneração, conforme Enunciado 191, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, mesmo para os eletricitários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, E PELO DESEMPATE DA EXMA, JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA APENAS QUANTO A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO DOS REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO, NAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL 82 E 84, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E REVISOR QUE DAVAM PROVIMENTO PARA JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$ 20,00 PELA RECLAMADA CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 467/99. RECORRENTE: ANTÔNIO MESSIAS BRITO LOBATO. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: O pleito relativo à participação nos lucros, quando inexistir negociação entre empregador e seus empregados a respeito, não poderá ser objeto de apreciação em reclamação individual, dada a impossibilidade jurídica do pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, E PELO DESEMPATE DA EXMA, JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E PRESIDENTE, REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O REFLEXO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO, NAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL 82 E 84; SEM DIVERGÊNCIA MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$ 20,00 PELA RECLAMADA CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00.

Belém, 16 de abril de 1999.

RÚBIA RIBEIRO REIS

Secretária da 2ª Turma, em substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATÓRIO Nº 18/99 - SEÇÃO ESPECIALIZADA - SESSÃO 13.04.99

01. ACÓRDÃO TRT SE/MS 318/99 IMPETRANTE: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A. Doutora Delma Dal Pino e outros. AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MERITÍSSIMA SEXTA TURMA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS EM RECURSO DE INSCRIÇÃO DE MARCA. MARIA VELOSO RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DE

OBJETO EXTINÇÃO DO PROCESSO Deve ser extinto o processo de mandado de segurança quando ocorrer a perda de seu objeto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DO presente mandado de segurança por perda de objeto, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, conforme os fundamentos. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dado à causa pela própria impetrante (folia 6).

02. ACÓRDÃO TRT SE/REG/MS 702/99. AGRAVANTE: SM CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Antonio Cabral de Castro e outros). AGRAVADOS: RAIMUNDA DO ROSÁRIO SOUZA (Dr. Ruy Apolonio de Oliveira), GILBERTO SILVA DE JESUS, NELLY COLLARES TÁVORA, MAURÍCIO SOUZA OLIVEIRA, BENEDITO NOGUEIRA GARRIDO, MARIA GONÇALVES FREITAS (Dr. Félix Ramalho), MERZIANA COSTA DA SILVA (Dr. Félix Ramalho), MARIA LAIS COSTA DA SILVA (Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva) e ANA MARIA NASCIMENTO SILVA (Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva). PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: GRATUIDADE DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS. A gratuidade do serviço judiciário, instituído pela Lei nº 1.060, de 5-2-1950, não se estende às pessoas jurídicas, salvo às entidades pias e beneficentes sem fins lucrativos. No âmbito da Justiça do Trabalho, a assistência judiciária somente é aplicável ao trabalhador, nos termos das Leis nºs 5.584/70 e 7.115/83. O não recolhimento das custas enseja a deserção do agravo regimental, impossibilitando o seu conhecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, POR DESERÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O V. ACÓRDÃO O EXM. JUIZ WALDIR OLIVEIRA DA COSTA.

03. ACÓRDÃO TRT SE/ED/AR 4151/98. EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutora: Lúcia Pamplona Santa Brígida. EMBARGADOS: ANA LÚCIA CREÃO AUGUSTO, IDA DE ANDRADE MOREIRA, MARGARIDA MARIA CELEIRA DE LIMA, TEREZINHA DE JESUS SILVA PIRES, WALDIR WALDECY RELVAS E MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DA CUNHA, RAIMUNDO FERREIRA GOUVEA PIMENTEL BELEZA FILHO e EDILSON LUIZ CASTRO DE AQUINO. Doutor: Deusdedit Freire Brasil e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: Acórdão TRT AR 4151/98 Seção Especializada. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. Para que reste caracterizada a contradição - que há de ser sempre interna ao julgado - é preciso que nele se contenham afirmações opostas, antagônicas e inconciliáveis entre si. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS por inexistir contradição a ser sanada no venerando Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

04. ACÓRDÃO TRT SE/ED/AR 5079/98. EMBARGANTE: JOAQUIM AUGUSTO SOUZA DE MENEZES (Doutor Paulo Castro de Pinho e outros). EMBARGADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora Doutora Ana Maria Rodrigues) e PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ (Doutora Izabela Riberto Russo Rodrigues). RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de omissões e obscuridades. Não havendo no v. acórdão embargado omissões ou obscuridades a sanar por esta via, conforme demonstrado nos fundamentos da presente decisão, é de se dar pela rejeição dos embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR EM NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO OMISSÕES OU OBSCURIDADES A SANAR.

Belém, 16 de abril de 1999

LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da Seção Especializada, em Substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO SEÇÃO ESPECIALIZADA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SE Nº 25/99

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os recorridos nos seguintes: PROCESSO TRT SE AR 3855/98. AUTORA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - RECORRENTE (Dr. Débora de Aguiar Queiroz). RÉU: ADALBERTO FONSECA DE CASTRO - RECORRIDO PROCESSO TRT SE AR 4805/98. MCI 5162/98. AUTORA: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO - RECORRENTE (Dr. Haroldo Alves dos Santos). RÉU: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - RECORRIDO (Dr. Raimundo Pereira Cavalcante). PROCESSO TRT SE AR 4509/98. MCI 5070/98. AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA RECORRENTE (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes). RÉU: ROBERTO DE VASCONCELOS FRANCO - RECORRIDO (Dr. Teda Livia de Almeida Brito).

Belém, 15 de abril de 1999

LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da Seção Especializada, em Substituição

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 00397/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado(s): Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza. Antônio da Silva Lira e outros. RECORRIDO: ANTONIO SERGIO DOS SANTOS. Advogado(s): Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da 4ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, afastou as questões prejudiciais de extinção do contrato de emprego, de nulidade da segunda contratação e de prescrição bienal, para reconhecer que a aposentadoria voluntária do reclamante não extinguiu o contrato de emprego havido entre as partes e, via de consequência, determinou o encaminhamento dos autos ao juízo de origem para que decidia as demais questões, como entender de direito. III - O inconformismo da recorrente em busca da reforma do v. acórdão impugnado não deve prosperar, tendo em vista que a inadmissibilidade do apelo decorre do entendimento consagrado no Enunciado nº 214/TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando profundas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". No caso dos autos, a r. decisão interlocutória regional é irrecurável, à luz do § 1º, do art. 893, da CLT. IV - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar Belém, 08 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 05216/98 RECORRENTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. Advogadas: Dr. Romane Ferreira de Oliveira e outra.

RECORRIDO: AUGUSTO CESAR FERNANDES SILVA. Advogados: Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal (fls. 172/175) que, ao negar provimento a seu Agravo de Petição, manteve a r. sentença agravada em todos os seus termos. III - Alega violação ao art. 5º, LV da Constituição Federal. Aduz, em seu arrazoado recursal, que a decisão tumária ao adentrar logo na questão meritória do cabimento ou não dos embargos à adjudicação, suprimiu uma instância e impediu que a matéria fosse apreciada no Juízo "a quo". IV - Não obstante os argumentos expendidos pela executada-recorrente, não há como prosperar o apelo. A uma, porque as teses abordadas - violação ao princípio da ampla defesa e violação ao princípio do devido processo legal - não foram questionadas em agravo de petição e, portanto, não mereceram do r. decisum hostilizado nenhuma consideração. Competia à recorrente provocar, via embargos de declaração, manifestação expressa a respeito dos temas, o que, entretanto, não foi feito. Assim, ante a inexistência de prequestionamento, precluso está o assunto, à luz do que dispõe o Enunciado 297/TST, o que obsta a admissibilidade do apelo. A duas, porque a admissibilidade de revista na fase de execução trabalhista está adstrita à violação direta e literal da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, D.O.U. de 18.12.98, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra violação a dispositivo constitucional. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 00230/99. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RECORRIDO: RONALDO CASTRO FERREIRA E OUTROS. Advogada: Dr. Selma Lúcia Lopes. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT II - Insurge-se a recorrente contra os vv. Acórdãos da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que não conheceram o Agravo de Petição em virtude da deserção. III - Alega violação à Constituição Federal (art. 5º, incisos II, XXXIV, alínea e e LV). Aduz, às fls. 81, que "Ao julgar deserto o apelo da recorrente, por entender que o mesmo estava deserto, mesmo sabendo a Egr. Turma que a resolução nº 84/85 do TST que disciplinava sobre a fixação de custas em sede de processo, foi julgada inconstitucional, o Egr. Regional vulnerou desde logo, o inciso II e LV, pois tal fato impede que a recorrente aproveite todos os meios de recursos previsto em lei, além de restringir o direito à ampla defesa e a enfrentar o princípio da legalidade, pois estaria o pagamento de custas processuais fora das hipóteses de lei". E, segue: "... a exigência de obrigatoriedade de pagamento de custas em Embargos de Terceiro Trabalhista é inconstitucional, tendo inclusive decidido o Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 116-208-2, publicado no DJU de 08.06.90". IV - Atese do r. decisum impugnado se encontra demonstrada em sua ementa (fls. 68) "AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Tendo o agravante deixado de depositar as custas que lhe foram cominadas na sentença de embargos de terceiros, não se pode conhecer do recurso, eis que deserto". V - Merece ser admitido o apelo, pois de acordo com a Resolução do TST nº 48/90, o terceiro embargante não pode ser condenado em custas de execução. Desta forma, vislumbro a possibilidade de ser admitido o apelo, com fulcro na alínea c, do art. 896, da CLT, por haver se imposto à recorrente obrigação não prevista em lei, o que implica desrespeito ao art. 5º, II, da Constituição Federal da República. VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 09 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 0474/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Ruy Guillou Coutinho e Outros. RECORRIDOS: HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES E OUTROS (3). Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT II - Irresignou-se a empresa reclamada contra o v. acórdão de fls. 217/219, que ao reformar a r. sentença da MM. Junta, deferiu o pedido de incidência do adicional de periculosidade sobre todas as verbas de natureza salarial, ao argumento de que "o conceito de salário é um só, confundindo-se com o de remuneração, nos termos do art. 457 da CLT, cujo caput, complementado pelo seu parágrafo 1º, ao dispor que integram a remuneração não só a importância fixa, como as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, etc., faz absolutamente clara a conclusão". II - A recorrente alega, em seu procl, que a questão já se encontra perfeitamente assentada na jurisprudência trabalhista, inclusive com a emissão do Enunciado 191, do C.TST, que utiliza, rigorosamente, o termo "apenas" para afastar qualquer dúvida quanto à incidência do adicional de periculosidade. Para sustentar a sua inconformação e rebater assertiva contida na fundamentação do v. acórdão impugnado, transcreve a ementa do r. decisum prolatado nos autos do Proc. nº 2ª T/RO 0573/98, como a seguir: "O adicional de periculosidade, tanto o previsto na CLT como o estabelecido na lei ordinária n. 7.369, de 20/09/85, é o mesmo adicional compulsório, o que muda é a origem do direito e o modo de caracterização, mas o adicional é o mesmo e o modo de aferição também". Além deste, colaciona outros acórdãos de decisões deste Regional. IV - Por enfocar tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST ("O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais"), é que a revista interposta merece ser admitida, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, o que torna despicenda a análise dos demais fundamentos invocados. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 09 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05636/98. RECORRENTE: R. B. ASSESSORIA LTDA. Advogados: Dr. Aluísio Henrique de Barros Coimbra e outros. RECORRIDA: JOSILENE NUNES COELHO. Advogados: Dr. Miguel Ângelo Silva da Causação Pereira. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a data de 30.04.98, como a data de demissão da reclamante-recorrida e incluiu na condenação os salários do período de estabilidade da gestante. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. III - Argui, preliminarmente, a nulidade do v. Acórdão de Embargos de Declaração (3ª T. TRT ED/RO 05636/98) por negativa da prestação jurisdicional. Colaciona arestos para confronto de teses. Não obstante os fundamentos sustentados pela recorrente, não merece acolhida a preliminar argüida, uma vez que o v. julgado de embargos prestou a tutela jurisdicional devida, ao apreciar todas as questões ventiladas pelo embargante, dizendo, à fl. 160, sobre a juntada de documento novo, ao transcrever a fundamentação do voto do Excelentíssimo Juiz Revisor: "Não vejo obscuridade alguma na fundamentação acima, mesmo que ela não tenha adotado o disposto no Enunciado nº 8 do Colendo TST, já que as súmulas não tem efeito vinculante. Também não concordo com a conclusão da embargante de que a Egrégia Turma tenha considerado irrelevante o documento, pois o Juiz Revisor foi claro ao afirmar que entendia irrelevante se certidão estava a atestar um fato ocorrido em abril de 1998, isto para efeito de considerar o documento como novo". Manifesta-se, ainda, a doutra 3ª Turma quanto a data de demissão/estabilidade gestante, à fl. 161: "O acórdão foi coerente ao afirmar que a reclamante alegou, na inicial, ter sido demitida em 30.04.98, e que apenas um dos reclamados (R. B. Assessoria Ltda.) tenha contestado essa data, apontando a data de 25.04.98. Não tendo havido contestação por parte de dois dos reclamados (REICON e RONALDO JOSÉ FERREIRA BATISTA), e não tendo a reclamada R. B. Assessoria feito a prova do alegado abandono de emprego em 25.04.98, a Egrégia Turma concluiu que deviam ser aceitas as alegações do reclamante, já que o ônus da prova era da ora embargante,

nos termos do Art. 333, inciso II do Código de Processo Civil". Ademais, os arestos colacionados, às fls. 336/337, encontram óbice no Enunciado nº 296/TST, eis que inespecíficos à tese adotada no r. decisum, tendo em vista não evidenciarem identidade de fatos e desigualdade de teses. V - Inconforma-se, ainda, a recorrente com a decisão do v. acórdão que, por maioria de votos, acolheu a juntada de documento em grau de recurso ordinário. Alega que o Tribunal Superior do Trabalho, pacificamente, se pronunciou através do Enunciado nº 8, ratificando a obrigatoriedade de apresentação de documentos no tempo hábil para tanto. A tese do r. decisum ora hostilizado se encontra muito bem fundamentada no voto do Excelentíssimo Juiz Revisor José Maria Quadros de Alencar: "Quanto ao documento de folha 119 - Certidão de Casamento - juntado com o recurso ordinário, faço ver que deve ser conhecido, porquanto obtido em 21 de setembro de 1998, em data posterior à publicação da sentença, em julho de 1998; entendo irrelevante se a referida Certidão está a atestar um fato ocorrido em abril de 1998". Julgo que, ao contrário do que alega a recorrente, o posicionamento da E. 3ª Turma, por sua doutra maioria, não foi de encontro ao Enunciado nº 8 do TST, já que este prevê a possibilidade de juntada de documentos na fase recursal quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação. Ora, se a certidão de casamento, in exatim, somente foi expedida em 17 de setembro de 1998, portanto posterior à publicação da sentença, está configurado o impedimento de que trata o Enunciado em questão. A razoabilidade desta exegese inviabiliza a revista por violação legal, a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. No que tange a aceitabilidade dos documentos que acarretaram o reconhecimento do estado gravídico da reclamante-recorrida, não há como prosperar o apelo. Depreende-se dos próprios termos do recurso que a matéria para o seu deslinde requer o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST. O aresto colacionado, à fl. 170, mostra-se inservível porque oriundo de Turma do E. TST, de acordo com a alínea "a" do art. 896 da CLT. Quanto ao fornecimento das guias de seguro-desemprego a recorrente alega que o dever de apresentar CTPS é da reclamante, conforme entendimento do art. 29 da CLT. Essa tese não merece do v. acórdão recorrido nenhuma consideração. Competia à recorrente provocar, em seus embargos de declaração, manifestação expressa a respeito do tema, o que, no entanto, não foi feito. Assim, ante a inexistência de prequestionamento, precluso está o assunto, à luz do que dispõe o Enunciado 297/TST, o que obsta a admissibilidade do apelo no particular. VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 09 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 05295/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: MAURO TAVARES DA SILVA. Advogado(s): Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. decisão agravada em todos os seus termos, a qual determinou que os cálculos sejam refeitos de acordo com os critérios ali preconizados. Ao pleitear pela reforma do v. decisum, alega violação aos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, ao argumento de que foi descumprida a decisão judicial transitada em julgado. III - Assevera, na peça recursal, que "A r. decisão de 1ª instância deferiu, ao autor, o pedido inicial de equiparação salarial com os parâmetros indicados, o que foi confirmado pelo v. Acórdão Regional. Como se verifica, o cálculo da decisão exequenda foi corretamente elaborado pela Secretaria da MAP. Junta, onde se observa os valores salariais do reclamante e do paradigma e as diferenças delas advindas, conforme documentação financeira juntada aos autos. O reclamante, na verdade, tenta, a qualquer custo, confundir o douto Juízo, desde que, sem qualquer explicação, pretende substituir o paradigma para, pelo que se observa, usufruir de um direito que não lhe foi deferido" (fl. 640). IV - Inobstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiro, porque a v. decisão impugnada está em harmonia com o que dispõe o Enunciado 120 do C. TST, eis que fora defendida equiparação salarial entre o reclamante-recorrido e o paradigma indicado, o qual, via judicial, fora equiparado à Sr. Helena Yoshie Koshima. Ora, o fato de o paradigma ter obtido equiparação de salários aos da mencionada senhora, em outro processo, não obsta a equiparação salarial na forma almejada pelo recorrido, isto é, com a observância dos salários percebidos pela mesma senhora. E segundo, porque a admissibilidade da revista na fase executória está adstrita à violação direta a Constituição Federal, o que não restou configurado inequivocamente, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT c/c o Enunciado nº 266/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00073/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogados: Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RECORRIDO: ROBERTO MAURO DOS SANTOS MATNI. Advogados: Dr. Walteir Gomes Rezende e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma desta Egrégia Corte, que reformou parcialmente a d. sentença de 1º grau, para tão somente, reduzir a condenação ao pagamento da parcela de horas extras e consectários. III - O r. decisório, ora atacado, firmou tese, muito bem demonstrada em sua ementa, à fl. 201: "HORÁRIO DE TRABALHO. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA, IMPRESTÁVEL COMO PROVA. Já disse inúmeras vezes e vou continuar dizendo, essas folhas individuais de presença não gozam de credibilidade como prova, quando muito elas servem para provar a presença do empregado, mas jamais servem para provar o horário de trabalho, tudo porque nelas é registrado o horário de trabalho determinado pelo banco mas não o horário que o empregado realmente cumpre, portanto nelas há um registro formal que não corresponde aquilo que ocorre no terreno dos fatos". IV - O recorrente alega divergência jurisprudencial, violação à literalidade de textos legais e a dispositivo constitucional (art. 5º, inciso XXXVI). Diz, à fl. 209, que: "(...), o que se está justamente refutando é o fato dos testemunhos não servirem como instrumentos capazes de sobrepujar os documentos juntados pelo Recorrente, o que impossibilitou ao Reclamante desincumbir-se do encargo que lhe impunha o art. 818, das Consolidação da Leis do Trabalho, em conjunto com o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, ...". Sustenta, ainda, à fl. 209, que o fato das folhas de ponto carregadas aos autos terem sido assinadas e preenchidas em conformidade com o disposto no art. 74, da CLT, norina esta que considera igualmente violada, as provas testemunhais jamais poderiam prevalecer sobre tais documentos, uma vez que, no seu entendimento, mostraram-se inidôneas por seu grande número de hesitações, obscuridades e contradições. Assevera que, por força do acordo celebrado entre as partes, através do Programa de Afastamento Voluntário Incentivado (PAVI), as parcelas em questão já foram quitadas. Colaciona arestos. V - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo, pois infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00348/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Advogado(s): Dr. Antônio da Silva Lira; e ALDA MARIA CARDOSO FERREIRA. Advogado(s): Dr. Jalvo Amantes Granhen e outra. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - RECURSO DA RECLAMADA. Recurso interposto dentro do prazo legal, assinado por advogado habilitado nos autos, porém irregular quanto ao preparo. Conforme afere-se dos autos, a r. sentença de 1º grau, às fls. 116/120, arbitrou custas, pela reclamada, em R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sucede

que a reclamada, ora recorrente, ao ingressar com o recurso ordinário, fez o pagamento das custas no valor de apenas R\$-20,00, inferior, portanto, a quantia mencionada acima. Essa falta de atenção, provocou, naturalmente, a deserção do apelo, em razão da insuficiência do recolhimento das custas processuais. II - RECURSO DA RECLAMANTE: I. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. 2. A questão principal gravitava em torno de se definir se a aposentadoria espontânea do empregado extingue ou não o contrato individual de trabalho, tema que tem provocado muitas divergências na doutrina e jurisprudência trabalhista. 3. Consta-se, entretanto, que o v. acórdão recorrido, apesar de firmar entendimento de que a aposentadoria, mesmo que espontânea, extingue o contrato de trabalho, manteve a r. sentença de 1º grau tão somente para não infringir o princípio do reformatio in peius. Nesta circunstância, ficou prevalecendo o entendimento preconizado pelo 1º grau de jurisdição no sentido de que a aposentadoria espontânea não importa na extinção do contrato individual de trabalho, conforme disposição contida na Lei nº 9.528/97. 4. Não obstante, a recorrente interpõe o presente apelo com apoio em um aresto deste E. Regional. A respeito do assunto pertinente à aposentadoria, reforça sua posição no sentido de que a eficácia do art. 3º, da Lei nº 9.528/97 - que previa a extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea - está suspensa pela liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 1770-4. Pugna também pelo deferimento das progressões salariais. 5. No que pesem os argumentos espostos, o apelo não merece prosperar, uma vez que a questão relacionada à extinção ou não do contrato de trabalho em caso de aposentadoria espontânea, foi favorável à recorrente, eis que foi mantida a r. sentença de 1º grau, a fim de não ferir o princípio do reformatio in peius. Nesta circunstância, inexistiu interesse da recorrente para recorrer. Por outro lado, mesmo que desnecessário qualquer comentário, nesta oportunidade, convém deixar claro que: a) o dispositivo citado pela recorrente ainda está em vigor, pois não existe em nosso ordenamento jurídico qualquer alteração ou decisão que venha inviabilizá-lo, posto que a liminar concedida na Ação tem efeito ex nunc, ou seja, para o futuro, a partir de sua publicação no Diário Oficial, o que não ocorreu até este momento, em razão do que ainda está em vigor; e b) que o aresto regional, citado para efeito de confronto jurisprudencial, mostra-se inservível, porquanto a Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896, da CLT, exige que o dissenso ocorra entre Regionais, quer seja na sua composição Plena, quer seja por uma de suas Turmas, e não mais simplesmente por Turmas do mesmo Tribunal. Finalmente, quanto à parcela almejada pela recorrente a título de progressões salariais, o apelo, ainda aqui, não merece ser admitido, posto que, para o deslinde desse aspecto da demanda, haveria necessidade do reexame do conjunto probatório, o que, via recurso de revista, não é mais possível, à luz do Enunciado 126 do C. TST. III - Isto posto, nego seguimento às revistas. Intimar. Belém, 06 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 05845/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado(s): Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RECORRIDA: EDJURACI BRAGA GARCIA. Advogado: Dr. João Paulo Oliveira dos Santos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma desta Egrégia Corte, que ao reformar parcialmente a d. sentença de 1º grau, declarou a nulidade do contrato pós-aposentadoria, mantendo a condenação ao pagamento da parcela de horas extras e consectários, limitada a 11.08.97. III - O r. decisório, ora atacado, firmou tese, muito bem demonstrada em sua ementa, à fl. 192: "Horas Extras. Prova. O reclamado negou a existência de labor extraordinário, pelo que o reclamante arcou com o ônus da prova, a teor dos artigos 818, da CLT, e 333, I, do CPC, ônus do qual se desincumbiu pelas provas testemunhais e pela confissão do preposto, aliados à constatação de que a prova documental apresentada pelo reclamado não corresponde à realidade dos fatos". IV - O recorrente alega divergência jurisprudencial, violação à literalidade de textos legais e a dispositivo constitucional (art. 5º, inciso XXXVI). Diz, à fl. 211, que: "(...), insiste o recorrente no fato de que a recorrida não apresentou qualquer impugnação ao controle de frequência manual no momento oportuno da petição inicial, de vez que não necessitava da apresentação prévia desses documentos para fazê-lo em face de seu iniludível conhecimento acerca do conteúdo do controle de frequência por ela preenchido de próprio punho, conluindo-se que o debate instaurado acerca das horas extras e que se desdobrou no curso da instrução processual deveria se restringir apenas e tão somente às folhas de ponto apresentadas e valoradas pela própria reclamante, sobre as quais deve se deter o julgamento dessa Colenda Turma, e também em observância ao artigo 74 da CLT violado pelo julgado regional". Sustenta, ainda, à fl. 212, que em face ao silêncio da recorrida e à limitação do debate à prova documental, irrelevante e desnecessária a apreciação da prova testemunhal apresentada, na forma do preceito contido no artigo 400, incisos I e II, do CPC. Assevera que, por força do acordo celebrado entre as partes, através do Programa de Afastamento Voluntário Incentivado (PAVI), as parcelas em questão já foram quitadas. Colaciona arestos. V - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo, pois infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00141/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogados: Dr. Macy Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDA: MARIA BERNADETTE GOMES LOBATO. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma desta Egrégia Corte, que ao confirmar integralmente a d. sentença de 1º grau, manteve sua condenação ao pagamento da parcela de horas extras e consectários. III - Pugna, preliminarmente, pela nulidade do v. acórdão de embargos de declaração. Neste sentido, aduz que houve violação ao art. 832 da CLT, com negativa da prestação jurisdicional e que, no v. acórdão "a quo", o julgador não analisou as questões veiculadas no Recurso Ordinário, bem como nos Embargos de Declaração. Alega, ainda, violação ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Não obstante os fundamentos sustentados pelo recorrente, não merece acolhida a preliminar argüida, uma vez que o v. julgado de embargos prestou a tutela jurisdicional devida, ao apreciar todas as questões ventiladas pelo embargante, que se resumiam em dizer quais seriam os outros cargos de confiança, previstos no § 2º, do art. 222, da CLT e qual a diferença "desses outros cargos de confiança" para o que o reclamante exercia. A C. 1ª Turma assim se manifestou, em seus Embargos de Declaração, à fl. 177: "Não tem razão o embargante, porquanto não existe a obscuridade indicada, porque a decisão foi clara ao atestar o não enquadramento da reclamante na exceção prevista no parágrafo 2º do Artigo 224 da CLT, já que a mesma, de fato, não exercia função de confiança". E continua, ainda à mesma folha: "Apenas por excesso, pode-se complementar, afirmando que os titulares dos mencionados "outros cargos de confiança" têm sempre um cargo efetivo e diferente daqueles que foram chamados a ocupar em troca de uma gratificação, os quais poderão ser reconduzidos aos seus cargos efetivos, a qualquer tempo, suprimida a gratificação". Não se configurou, deste modo, no caso "Sub examen", a pretendida violação legal, o que impede o acolhimento da preliminar de nulidade do r. decisório embargado. Ademais, os arestos colacionados, à fl. 183, encontram óbice no Enunciado nº 296/TST, eis que inespecíficos à tese adotada no r. decisório hostilizado, tendo em vista não evidenciarem igualdade de fatos e desigualdade de teses. IV - No mérito, o recorrente alega que não há necessidade

de que o empregado possua um cargo efetivo quando desempenhe atividades que seja considerada de confiança para o empregador, bastando, tão somente, para caracterizar a confiança existente entre empregador e empregado o pagamento de gratificação não inferior a 1/3. O r. decisum impugnado manifestou, claramente, seu entendimento sobre o assunto, à fl. 169: "Com efeito, não basta o pagamento de gratificação de função para que o empregado seja enquadrado na exceção do parágrafo 2º do art. 224 da CLT, de vez que para que tal situação aconteça, deve o empregado, necessariamente, exercer funções de direção, gerência, fiscalização, chefias e equivalentes ou desempenhar outros cargos de confiança, o que não aconteceu no presente caso, eis que a função exercida pela reclamante não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses". A razoabilidade da exegese adotada pela d. 1ª Turma inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz do que recomenda o Enunciado 221 do C. TST. Ademais, a matéria para o seu deslinde requer o revolvimento de matéria fático-probatória, incabível na presente fase recursal a teor do Enunciado nº 126 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00182/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Representante Judicial: Dr. João José Aguiar Carvalho. RECORRIDOS: ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS. Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Pereira e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Volta-se, a recorrente, contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal (fls. 311/316) que ao manter, integralmente, a r. decisão agravada, determinou a atualização do débito trabalhista até a data de seu efetivo pagamento. III - Alega violação ao disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, não tendo cabimento - diz a recorrente - a inclusão de juros de mora na atualização de precatório complementar. IV - A questão gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. V - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexiste qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05696/98. RECORRENTE: JORGE LUIZ DA SILVA BARBOSA. Advogado(s): Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas e Outra. RECORRIDA: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A. Advogada: Dr. Simone Cruz Vieira. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal, que ao confirmar a r. sentença da MM. Junta, julgou procedente a ação de inquérito judicial para apuração de falta grave proposta pela empresa, ficando assim enuncada a r. decisão hostilizada: "FALTA GRAVE. EMPREGADO QUE FALTA INJUSTIFICADAMENTE AO SERVIÇO, COMETE FALTA GRAVE. O que é certo é que o reclamante falando injustificadamente ao serviço, deixou de cumprir com sua principal obrigação decorrente do contrato de trabalho, qual seja, a prestação de serviço para o qual foi contratado. por outro lado, ele realmente não foi leal com seu empregador, afinal usou de meios fraudulentos para justificar suas ausências ao serviço". III - Alega, o recorrente, que a r. decisão não foi embasada na prova constante dos autos, uma vez que todas as suas ausências ao serviço foram devidamente justificadas e que o art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, impede a dispensa de empregado eleito para cargo de direção sindical, ainda que suplente. IV - Em que pesem os argumentos apresentados, não há como prosperar o apelo. O pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00045/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado(s): Dr.ª Carla Nazaré Jorge Melém Souza e Outros. RECORRIDA: EDILSON DO ESPÍRITO SANTOS BASTOS. Advogado(s): Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma desta Egrégia Corte, que ao confirmar, integralmente, a r. sentença de 1º grau, deferiu ao reclamante a parcela de horas extras com reflexos, observada a prescrição quinquenal. III - O r. decisório, ora atacado, firmou tese, muito bem demonstrada em sua ementa, à fl. 249: "HORAS EXTRAS. FOLHAS DE HORÁRIOS. Não podem ser aceitos como prova registros de ponto feitos com restrições impostas pelo empregador quanto à jornada efetivamente cumprida". IV - O recorrente alega divergência jurisprudencial, violação à literalidade de textos legais e a dispositivo constitucional (art. 5º, inciso XXXVI). Diz, à fl. 257, que: "O fato das folhas de ponto carregadas aos autos terem sido assinadas e preenchidas em conformidade com o art. 74, da CLT, norma esta igualmente violada, nos permite considerar que as provas testemunhais apresentadas jamais poderiam prevalecer sobre tais documentos, uma vez que mostraram-se inidôneas por seu grande número de hesitações, obscuridades e algumas contradições". Sustenta, à fl. 258, que "...o artigo 389, I, do Código de Processo Civil, também foi violado, eis que remete ao Autor o falso conteúdo de controle de jornada, mormente quando este atende a todos os requisitos de ordem formal e material exigidos pela norma, cuja atribuição não foi atendida pelo Reclamante". Assevera que, por força do acordo celebrado entre as partes, através do Programa de Afastamento Voluntário Incentivado (PAVI), as parcelas em questão já foram quitadas. Colaciona arestos. V - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo, pois interesse dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00275/99. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDO: ANTONIO CÉLIO FERREIRA LINS. Advogada: Dr.ª Selma Lúcia Lopes Leão e outra. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra os vv. Acórdãos da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que manteve integralmente a r. sentença de embargos de terceiro, inclusive quanto às custas. III - Alega violação à

Constituição Federal (art. 5º, incisos II, XXII e LV). Aduz, às fls. 76, que: "Ao julgar manter a condenação em custas tendo por base dispositivo da CLT (art. 789 §4º), o Egr. Regional vulnerou desde logo, o inciso II do art. 5º da Constituição, pois obriga a recorrente a submeter a um procedimento (pagamento de custas) fora das hipóteses legais, pois é sabido que a fixação em custas em sede de Embargos de Terceiro, era antes regulada pela Resolução 84/85, que foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 116-208-2, publicado no DJU de 08.06.90. Assim, é evidente que a parte da sentença que condenou a empresa ao ônus de recolher custas é inconstitucional, devendo portanto ser extirpada da mesma, mediante declaração incidental, o que desde logo já fica formalmente requerido". E, segue: "...o ferimento do art. 5º, II da CF/88, também se evidencia a partir do momento que a decisão regional ao manter como valor das custas processuais o imposto de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) o fez sem qualquer fundamento em lei, mesmo instada a fazê-lo mediante a oposição de Embargos Declaratórios, caracterizando a violação do referido dispositivo Constitucional". IV - A tese do r. decisum impugnado se encontra demonstrada em sua ementa (fls. 63): "AGRAVO DE PETIÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - CUSTAS. Ao coninar custas à parte vencida, o juízo não precisa expressar o fundamento em que se baseia, porque é questão de ordem legal, sendo, portanto, dispensando fazer citações de dispositivo da lei. As custas decorrem de despesas processuais e, pelo princípio da sucumbência devem ser pagas pelo vencido (art. 789 §4º, da CLT)". V - Merece ser admitido o apelo, pois de acordo com a Resolução do TST nº 48/90, o terceiro embargante não pode ser condenado em custas de execução. Desta forma, vislumbro a possibilidade de ser admitido o apelo, com fulcro na alínea c, do art. 896, da CLT, por haver se imposto à recorrente obrigação não prevista em lei, o que implica desrespeito ao art. 5º, II, da Constituição Federal da República. VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 12 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 0279/99. RECORRENTE: JB LOTERIAS LTDA.. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: FERNANDO DE JESUS BENÍCIO CARDOSO. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que ao confirmar a r. sentença de MM. Junta (fls. 558/563), ratificou o reconhecimento da existência da relação de emprego entre as partes e condenou a empresa ao pagamento de parcelas trabalhistas. III - Argumenta que no seu relacionamento com o reclamante-recorrido inexisteram os requisitos configuradores do vínculo de emprego, o que comprovaria que o r. Colegiado não teria analisado, corretamente, a questão em todos os seus contornos. Diz que o próprio recorrente teria confessado atuar em condições nas quais não se visualizaram os requisitos da personalidade e subordinação. IV - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Para comprovar o dissenso pretoriano colaciona arestos de Turmas deste Regional (fls. 606/608). A afronta legal seria ao disposto no art. 3º, da CLT. Por fim, a recorrente alega na fl. 609: "In casu, se o objeto é ilegal, com o que não concorda o recorrente, não pode gerar qualquer efeito juridicamente válido. A Lei número 3.688, de 03 de outubro de 1941, permanece em vigor, a considerar a loteria denominada jogo do bicho, como contravenção penal, não podendo aqueles que na mesma atuam, ser tutelados pelo judiciário trabalhista". Nesse aspecto, tem sido infringido o art. 82 do Código Civil. V - A tese adotada no v. decisum, como bem resume sua ementa, é no sentido de que: "JOGO DO BICHO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não é o fato da atividade definida como 'jogo do bicho' ser considerada ilícita, que vai descaracterizar a relação de emprego, existente entre aquele que arrecada as apostas e o 'banqueiro' proprietário da banca de jogo". VI - O apelo não merece prosperar. A uma, por encontrar óbice no Enunciado nº 126/TST, eis que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento incabível na presente fase recursal. A duas, porque a razoabilidade da exegese adotada no v. decisum, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e inviabiliza a revista por violação legal. Tornam-se, desta forma, irrelevantes os arestos colacionados, até porque inservíveis para comprovar a alegada divergência jurisprudencial, eis que com a nova redação do artigo 896, da CLT, dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, este não mais autoriza a revista quando verificado o dissenso entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 12 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00082/99. RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e Outros. RECORRIDO: LUIZ CARLOS SILVA DA TRINIDADE. Advogado(s): Dr. Elias Pinto de Almeida e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - A recorrente busca a reforma do r. decisório da Egrégia 4ª Turma desta Corte (fls. 132/134), que deferiu ao recorrente a parcela de diferenças de FGTS, a serem apuradas por cálculos, ao argumento de que a teor da Lei 8.036/90, é do empregador o ônus de provar a realização dos depósitos fundiários, não tendo a empresa, in casu, se desincumbido de tal encargo. O entendimento do r. Colegiado é de que não basta alegar que recolha os depósitos com regularidade, ficando o autor com a incumbência de procurar e indicar as diferenças que entenda existirem, pois é da empresa o ônus da prova do fato extintivo ou impeditivo do autor. Alega ter ocorrido afronta aos artigos 333 do CPC e 818 da CLT, na medida em que a recorrente comprovou a regularidade dos recolhimentos, já que a postulação versava sobre depósitos do FGTS. O recorrente - diz a apelante - é que não provou a existência das alegadas diferenças. Ressalta a má utilização da prova, para o que transcreve trecho da fundamentação do v. acórdão hostilizado, onde consta que o próprio recorrente declinou do pedido de apresentação das REs, que comprovariam os depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, em razão de que bastariam, para apontar as diferenças, as fichas financeiras e o extrato fornecido pela Caixa Econômica Federal (fls. 36/83). Afirma, também, que teria se desincumbido de provar os fatos extintivos do direito pleiteado com documentação tão farta, inclusive os extratos analíticos, que, afinal, fez com que o autor desistisse de sua respectiva juntada. Por fim, insiste em que: "tendo a ré trazido aos autos as provas de que realizou, regularmente, os depósitos do FGTS, para comprovar que estava extinto o direito do reclamante, cabia a este a prova de que existiam diferenças a serem recolhidas, ônus do qual não se desincumbiu". III - Do exposto, depreende-se que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Rosita de Nazaré Sirtim Nassar, Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05917/98. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. Advogado(s): Dr. Osvaldo Silva Junior e outros. RECORRIDO: BRAHIM JOSÉ MUFARREJ FILHO. Advogado: Dr. Elias Salviano Farias. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra os vv. acórdãos da Egrégia 2ª Turma desta Corte (fls. 117/122, 130/134 e 139/141), que ao reformar a r. sentença, incluiu na condenação o

equivalente a 04 horas extras diárias de segunda a sábado por todo o pacto laboral e repercussões, além de deferir o reflexo das comissões pagas nos contracheques e pagas "por fora" nas parcelas de aviso prévio, FGTS mais 40%, 13º salário e férias com 1/3. III - Decidiu o v. acórdão impugnado que "HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - Ao alegar a existência de trabalho extraordinário, o autor da ação atrai para si o ônus da prova, pois contestada a jornada de trabalho alegada, cabe ao autor comprovar o trabalho extraordinário, fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 818 da CLT, c/c artigo 333, I, CPC, encargo do qual se desincumbiu satisfatoriamente, através dos depoimentos de suas testemunhas, que confirmaram em juízo o horário alegado trabalhado pelo autor, que atesta a jornada de trabalho excessiva" (fls. 117). A E. Turma adotou ainda nos Embargos Declaratórios opostos, a tese de que: "IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR. I - A Justiça do Trabalho é competente para decidir litígios acerca de descontos previdenciários e para o imposto de renda incidentes sobre parcelas remuneratórias, por ser essa controvérsia decorrente da relação de trabalho. Inteligência do art. 114, caput, da Constituição Federal. II - Incumbe ao devedor calcular, reter e recolher os descontos previdenciários e para o imposto de renda incidentes sobre parcelas remuneratórias, respeitando as legislações respectivas, inclusive quanto a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos e comprovando o recolhimento perante o órgão judiciário trabalhista competente" (fls. 130) e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO - Se a decisão embargada não se pronunciou acerca de determinada matéria, tem-se justificada a omissão apontada, devendo, pois, ser modificada a r. decisão a teor do disposto no artigo 535, do CPC" (fls. 139). IV - Em seu arrazoado recursal, suscita, inicialmente, a nulidade do julgado por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, por entender conter falta de fundamentação no v. acórdão, quanto a matéria questionada. Colaciona aresto. Em seguida, afirma ser uma distribuidora e o recorrente seu motorista vendedor, pertencente a categoria diferenciada dos vendedores, cuja profissão é regulamentada pela Lei nº 3.207, de 18.07.57, e que em seu art. 2º prevê a criação de uma "zona de trabalho". V - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque a violação necessária à admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea c do artigo 896, da Consolidação, é a literal, não sendo admitida a violação ocorrida por via reflexa. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Segundo, a matéria é de cunho fático-probatório, atraindo a incidência do Enunciado 126, do C. TST. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 12 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05752/98. RECORRENTE: JOSÉ MARIA DA GAMA DAMASCENO. Advogado(s): Dr. Arnaldo Marinho Bentes e Outros. RECORRIDA: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra os vv. Acórdãos de fls. 826/831 e 838/840, da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal, que ao confirmar a r. sentença da MM. Junta, julgou totalmente improcedente a reclamatória. III - O recorrente argüi, preliminarmente, a nulidade do primeiro decisório por julgamento extra petita, com violação aos artigos 128 e 460, ambos do Código de Processo Civil, na medida em que ao indeferir o pleito de horas in itinere, assestadas pelo art. 4º, da CLT e Enunciado 90, do C.TST, entendeu que a parcela não era devida dada a existência de transporte público regular, embora a recorrida tenha contestado o pleito afirmando que a vantagem estaria quitada por Norma Coletiva. Com relação ao Plano de Desligamento Voluntário (penso, aqui, que o recorrente quer tratar do Prêmio Especial Transitório-PET, pago em decorrência da adesão ao plano de incentivo ao desligamento voluntário), afirma que a empresa recorrida estabeleceu critérios e valores designis para empregados com tempo de serviço, cargo e salários iguais, com violação ao princípio da igualdade constitucional (art. 5º, da Constituição Federal). No que pertine à equiparação salarial, o recorrente diz que o v. acórdão hostilizado decretou a prescrição extintiva das parcelas, apesar de sucessivas, com o que contrariou o art. 461, da CLT e a alínea "a" do inciso XXIX, do art. 7º, da Carta Magna, além dos Enunciados 168 e 274, do C.TST. Entendo que a preliminar diz respeito ao fato da parcela de horas in itinere ter sido indeferida com esteio diverso do alegado na contestação. A arguição não pode ser acolhida, na medida em que o Juiz não pode ficar adstrito às alegações da parte. O que ele deve entregar é a prestação jurisdicional. Trata-se do famoso princípio Da multi factum dabo tibi ius (dá-me o fato, dar-te-ei o direito), o que não importa, absolutamente, em inobservância dos limites do pedido. Pugna, também, o recorrente, pela nulidade do julgado proferido nos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional. Sem razão, também aqui, o recorrente. Todas as indagações formuladas nos embargos de declaração foram analisadas pelo v. acórdão respectivo. Portanto, a prestação jurisdicional foi satisfeita, não estando a Egrégia Turma obrigada a dar-lhes o enfoque que a parte pretende, já que o essencial é que esclarecimento seja suficiente ao deslinde da questão, o que, ocorreu in casu. IV - Os demais pontos do apelo se preendem ao indeferimento das parcelas de equiparação salarial, horas in itinere e do prêmio especial transitório-PET. Os argumentos, no particular, adentram em questões interpretativas, cujo reexame encontra óbice no Enunciado 221, do C.TST, em razão da razoabilidade da interpretação conferida pelo v. acórdão impugnado. Ademais, para o deslinde de determinadas questões, impõe-se o revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede revista, a teor do Enunciado 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00221/99. RECORRENTES: WALQUÍRIA BORGES DE SOUZA. Advogado(s): Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outros. E UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. RECORRIDO: OS MESMOS. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - A questão, aqui tratada, se encontra bem delineada na ementa do v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Corte: "PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. ATUALIZAÇÃO. APLICABILIDADE DE JUROS DE MORA. Faz-se mister na atualização do precatório requisitório a incidência dos juros de mora, conforme dispõe o artigo 39, da Lei 8.177/91" (fls. 404). Ao modificar, parcialmente, a r. sentença de 1º Grau, o v. acórdão impugnado determinou a realização de novos cálculos para efeito de atualização dos créditos devidos a exequente. III - RECURSO DA RECLAMANTE (Fls. 412/419): Aduz, inicialmente, que a reclamada por ocasião do Agravo de Petição, insurgiu-se única e exclusivamente, contra a não incidência de juros de mora sobre o valor que pagou à autora em maio/98, através de Precatório Requisitório. Alega violação do texto constitucional (art. 5º, II, LIV e LV) e arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil. Afirma que o v. acórdão impugnado incorreu em julgamento fora dos limites da lide, por ter determinado a metodologia na confecção dos cálculos. Completa ser evidente que a metodologia correta é a utilizada pelo digno calculista da Junta e não a sustentada pelo v. acórdão recorrido, eis que, tanto a correção monetária, quanto os juros de mora são devidos até a data do pagamento do valor principal. Colaciona dois arestos. Em que pese as argumentações esposadas, o recurso não merece ser admitido. O dissenso pretoriano não autoriza a revista na fase de execução e a admissibilidade da revista, nesta fase, está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo

constitucional, sendo inadmissível quando o desrespeito é por via reflexa, a teor do § 2º, art. 896, da CLT e Enunciado nº 266/TST IV - RECURSO DA RECLAMADA (Fls. 421/424). Volta-se contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal (fls. 404/407), que determinou a realização de novos cálculos para efeito de atualização dos créditos devidos a exequente. Sustenta que nenhuma lei em vigência autoriza ou justifica que, ao ser feita qualquer atualização posterior, "ex vi" de resíduo inflacionário, se conte juros de mora desde o ajuizamento da ação. Alega violação ao disposto no art. 100, §1º, da Constituição Federal de 1988. Persegue, pois, o reconhecimento da improcedência dos cálculos efetuados pela MM. Junta. Colaciona aresto. V - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. VI - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistia qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise do aresto transcrito. VII - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar. Belém, Pa, 13 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT/RO Nº 00080/99. RECORRENTE: MIGUEL GARCIA COSTA. Advogados: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes e outros. RECORRIDO: PAYSANDU SPORT CLUB. Advogados: Dr. Sandra Benone Calazans e outros. DESPACHO: I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos, porém deserto. II - Evidência-se dos autos que a r. sentença de 1º grau (fls. 47/50) cominou custas pelo reclamado de R\$-40,00 sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$-2.000,00. Por ocasião da interposição, pelo reclamado, de seu Recurso Ordinário (fls. 67/73), recolheu o valor das custas (fls. 74), assim como o correspondente ao depósito ad recursum, no valor de R\$-2.000,00 (fls. 75). III - O v. acórdão da 3ª Turma deste Colendo Tribunal reformou, parcialmente, a r. sentença de 1º grau, reconhecendo a justa causa, invertendo, assim, o ônus da sucumbência (fls. 98). Na interposição do Recurso de Revista (fls. 101/104), o reclamante-recorrente deveria ter recolhido o valor de R\$-40,00, a título de custas, o que, entretanto, não providenciou. Logo, o apelo não preenche um dos pressupostos comuns de admissibilidade, uma vez que inobservou o disposto na Súmula nº 25/TST, que estabelece: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida". IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar. Belém, Pa, 13 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT/AP Nº 00194/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC. Procuradora: Dr. Acelina Maria Caldeiro Neves. RECORRIDO: ODOALDO VASCONCELOS PASSOS. Advogado(s): Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal (fls. 272/275), que, ao manter a r. decisão agravada, determinou a realização de novos cálculos para efeito de atualização dos créditos devidos aos exequentes. Sustenta que o pagamento do precatório requisitório foi atualizado no dia 1º de julho de 1997, como pode ser observado da diferença entre o valor pago (R\$-65.436,23) e aquele que consta do Precatório (R\$-12.062,59). Aduz que o pagamento realizado obedeceu o art. 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, tendo o crédito dos exequentes sido, por inteiro, satisfeito. Persegue, pois, o reconhecimento da improcedência dos cálculos efetuados pela MM. Junta. III - O v. acórdão, ora impugnado, ficou assim ementado: "ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS DA FAZENDA PÚBLICA. ATÉ A DATA DO RESPECTIVO PAGAMENTO. De acordo com o art. 100 da Constituição Federal, impõe-se a atualização do débito da Fazenda Pública, sob pena de se estar chancelando o enriquecimento ilícito do Estado, o que o Direito não tolera" (fls. 272). IV - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. V - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistia qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise do aresto transcrito. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa, 13 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT/RO Nº 0408/99. RECORRENTE: CELTE NAVEGAÇÃO LTDA. Advogado(s): Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: MANOEL DO SOCORRO SANTOS SOTERO. Advogado(s): Dr. Silas Santos Antônio e Outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão de fls. 78/81, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que ao manter a r. sentença da MM. Junta, condenou-a ao pagamento das horas extras e adicional noturno e seus reflexos. O v. acórdão restou assim ementado: "HORAS EXTRAS - ADICIONAL NOTURNO - DIFERENÇAS - São devidas diferenças de horas extras e adicional noturno, em razão do regime de jornada de 24 horas de trabalho por 24 horas de folga, quando resulta comprovado que a reclamada não pagou integralmente tais direitos. Recurso improvido" (fl.78). III - Ao declarar que reitera todos os argumentos constantes das razões do recurso ordinário, no dizer da recorrente, todos desprezados pelo r. Colegiado, a apelante alega que o recorrido não teria comprovado que faz jus a valores maiores dos que lhe foram pagos àqueles títulos. Embora tente se valer, para a admissibilidade de seu apelo, do pressuposto especial da violação de lei, a recorrente não aponta o dispositivo legal que entende violado. Colaciona arestos com os quais procura demonstrar o alegado dissenso pretoriano. IV - O apelo não merece prosperar, porque se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT/RO Nº 05964/98. RECORRENTES: ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MOURA E OUTROS (6). Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e Outros. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Helder Wanderley Oliveira e Outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Caetano e Outros e JOSÉ DE RIBAMAR MACIEL FILHO E OUTROS (2). Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT. II - Voltam-se, os recorrentes, contra o v. acórdão regional (fls. 497/508), que embora tenha entendido que a preliminar de coisa julgada, ao invés de ter sido acolhida pela MM. Junta, deveria, isto sim, ser rejeitada, já que, ao seu entendimento, não ocorreu o ajuizamento de ação idêntica a uma outra anterior, considerou que houve renúncia expressa, a todos os direitos, vantagens e deveres previstos na Portaria nº 375/69, constando, inclusive, de um dos itens dos acordos, firmados com o BASA e a CAPAF, devidamente homologados judicialmente, que a renúncia se estendia, sobretudo, no que se refere à percepção de vencimentos como se na ativa os acordantes estivessem (fl.504). III - Alegam os apelantes, em seu pro, que a parcela pretendida não pode ser rotulada de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, como impingido pela cláusula 2ª do acordo coletivo, ao aludir aos termos da Medida Provisória nº 1.539-35, de 04.09.97, até porque, naquela mesma oportunidade, o BASA se propôs a constituir um grupo de trabalho para estudar a viabilidade de concessão da participação nos lucros, prevista no inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal. Pugniam, pois, para que os valores pagos ao pessoal da ativa do BASA sejam considerados como abono, pois significaram adiantamento em dinheiro, antecipação salarial, compreendendo-se na remuneração, por força da norma inscrita no art. 457, § 1º, da CLT. Aduzem, também, a inexistência da alegada coisa julgada, até porque o abono salarial sequer existia quando celebrado e homologado o acordo nos autos das reclamações, anteriormente propostas pelos recorrentes, cujo pedido era o de integração ao plano de cargos e salários do BASA, com as devidas repercussões. Afirmando que a renúncia que consta dos aludidos acordos não pode ser tolerada, e a referência a um instrumento de transação, naqueles moldes, implica em atentado ao princípio da anafastabilidade, consagrado no inciso XXXV, do art. 5º, da nossa Carta Política. Os recorrentes se valem dos pressupostos especiais da violação de lei e da divergência jurisprudencial para a admissibilidade de seu apelo. Colacionam arestos de Turmas desta Corte para comprovar o dissenso pretoriano (fls. 514/516). Por fim, pleiteiam a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurados pelo art. 273, do CPC. V - O apelo, apesar da argumentação esposada, não merece ser admitido. A uma, em razão de que não restou configurado o confronto de teses. Para tanto, em decorrência do que dispõe a Lei nº 9.756, de 17.12.98, que deu nova redação ao art. 896, da CLT, é imperioso que o dissenso ocorra entre Regionais, quer seja na sua composição Plena, quer seja por uma de suas Turmas, e não mais simplesmente entre Turmas do mesmo Tribunal. A duas, em virtude de que a violação legal esbarra na razoável interpretação dada pelo v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado 221, do C.TST. A afronta à lei, autorizadora da revista, deve ser categórica, frontal e literal, ou seja, violação da letra do texto, sujeito ao rigor das palavras, imperativo. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 13 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 2459/99 PROCESSO Nº 0480/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 24.05.1999, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por MARLENE DOS SANTOS MENDES, contra PARÁ CLÍNICAS S/C LTDA., reclamada, nos autos dos Processos Nº 011-0480/98, a seguir discriminado(s):

*** UM APARTAMENTO Nº 602 DO 6º PAVIMENTO DO BLOCO B-3 DO CONJUNTO RESIDENCIAL ALDEIA DO RÁDIO, SITUADO NA AV. ROBERTO CAMELIER, Nº 1005, ESQUINA COM A RUA ENGENHEIRO FERNANDO GUILHON, NESTA CIDADE, E A CORRESPONDENTE FRAÇÃO IDEAL DE 459/100000 AVOS DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO (ESTE FOREIRO À CODEM), APARTAMENTO ESSE COM 65,18 M QUADRADOS DE ÁREA ÚTIL, 15,49 M QUADRADOS DE ÁREA COMUM E 80,68 M QUADRADOS DE ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA, COM DIREITO À VAGA DE GARAGEM, REFERIDO IMÓVEL E DE PROPRIEDADE DE ADEMAR CARDOSO DA GAMA E SUA MULHER DEUSA RIBEIRO DA GAMA, ESTA SÓCIA DA EXECUTADA. O IMÓVEL PENHORADO ORA PENHORADO ESTÁ SUJEITO À 1ª HIPOTECA EM FAVOR DA VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO AVALIADO EM R\$-26.300,00 (VINTE E SEISMIL, TREZENTOS REAIS).

O referido bem encontram-se em poder do Fiel Depositário Sr.ª Deusa Ribeiro da Gama, executada, domiciliada à Av. Roberto Camelier, 1005/602 - Bl.3 - Jurunas. Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 08.06.1999, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao DOZE dias do mês de ABRIL do ano de 1999. Eu, _____ (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, _____ (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

EP150499

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 2461/99 PROCESSO Nº 0207/99

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 24.05.1999, às 13:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, contra TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A, reclamada, nos autos dos Processos Nº 011-0207/99, a seguir discriminado(s):

*** O ESTABELECIMENTO E NASCÕES QUE CONSTITUEM O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EXECUTADA. AVALIADA EM R\$-8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS).

Os referidos bens encontram-se em poder da Senhora MARISSELMA GUIMARÃES ASSUNÇÃO, Administradora Judicial da executada, que assumiu o encargo de Fiel Depositária.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 08.06.1999, às 13:10 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao DOZE dias do mês de ABRIL do ano de 1999. Eu, _____ (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, _____ (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

EP150499

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 2463/99 PROCESSO Nº 149/95

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 24.05.1999, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JEAN CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, contra CANADÁ BRASIL MADEIRAS LTDA., reclamada, nos autos dos Processos Nº 011-149/95, a seguir discriminado(s):

*** UM IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 701 DO 7º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO "TENNISON RAPOSO", SITUADO NA AV. SERZEDELO CORRÊA, Nº 388, ÂNGULO COM A AV. GENTIL BITTENCOURT, NESTA CIDADE, COM A CORRESPONDENTE FRAÇÃO IDEAL DE 4,67% DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO (ESTE FOREIRO COM A CODEM ANTES À pmb) ONDE FOI CONSTRUÍDO O REFERIDO EDIFÍCIO, APARTAMENTO ESSE COM 122 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA. REGISTRADO EM NOME DE MARIA IVANA ABDON DEMÉTRIO, C/C Nº 428.198.902/10, NOME DE SOLTEIRA DA SÓCIA DA EXECUTADA, SENHORA MARIA IVANA ABDON DEMÉTRIO REDMOND (MATRÍCULA 29.535, LIVRO 2CT, FLS. 135, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO), AVALIADO EM R\$-60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 08.06.1999, às 13:00 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao DOZE dias do mês de ABRIL do ano de 1999. Eu, _____ (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, _____ (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

EP150499

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 2458/99 PROCESSO Nº 1034/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 24.05.1999, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por ELIAS FERREIRA DE MORAES, contra IN

NATURA MADEIRAS LTDA., reclamada, nos autos dos Processos N° 011-1034/98, a seguir discriminado(s):

*** 51 (CINQUENTA E UMA). CHAPAS DE MADEIRAS TIPO COMPENSADO DE 18 MM, PARA EXPORTAÇÃO, MEDINDO CADA UMA 2,44 M X 1,22 M. VALOR ATRIBUÍDO A CADA UMA DELAS R\$-19,80, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-1.009,84 (HUM MIL E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

Os referidos bens encontram-se em poder do Fiel Depositário Sr. WALDEMIR PINTO SOBRAL, Chefe de Recursos Humanos da executada, com endereço na Estrada do Outeiro, Distrito Industrial, Lotes 4 e 5.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 08.06.1999, às 13:15 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao TREZE dias do mês de ABRIL do ano de 1999. Eu, _____ (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, _____

(BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

EP160499

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 2485/99 PROCESSO N° 1948/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 13.05.99 às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por DOMINGOS DE OLIVEIRA FURTADO, contra C. S. FUNDAÇÕES LTDA., reclamada, nos autos dos Processos N° 011-1948/98, a seguir discriminado(s):

UMA MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRONICA IBM, MODELO 6746, NÚMERO DE SÉRIE 82-024848, NA COR CINZA CLARA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

UM AR CONDICIONADO SPRINGER SPORT LINE, 10.000 BTU'S, NO ESTADO AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

UMA ESCRIVANINHA EM MADEIRA, MEDINDO 1,70m X 0,80m, COM TRÊS GAVETAS DE CADA LADO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

UMA ESCRIVANINHA EM MADEIRA, MEDINDO 1,70m X 0,65m, COM DUAS GAVETAS DO LADO DIREITO E UMA MESINHA ANEXA DO LADO ESQUERDO, A QUAL MEDE 0,94m X 0,50m. NO ESTADO AVALIADA EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

UM ARQUIVO EM AÇO MARCA PANDIM, DE QUATRO GAVETAS, MODELO TRADICIONAL, NA COR CINZA NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-100,00 (CEM REAIS).

TOTAL DA PENHORA R\$-1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS).

Referido bem encontram-se em poder do Fiel Depositário Sr. Chades de Melo Saré, socio proprietário da executada, residente e domiciliado Av. Conselheiro Furtado, 348 - B. Campos - CPF 045.556.002-15.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 27.05.99 às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao TREZE dias do mês de ABRIL do ano de 1999. Eu, _____ (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu, _____ (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 2506/99 PROCESSO N° 0397/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 24.05.1999, às 13:25 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por LÍGIA PLACILENE BARBOSA OLIVEIRA,

contra CLÍNICA SANTO ANTONIO, reclamada, nos autos dos Processos N° 011-0397/98, a seguir discriminado(s):

*** 01 (UM) MICRO-COMPUTADOR, MARCA SGTS, 166BMHZ, SÉRIE NR 000368, MONITOR MARCA DIGITRON, MODELO NÚMERO TCM-1448G, FCCES: JARTCM1448G, TECLADO SÉRIE NR 9705002437, TURBO-PLUS, MOUSE ÔMEGA, MODELO MUS25, JKGAIUS2501, 2 CAIXAS DE SOM, SLN, CP 55, TUDO AVALIADO EM R\$-1.850,00 (HUM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UMA) IMPRESSORA, MARCA EPSON, MODELO LX-300, SÉRIE NR 1YLY206379, MODELO P850A, AVALIADA EM R\$-300,00, 02 (DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, MARCA CONSUL, AIR MASTER, DE R\$-7.000 BTUS, COR PRETA, CADA UM AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); E 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER, MARCA OLIVETTI, MODELO CT605, 110/127 VOLTS, AOW, 50/60 HZ, S/N 352698, AVALIADA EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-3.250,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Os referidos bens encontram-se em poder do Fiel Depositário Sr. STUDITO REIS PIMENTEL, CPF N° 264775642-40, executada, com endereço na Trav. Pimenta Bueno, 116 - ICOARACI.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 08.06.1999, às 13:25 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao TREZE dias do mês de ABRIL do ano de 1999. Eu, _____ (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, _____

(BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

EP160499

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NR 12/99

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, em Exercício na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica a empresa CRISSANDRO LTDA. E ROBERT MARTIN D'ALESSIO, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, executados nos autos do Processo 011-0089/98, em que é exequente JORGE ROBERTO PIMENTEL, para tomar ciência da Penhora realizada nos autos do referido Processo:

" OITO LOTES DESIGNADOS PELOS N°S. 532 AB, 533 ABCDE, 534 DE, FRENTE PARA A 5ª RUAS, QUADRA V DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM UBERABA, NO TAPANÁ, MUNICÍPIO E COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO 80 METROS DE FRENTE POR 100 METROS DE FUNDOS, CONFINANDO À DIREITA COM O LOTE 434-C E À ESQUERDA COM O LOTE 532-C. AVALIADO POR R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Ao Primeiro dia do mês de Dezembro de 1998.

Eu, _____ MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES, Técnica Judiciária, lavrei o presente e Eu, _____ BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho em Exercício na Presidência

EDITAL DE CITAÇÃO N° 0015/99 COM PRAZO DE 05 DIAS PROCESSO N° 011-1937/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica a empresa MASSA FALIDA R P M GRÁFICA EDITORA LTDA., executada, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1937/98, em que é exequente ANTONIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA, CITADA a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$-10.749,56 (DEZ MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO:	R\$- 6.731,84
JUROS DE MORA:	R\$- 255,84
FGTS:	R\$- 2.544,20
MULTA FGTS 40%:	R\$- 1.017,68
CUSTAS:	R\$- 200,00
TOTAL DEVIDO:	R\$-10.749,56

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos TREZE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENO E NOVE (1999). Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), lavrei o presente. E eu, _____ (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA

Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 11ª JCJ de Belém

EP160499

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA N° 625/99-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, IX, da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

DELEGAR poderes à Procuradora de Justiça ANABELA BOUÇÃO VIANA para oficiar nos feitos pertinentes a Prefeitos e ex-Prefeitos, podendo, nessa qualidade, oferecer denúncias, promover arquivamentos e demais atos, até ulterior deliberação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 14 de abril de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 626/99-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, IX, da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

DELEGAR poderes ao Procurador de Justiça ANTONIO CEZAR BORGES para oficiar nos feitos pertinentes a Prefeitos e ex-Prefeitos, podendo, nessa qualidade, oferecer denúncias, promover arquivamentos e demais atos, até ulterior deliberação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 14 de abril de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 627/99-PGJ

PPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, IX, da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

DELEGAR poderes ao Procurador de Justiça CLAUDIO BEZERRA DE MELO para oficiar nos feitos pertinentes a Prefeitos e ex-Prefeitos, podendo, nessa qualidade, oferecer denúncias, promover arquivamentos e demais atos, até ulterior deliberação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 14 de abril de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 628/99-PGJ

PPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, IX, da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

DELEGAR poderes à Procuradora de Justiça ELISABETH BASTOS GABY para oficiar nos feitos pertinentes a Prefeitos e ex-Prefeitos, podendo, nessa qualidade, oferecer denúncias, promover arquivamentos e demais atos, até ulterior deliberação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 14 de abril de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor EDSON NAZARENO MACIEL MOIA de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual, combinado com o art. 59, caput da Lei n° 5.810, de 24.01.94, do cargo de Auxiliar de Administração-AUD-201-A-I, a contar de 01.04.99.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 14 de abril de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor BRUNO RICARDO PINTO DOS SANTOS de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual, combinado com o art. 59, caput, da Lei n° 5.810, de 24.01.94, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-AOG-103-A-I, a contar de 01.04.99.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 14 de abril de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça